



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 98º DA REPÚBLICA - Nº 26.259

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 1988

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida
CASA MILITAR
Major PM Flávio Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Itajr Sá da Silva
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira
SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Cláudio Furman
SEGURANÇA PÚBLICA
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queirina Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS NºS 5495 a 5506
DECRETOS
Do Governo do Estado

DESPACHOS
Do Governador do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Justiça e Educação

EXTRATOS DE CONTRATOS
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

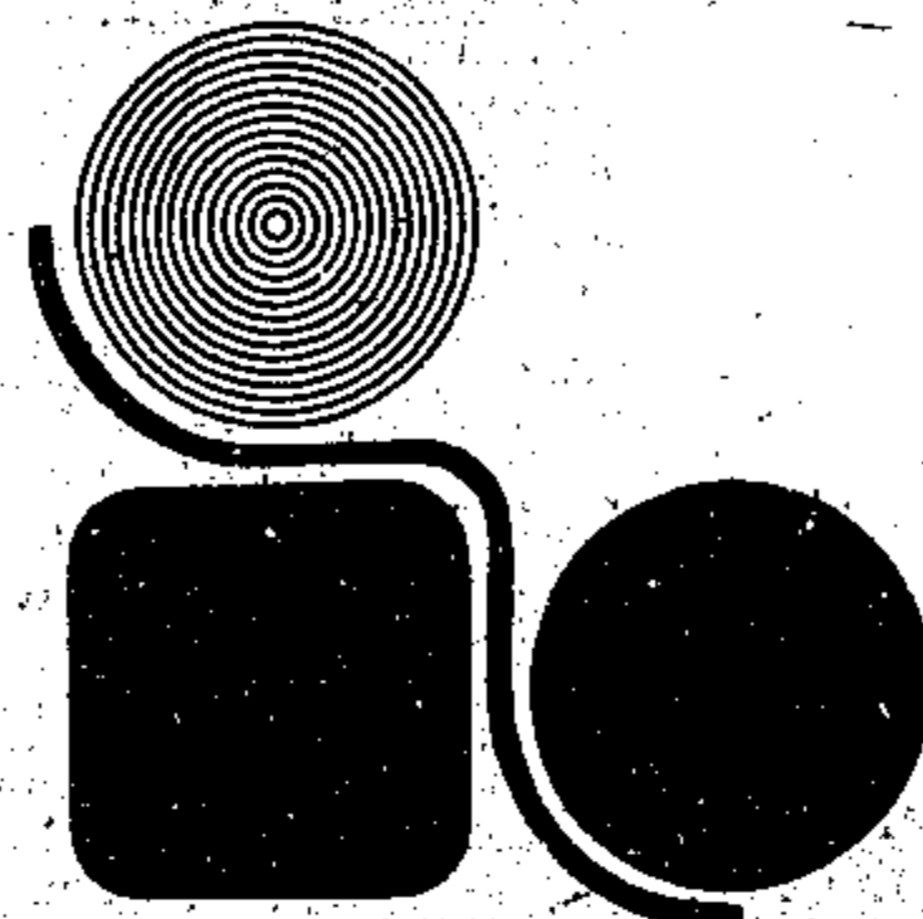
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

CONCORRÊNCIA PÚBLICA-AVISO
Da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará

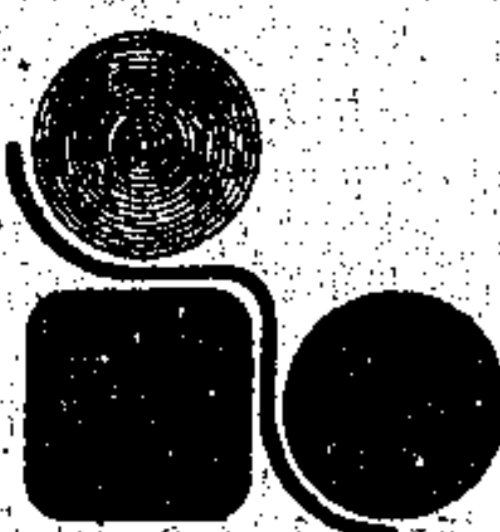
EXTRATO DE CONTRATO
Do Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIAS
Da Imprensa Oficial do Estado

2 Cadernos
32 Páginas



IMPRENSA OFICIAL



IMPRESA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso, Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente: 226-0078
Diretoria de Administração: 226-1196
Diretoria de Divulgação: 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/ Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MÁRIO PONTES DE CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral Cz\$ 1.950,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral Cz\$ 5.700,00
Publicações: Página comum, cada centímetro
Cz\$ 1.800,00
Preço por Página: Cz\$ 367.200,00

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:30 hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

AGRO PECUARIA RIO ROOSEVELT S/A
C.G.C. 04.985.037/0001-41
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/1986

AGRO PECUARIA MARCHEL RONDON S/A
C.G.C. 04.985.024/3001-06
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/1986

FAZENDA BARREIRAS S.A. - C.O.C.-ME nº 04.340.972/0001-86 - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 1988. As 06:00 horas do dia 16 de junho de 1988, em sua sede social, no município de Belém, Estado do Pará, à Rodovia Augusto Montenegro, Km 12, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a totalidade dos acionistas com direito a voto...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE NO DIA 25 DE JULHO DE 1988 ÀS 14:00 HORAS NA SEDE DESTA JUNTA, NA TV. D. PEDRO I, 750 SERÃO LEVADOS A PÚBLICO PREGÃO DA VENDA E ARREMAÇÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇE PARA O HEM PENHORADO NA EXECUÇÃO MOVIDA POR SÉRGIO SANTANA FERREIRA, RECLAMANTE E ECCIR EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS RODOVIÁRIAS S/A, RECLAMADA, PROCESSO 2a.JCJ-1766/86, HEM ESSE ABAIXO DESORIMINADO:

1(UMA) BANCADA DE SERRA MARCA "LÍDER" SÉRIE 19090, CONFECCIONADA EM AÇO, EQUIPADA COM MOTOR ELÉTRICO MARCA "ARNO" 220/380 VOLTS. AVÁLIA DO EM CZ\$250.000,00(DUZENTOS E CINCOENTA MIL CRUZADOS). QUEM PRETENDER ARREMATAR O DITO HEM DEVERÁ COMPAHEGER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FIGANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANÇE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20%(VINTE POR CENTO DE SEU VALOR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA. BELÉM, 23 DE JUNHO DE 1988. EU PAULO OS. DE SOUZA (AUX. JUD.), LAVREI O PRESENTE. E EU HAROLDO DA GAMA ALVES, DIRETORA DE SECRETARIA SUBSCREVI.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Pelo presente EDITAL, faço saber que fica notificada a Srª RITA MARIA LEMOS OLIVEIRA, reclamante nos autos do Processo nº 2a.JCJ... 362/88, em que se reclamada COMPANHIA REAL AGRÍCOLA INDUSTRIAL, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Tv. D. Pedro I nº 750, no dia 27 de julho de 1988, às 16:00 horas. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência, importará o arquivamento de sua reclamação. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Maria Luiza Nobre de Araújo, Diretora de Secretaria da 2ª JCJ de Belém, subscrevi.

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL e para os devidos fins, fica notificado o Senhor COSME CONCEIÇÃO TAVARES, em lugar incerto e não sabido, reclamante embargado nos autos do Processo de nº 1ª JCJ-837/84 e COMIG - COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL LTDA; (MASSA FALIDA), terceiro-embargante, sendo reclamada TRANSART - TRANSPORTE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., para ciência de que foram acolhidos os EMBARGOS DE TERCEIRO, cuja conclusão vai transcrita e seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO CONCLUSÃO
" Pelo exposto, resolvo acolher os Embargos de Terceiro da fls. 2/4. Custas pelo Embargado sobre CZ\$-33.000,00 na quantia de CZ\$-1.470,44, a quem concedo isenção. Notifiquem-se as partes". E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Maria Raimunda dos Santos, Auxiliar Judiciário. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de secretaria, subscrevi. JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência da 1ª JCJ - Belém (G. Reg. nº 23184)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO/DE PESCA S/A, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do Processo nº 3a.JCJ 768/88, em que se reclamante RAIMUNDO NONATO NUNES NASCIMENTO para comparecer na sede desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, no dia 02 de agosto de 1988 às 14:00 horas, para audiência inaugural de instrução e julgamento do processo acima mencionado, em que o reclamante pleiteia as parcelas de diferença de indenização antiguidade, enunciado / 148/TST, juros de mora e correção monetária, no valor ilíquido. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três(3). O não comparecimento à referida audiência importa

rá no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

JOSE CAVALCANTE DA SILVA (G. R. n.º 23076) Diretor de Secretaria Substituto

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA (Prazo de Vinte Dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no próximo dia 28 de Julho de 1988, às 15:00 Hs. (quinze horas), na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 será levado a público pregão da venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por FRANCISCA DE JESUS CARVALHO DA COSTA contra MARCIO HOTEL E RESTAURANTE nos autos do Processo nº 44.303-044/88, e que é o seguinte:

01 (UM) TELEVISOR SEMP, COLORIDO, 14 POLEGADAS, PORTÁTIL, NO ESTADO. AVALIAÇÃO CZ\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

(G. R. n.º 23007)

RAIMUNDO DAS CHAGAS Juiz Presidente

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada EMPRACOL-EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA. que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. 54JJCJ-CP-31/88 (Origem: nº 64/88- JJCJ de Santarém), em que é executor LUIZ GONZAGA GARCIA SOUSA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de CZ\$-..... 24.262,43 (VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E SSESSENTA E DOIS CRUZADOS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), correspondente ao Principal e Custas devidos nos termos da decisão proferida no referido processo em audiência determinada na Junta deprecante.

RESUMO: Principal CZ\$-21.173,70 Cust.proc. CZ\$-2.504,32 Cust.exec. CZ\$- 584,41 Valor a depositar CZ\$-24.262,43

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 27.06.88. Eu, Filomena Maria Jorge Chaves, Juiz de Trabalho, datilografei. E eu, Vicente José Malheiros da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.

(G. R. n.º 23197)

FILOMENA M. JORGE CHAVES Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo 54JJCJ-1420/85.

A Doutora FILOMENA MARIA JORGE CHAVES, Juíza do Trabalho, na Presidência da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 25 de julho de 1988, às 14:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado ao público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por ELIANA ROMA, contra ENAGRO - EMPREENDIMENTOS AGRÁRIOS S/A., bem esse abaixo discriminado:

01(UM) TERRENO SITUADO À ALAMEDA ESPERANÇA, COLADO SOB Nº 25, KM 01 DA BR-316, COM A FORMA E ÁREA SEQUINTE: POLÍGONO IRREGULAR DE 4 LADOS, MEDINDO 50,00m DE FRENTE, PELA LATERAL ESQUERDA 81,50m, PELA LATERAL DIREITA 110,00m, TENDO A LINHA DE TRAVESSÃO DOS FUNDOS 108,00m DE LARGURA, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 6.691 m2. POSSUI EM SUA ÁREA UM PREDIO DE ALVENARIA, COBERTO COM TELHAS DE BARRO, CARPETADO, FORRADO COM TÁBUAS DE MADEIRA, COM VÁRIOS COMPARTIMENTOS, PATIO COM PISO DE MOSAICOS SÃO CAETANO; PREDIO DE ALVENARIA, COBERTO COM TELHAS DE CIMENTO AMIANTO, PISO DE LAJOTAS; PREDIO PEQUENO, DE ALVENARIA, COBERTO COM TELHAS DE CIMENTO AMIANTO E PISO DE CIMENTO; CASA DE FORÇA DE ALVENARIA E CONCRETO; GURITA DE ALVENARIA E CONCRETO; CAIXA D'ÁGUA EM CONCRETO; GARAGE EM MADEIRA, COBERTA COM TELHAS DE CIMENTO AMIANTO; BARBAÇÃO DE MADEIRA, COBERTO COM TELHAS DE CIMENTO AMIANTO E PISO DE LAJOTAS; TERRENO TODO MURADO, TUDO NO ESTADO. LIMITA-SE PELA LATERAL DIREITA, COM O CONJUNTO BATISTA EQUATORIAL E PELA LATERAL ESQUER-

DA COM TERRAS DA COSANPA S/A. PELA LINHA DE FUNDOS COM QUÊ DE DIREITO, VALOR ATRIBUÍDO: CZ\$ - 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZADOS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de junho de 1988. Eu, Filomena Maria Jorge Chaves, Juiz de Trabalho, datilografei. E eu, Vicente José Malheiros da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES (G. R. n.º 23182) Juíza do Trabalho

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. JOSÉ JERÔNIMO BARRIOS, consignado nos autos do processo nº 64 JJCJ 1699/87, residente em lugar incerto e não sabido, em que é consignante Banco do Brasil S/A, para ciência que deverá comparecer a audiência designada para o dia 03.08.88 às 13:30 horas, na sede desta 6ª JJCJ de Belém, na Tv. D. Pedro I, 750, 3ª bloco 3ª andar, nessa audiência deverá o consignado oferecer provas que julgar necessário constantes de documentos ou testemunhas. O não comparecimento do consignado a referida audiência importará o julgamento da questão. Nessa audiência deverá o consignado estar presente independentemente de seus representantes E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JJCJ de Belém, 15.06.88, eu, Filomena Maria Jorge Chaves, Juiz de Trabalho, datilografei e subscrevi.

O JUÍZ:

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª JJCJ de Belém.

(G. R. n.º 23119)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 092/88.

Pelo presente EDITAL, fica notificado L. DIAS CARNEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 7ª JJCJ-1744/87, em que é reclamante JOSÉ GOMES DA SILVA, a comparecer perante a SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, na Travessa, D. Pedro I nº 704, para a audiência de prosseguimento designada para o dia 29.07.88, às 16:00 horas.

O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência importará na pena de confissão quanto a matéria de fato, (Enunciado nº 74, da Súmula do Colendo TST).

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, na Secretaria da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Filomena Maria Consolidação Lima dos Santos, Aux. em Ativ. Judiciárias, datilografei. E eu, Vicente José Malheiros da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.

(G. R. n.º 23133)

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JJCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 093/88.

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. JOSÉ GOMES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 7ª JJCJ-1744/87, a comparecer perante a SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, Na travessa D. Pedro I nº 704, para a audiência de prosseguimento designada para o dia 29.07.88, às 16:00 horas, sendo reclamado L. DIAS CARNEIRO.

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará na pena de confissão quanto a matéria de fato, (Enunciado nº 74, da Súmula do Colendo TST).

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, na Secretaria da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Filomena Maria Consolidação Lima dos Santos, Aux. em Ativ. Judiciárias, datilografei. E eu, Vicente José Malheiros da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JJCJ de Belém (G. R. n.º 23133)

BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A CGC/MF 04.751.079/0001-43 AVISO AOS ACIONISTAS Comunicamos que se encontram à disposição dos Srs. acionistas, na sede da sociedade, Quadra I - Setor A, Distrito Industrial de Icoaraci, em Belém-Pa., os documentos a que se refere o Artº 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício de 1987, Belém, 23 de junho de 1988. Bernardo Von Müller Berneck Diretor Presidente (Ext. n.º 13740-Reg. n.º 29877-Dia 01/07/88)

Table with columns: CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS, Série (com índice temático comparativo), PREÇO. Lists various countries and their corresponding prices in Cruzados.

AGRO PECUÁRIA RIO ROOSEVELT S/A BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/1987. Table with columns: ATIVO, PASSIVO, and financial data for 31/12/87 and 31/12/86.

AGRO PECUÁRIA MARECHAL RONDON S/A BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/1987. Table with columns: ATIVO, PASSIVO, and financial data for 31/12/87 and 31/12/86.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto, retroagirão a 25 de maio de 1988, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1988.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSE NOGUEIRA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
AMILCAR ALVES TUPIASSU
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 5501 DE 30 DE JUNHO DE 1988
Abre ao Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$-166.901.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.410, de 27 de novembro de 1987.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$-166.901.000,00 (cento e sessenta e seis milhões e novecentos e um mil cruzados), destinado o reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Table with 2 columns: Órgão: Poder Judiciário and Unidade Orçam.: Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito. Subsequent rows list various subprograms like 'Programa: Processo Judiciário', 'Subprograma: Ação Judiciária', and 'Atividade: Funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado' with corresponding amounts in Cruzados.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto, retroagirão a 01 de março de 1988, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1988.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSE NOGUEIRA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
AMILCAR ALVES TUPIASSU
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 5502 DE 30 DE JUNHO DE 1988
Abre à Procuradoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$-16.577.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.410, de 27 de novembro de 1987.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto em favor da Procuradoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$-16.577.000,00 (dezesseis milhões, quinhentos e setenta e sete mil cruzados), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Table with 2 columns: Órgão: Procuradoria Geral do Estado and Unidade Orçam.: Procuradoria Geral do Estado. Subsequent rows list subprograms like 'Programa: Processo Judiciário' and 'Subprograma: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário' with corresponding amounts in Cruzados.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto, retroagirão a 04 de abril de 1988, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1988.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSE NOGUEIRA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
AMILCAR ALVES TUPIASSU
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 5503 DE 30 DE JUNHO DE 1988
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO o disposto na Portaria 360, do Ministério da Fazenda, de 21 de outubro de 1987;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/BEL a revisão das tarifas de transporte de passageiros da Região Metropolitana de Belém, de acordo com o art. 27, inciso XV, dos estatutos da empresa, aprovados pelo Decreto Estadual nº 2.687, de 22 de fevereiro de 1987;
CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belém à EMTU/BEL, por cujos fundamentos a tarifa deveria ser fixada em Cz\$ 41,72 (quarenta e um cruzados e setenta e dois centavos);
CONSIDERANDO que a instituição do vale transporte decorre da necessidade de evitar o repasse do aumento dos insumos, até agora sempre superiores à inflação, que definem o valor da tarifa no preço cobrado ao usuário do serviço;
CONSIDERANDO que, desta sorte, o vale transporte tornou mais suportável para os assalariados a despesa de seu transporte residência-trabalho e vice-versa, tanto mais quanto os "tickets" são válidos pelo prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do preço da sua efetiva aquisição e do da tarifa em vigor;
CONSIDERANDO, ainda, que, muito embora obrigado não estivesse o Governo do Estado a estender esse benefício aos servidores da Administração Estadual, assim o fez, evitando que esse dispêndio onere os seus servidores, em todos os níveis, notadamente os mais carentes;
CONSIDERANDO que, no mês de junho deste ano, o Governo do Estado do Pará dispôs, em razão da extensão desse benefício aos servidores estaduais, cerca de Cz\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados);
CONSIDERANDO, ainda, que o quadro de levantamento de custo operacional da EMTU/BEL, através de pesquisa para a sua determinação, definiu a tarifa Cz\$ 38,12 (trinta e oito cruzados e doze centavos);
CONSIDERANDO que o Conselho da EMTU/BEL, pelo voto dos conselheiros representantes da empresa, da SEPLAN, da Prefeitura Municipal de Belém, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, do Sindicato que congrega a categoria profissional dos rodoviários, e, ainda, dos usuários, aprovou a tarifa de Cz\$ 38,00, contra o único voto dissidente do representante do Sindicato das Empresas, que votou com sua própria planilha de Cz\$ 41,72;
CONSIDERANDO que, embora a decisão do Conselho de Administração da EMTU/BEL já reflita uma acentuada preocupação em tornar o valor da tarifa o mais acessível possível ao passageiro, ainda assim deve ser dada maior relevância a esse aspecto,

sem contudo prejudicar uma razoável margem de reposição dos investimentos realizados na exploração dos serviços.
DECRETA:
Art. 1º - Fica fixada em Cz\$ 37,00 (trinta e sete cruzados) a tarifa de transporte público de passageiros, na Região Metropolitana de Belém.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor à zero hora do dia quatro (4) de julho de 1988.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de junho de 1988.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSE NOGUEIRA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/BEL

RESOLUÇÃO Nº 017/88 - EMTU/CONSADE

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/BEL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 360, do Ministério da Fazenda, de 21 de outubro de 1987, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de outubro de 1987;
CONSIDERANDO que é competência deste Conselho a revisão das tarifas de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana de Belém, de acordo com o disposto no artigo 27, Item XIV dos Estatutos Sociais da Empresa, aprovados pelo Decreto nº 2.687 de 22 de fevereiro de 1983 do Governo do Estado do Pará;
CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém, para adequar o preço das referidas tarifas, face os motivos expostos na mesma através dos quais esse órgão procurou justificar

CUSTO OPERACIONAL DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM. QUADRO 01

Table with 3 columns: COMPONENTE DO CUSTO OPERACIONAL, CUSTO UNITÁRIO, CUSTO QUILOMÉTRICO. Rows include A - DESPESAS VARIÁVEIS, 1.0 ÓLEO COMBUSTÍVEL, 2.0 ÓLEOS LUBRIFICANTES, 2.1 MOTOR, 2.2 CAIXA DE MUDANÇA, 2.3 DIFERENCIAL, 2.4 FREIO, 2.5 GRAXA, 3.0 RODAGEM, 3.1 PNEU NOVO, 3.2 RECAPAGEM, 3.3 CÂMARA DE AR.

Os dados do QUADRO 02 foram obtidos através da metodologia do PROJETO TARIFA, considerando-se os custos atuais dos componentes.

Ct = Custo Total por Km = Despesas Variáveis + Despesas Fixas
Ct = Cz\$ 51,6743 + Cz\$ 96,6133
Ct = 148,2876/Km

Tarifa = Ct / IPK = 148,2876 / 3,89 = Cz\$ 38,1202
Tarifa = Cz\$ 38,00 (TRINTA E OITO CRUZADOS)

ficar a composição que atingiu o valor de Cz\$ 41,72 (QUARENTA E UM CRUZADOS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), em sua Planilha de Custos;
CONSIDERANDO os estudos técnicos efetuados pelo setor competente da EMTU/BEL, através de pesquisa para determinação do custo operacional do Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana de Belém, a partir da decisão deste Conselho que definiu a inclusão de todos os insumos no mês de maio/88.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as novas tarifas de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana de Belém no valor de Cz\$ 38,00 (trinta e oito cruzados).
Art. 2º - Esta Resolução, após homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, entrará em vigor a partir de 00:00 hora do dia 4 de julho de 1987.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala de Sessões do Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/BEL, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

AMILCAR ALVES TUPIASSU
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e
Presidente do Conselho de Administração da EMTU/BEL.

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Diretor-Presidente da EMTU/BEL

HOMOLOGO:
Belém, 30 de junho de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado do Pará

QUADRO 02

Table with 3 columns: COMPONENTES DO CUSTO OPERACIONAL, CUSTO QUILOMÉTRICO, and values. Rows include B - DESPESAS FIXAS (96,6133), 4.0 CUSTO DE CAPITAL (35,9258), 4.1 DEPRECIAÇÃO/VEÍCULO (21,8115), 4.2 REMUNERAÇÃO/VEÍCULO (12,7275), 4.3 REMUNERAÇÃO/ALMOXARIFADO (0,5943), 4.4 REMUNERAÇÃO/INST. E EQUIP. (0,7924), 5.0 DESPESAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS (18,3242), 6.0 DESPESAS C/PESS. OPER. E MANUT. (31,3398), 6.1 MOTORISTA (10,4794), 6.2 COBRADOR (5,7001), 6.3 FISCAL (0,2435), 6.4 DESPACHANTE (0,3489), 6.5 MANUTENÇÃO (2,0846), 6.6 ENCARGOS SOCIAIS (12,4831), 7.0 DESPESAS ADMINISTRATIVAS (11,0235), 7.1 SEGURO OBRIGATÓRIO (0,1502), 7.2 MATERIAL DE EXPEDIENTE (0,0680), 7.3 SERVIÇOS PÚBLICOS (0,1987), 7.4 PESSOAL ADMINISTRATIVO (1,2287), 7.5 ENCARGOS SOCIAIS (0,8134), 7.6 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (0,2719), 7.7 LICENCIAMENTO (0,0514), 7.8 OUTROS (8,2409).

Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Haroldo Alves... 13)RO 349/88-RECORRENTE:Antonio F. Aquiar & Cia.Ltda- Dr.Gilson Santos. RECORRIDO: Zaqueo A. da Silva-Dra. Leda Rebelo. J.CJ de Santarém-RELATOR: Sr. Alherone Lobato REVISOR: Dr. Rider Brito

14)AP 850/88-AGRAVANTE: Bco. Auxiliar S/A. em liquidação extrajudicial-Dr. Francisco Silva Neto. AGRAVADO: Jocemil G. Pereira-Dr. Jader Dias. J.CJ-RELATOR: Dr. Haroldo Alves REVISOR: Dr. Rider Brito

15)RO 255/88-RECORRENTE: Caulim da Amazônia SA. Dr. José T. de Alencar RECORRIDO: Eldomir N. Bezerra-Dr. Adalberto Souza. 3a. J.CJ- RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Sr. Alherone Lobato

16)RO 304/88-RECORRENTE: PINA-Intercâmbio Com. Ind. e Pesca SA-Dra. Maria de Nazare Pereira. RECORRIDO: Edvaldo G. Ferreira. Dra. Olga Bayma. 2a. J.CJ-RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Sr. Alherone Lobato

17)AP 858/88-AGRAVANTE: CATA - Dr. Leogenio Gomes. AGRAVADOS: Rosa Pereira da Silva e Filhos-Herdeiros de Pedro de Paula e Silva. Dr. Claudionor Vieira e Banco do Brasil SA-Dr. Cláudio Simões. J.CJ-RELATOR Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Sr. Alherone Lobato

18)RO 856/88-RECORRENTE: BOMPREGO SA. Sup.do Nordeste. Dr. José Haber. RECORRIDO: Paulo de Souza Marinho-Dra. Paula Frassinetti. 3a. J.CJ-RELATOR Dr. Rider Brito REVISOR: Dr. Ribamar Soares

19)RO 810/88-RECORRENTE: Delmar Norte S/A-Dr. Haroldo Santos. RECORRIDO: João Honorio de Souza-Dra. Maria José Peixoto. J.CJ de Castanhal-RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Sr. Alherone Lobato

20)AP. 798/88-AGRAVANTES: Jurandir Almeida e outro. AGRAVADO - CELPA- Dra. Maria Lúcia Seráfico. 5a. J.CJ-RELATOR: Dr. Haroldo REVISOR: Dra. Lygia Oliveira

21)RO 820/88- RECORRENTE: Raimundo A.M. Nascimento Dr. Adilson Verçosa-RECORRIDO: Bco. Francês e Brasileiro SA-Dr. Paulo Meira. 3a. J.CJ- RELATOR: Dr. Haroldo Alves REVISOR: Dra. Lygia Oliveira

22)RO 865/88-RECORRENTE: HAMEX-Com. Rep. Ltda. Dra. Maria Aragon. RECORRIDO: Amenor P. Gonçalves-Dr. Valdo Almeida. J.CJ de Breves - RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Sr. Alherone Lobato

23)RO 862/88-RECORRENTE: José Bina Barros Fq. Dr. Miguel Serra e FROTAMA- Dra. Maria Rosângela da Silva. RECORRIDOS: Os mesmos. 4a. J.CJ RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dr. Nazer Nassar

24)RO 829/88-RECORRENTE: Maria Inês M. da Silva.- Dr. Altamar Paes. RECORRIDO: Frigorífico Uliana SA Dra. Loana Uliana. 5a. J.CJ-RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dr. Nazer Nassar

de Direito da 2ª Vara." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados a para que não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma de lei. Dado e passado o presente nesta cidade e Comarca de Marabá, aos vinte e cinco dias de abril do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Donizeth de Jesus Santos, Escrivão Juramentado deste datilógrafo e subscrevi. Dra. EDITH DIAS BARRAS

Dr. JURAMIR BARBOSA DE OLIVEIRA Juiz de Direito da 2ª Vara (G. Reg. nº 23.168)

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS O Doutor Juramir Barbosa de Oliveira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Cidade e Comarca de Marabá, do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA EDITAL Nº 098/88 O Bacharel JAIME DOS SANTOS ROCHA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém-PA, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram TRANSFERÊNCIAS (DEFERIDAS) de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Ailton Santos Oliveira
02 - Américo Gomes Machado
03 - Antonia Celma Pereira Lemos
04 - Antonio Alexandre Lima da Silva
05 - Arinos Brasil Ferreira
06 - Benedito Malaquias Piresa
07 - Claudete do Socorro Prado da Silva
08 - Donatila da Silva Negrão
09 - Edvaldo Madeiros Gomes
10 - Edivaldo Ataíde Rodrigues
11 - Eliane Cristina Pinheiro Tavares
12 - Eliane Lafayette Pires da Silva
13 - Fernando Chalu Pacheco
14 - Geniton Monteiro Bezerra
15 - Getulio de Vilhena dos Santos
16 - Isabel Pinto Costa
17 - Jbana Mota Ribeiro
18 - Jorge Costa Rosario
19 - Jorge Souza de Jesus
20 - Jose Elói Iglesias Comesanha
21 - Jose Leite da Silva Neto
22 - Jose Liriano Duarte Filgueira
23 - Jose Ribamar Barbosa Gomes
24 - Leonel Rodrigues
25 - Luis Henrique Malheiros Nunes
26 - Luiz Eduardo Teixeira da Costa
27 - Luiz Ismaelino Valente
28 - Luiza Silva
29 - Magaly Brito Bezerra Xavier
30 - Manoel de Souza Neto
31 - Manoel Iacjo Carvalho Neto
32 - Mara Antonia da Silva Barata
33 - Maria de Nazare Dias
34 - Maria de Nazare Romero Albuquerque
35 - Mariado Carmo Brandão da Silva
36 - Maria do Socorro Almeida Melo
37 - Maria Regina Leite Nassar
38 - Marisa Walena de Moraes Sabba Srur
39 - Max Cezar Quaresma
40 - Neuma Carolina Nunes Valente
41 - Newton Elias Rodrigues dos Santos
42 - Ricardo Pires da Silva
43 - Sanderlea Martins Pinheiro
44 - Vera Lucia Rodrigues Normando
45 - Zuila Rodrigues Souza

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, escrevão este subscreevi e datilografei.

JAIME DOS SANTOS ROCHA Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém. (G. R. nº 23019)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL EDITAL Nº 19/88 O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições. FAZ SABER aos interessados, especialmente aos senhores delegados credenciados de Partidos Políticos, que este Juiz indicou o nome do senhor JOSÉ ARAGÃO GEMAGUE, eleito pertencente a esta 30ª Zona, inscrito sob o nº 17894481341, lotado na 039ª Seção-Acará, para exercer a função de Preparador Eleitoral de localidade JURUPARITEUA na cidade do Acará, devendo atender aos eleitores na Fóz do Igarapé Jurupariteua. E, para constar, mandei fazer o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade

de Belém Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, Maria das Dores Oliveira Garcia, Escrivã da 30ª Zona Eleitoral, do datilógrafo. (s) Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30a. Zona Eleitoral. WERTHER BENEDITO COELHO Juiz de Direito

(G. Reg. nº 23.155)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 096/88

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ FERREIRA NEVES NETO - Juiz Federal-Auxiliar da 1ª Vara
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 27.05.88

TELEX Nº 696/88 : Sebastião de Oliveira Lima - Presidente da AJURE

Assunto : Vem pedir a fineza de informar aos colegas que foi contratado o Dr. Rubens de Barros Brisolla, para defender os interesses dos que quiseram ingressar com ação judicial sobre a suspensão da URP. Basta enviar dados àquele causídico.

DESPACHO : Dê-se ciência e arquivar. Belém, PA, em 27.05.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal, Diretor do Foro.

Nº 12/88 : Marluce Gomes de Sá - Juíza Federal da 2ª Vara na Paraíba

Assunto : Vem comunicar que foi designado o dia 14.07.88, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas IVONALDO SOUZA SANTOS, JOAQUIM ERIVELDO GOMES DE ARAÚJO e LUIZ UCHOA MEDEIROS, arroladas na Ação Penal nº 20.931-JF/PA.

DESPACHO : Junte-se aos autos e dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 27.05.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIOS Nº 21/88 : João Miralha Pereira - Pretor de Bujaru

Assunto : Vem devolver mandado de intimação, referente ao processo nº 25.800, devidamente cumprido.

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, em 27.05.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 48/88 : Paulo Roberto de Oliveira Lima - Juiz Federal, Diretor do Foro

Assunto : Vem informar que a carta precatória extraída da ação penal nº ... 20.931, foi distribuída, nesta data, ao Juízo da 2ª Vara daquela Seção Judiciária sob o nº 18.502/88.

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, em 27.05.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES Petição de Chady Sadalla, advogado de Lúcia Helena de Santana Gonçalves

Assunto : Vem dizer que desiste de apresentar sua Defesa Prévia.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da União Federal Procurador : José Augusto Torres Potiguar

Assunto : Vem em cumprimento ao mandado de intimação, referente ao processo nº 24.338, apresentar cópia da sindicância administrativa instaurada pelo CMT/PA.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA restituída na Seção Judiciária do Rio de Janeiro para a inquirição de testemunha(s), referente ao processo nº 20.790-JF/PA

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Alzira Dias Carvalho da Paz Adv. : José Epifânio de Souza

Assunto : Vem apelar para o Egrégio TFE da r. sentença proferida às fls. dos autos do processo nº 27.990.

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, PA, em 27.05.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Antônio Carlos Durans Adv. : Solange Dantas

Assunto : Vem pedir juntada do documento em anexo e vista dos autos, proc. nº 30.618.

NOTA Nº 165/88 PROCESSO TRT RP Nº 156/88 EXEQUENTES: MANOEL ALZENIRO DA SILVA CORRÊA E OUTRA EXECUTADO : MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PREFEITURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 21 dias do mês de junho de 1988. MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS Diretora do Serviço Processual (G. R. nº 23142)

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS O Dr. Juramir Barbosa de Oliveira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no forma da lei, etc...

DESPACHO : N. A. De-se a vista requerida, com as cautelas legais. Belém, PA, em 27.05.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do Ministério Público Federal
Procurador : Paulo Rúbio de Souza Meira
Assunto : Ante o exposto, vem requerer se digne V. Ex.ª de se admitir incompetente para processar e julgar a Ação Penal eventualmente ajuizada para punição da infração penal de que trata o anexo IPL sob o número 13/88 - SR/DEF/PA

DESPACHO : A. Conclusos. Belém, PA, em 27.05.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do Ministério Público Federal
Procurador : Paulo Meira
Assunto : Diante do exposto, vem requerer se digne V. Ex.ª de se admitir incompetente para processar e julgar a Ação Penal eventualmente ajuizada para punição da infração penal de que trata o anexo IPL sob o número 014/88 - SR/DEF/PA

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Waldemar Felgueiras Vianna - Advogado
Assunto : Vem impetrar uma ORDEM DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO em favor de JOSÉ ESPEDITO MAGALHÃES.

DESPACHO : A. Solicitem-se informações. Belém, PA, em 27.05.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIOS

Nº 1.124/88 : Bel. Néder Duarte - Delegado de Polícia Federal

Assunto : Vem comunicar que foi preso e autuado em flagrante delito nos autos do IPL nº 081/88 - SR/DEF/PA, o nacional PAULO LUCIANO PINHEIRO DA CONCEIÇÃO.

DESPACHO : A. Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, PA, 27.05.88. (a) José F. Neves Neto - Juiz Federal-Auxiliar da 1ª Vara.

Nºs 173 - 174 e 175/88: Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal, Chefe do SCOR/GRJ/SR/DEF/PA

Assunto : Encaminha os IPLs nºs 023/024 e 029/88 - DFF .2/SNM e MB/EA

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, PA, 27.05.88. (a) José Neves - Juiz Federal-Auxiliar da 1ª Vara.

Nº 1.107/88 : Bel. Néder Duarte - Delegado de Polícia Federal

Assunto : Encaminha o IPL nº 060/88 - SR/DEF/PA

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES

Petição de Francisco da Silva Nunes

Adv. : Americo Leal e outra
Assunto : Vem apresentar ALEGAÇÕES PRELIMINARES em favor do acusado, referente ao processo nº 33.176.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da CEF

Advogado : Max Luiz C. D'Oliveira
Assunto : Vem promover Ação Executiva de Título Extrajudicial contra Maria Raimunda Ricardo da Silva.

DESPACHO : A. Conclusos. Belém, PA, 27.05.88. (a) José Neves - Juiz Federal-Auxiliar da 1ª Vara.

Petição do Ministério Público Federal

Procurador : Paulo Meira
Assunto : Vem denunciar Carlos Leal da Silva e outros, referentes ao IPL número 222/87 - SR/DEF/PA

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do Ministério Público Federal

Procurador : Paulo Meira
Assunto : Vem denunciar Maria de Lourdes Machado Martins e outros, referentes ao IPL nº 067/83 - SR/PA

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Renato Fábio Amorim de Almeida e sua esposa
Assunto : Vem através de sua advogada, Solange Maria Frazão do Couto Dentas prg por contra a CEF a presente Ação de Consignação em Pagamento.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO : Nº 30.693
Impte. : Vitória Régia Tocuária S/A

Adv. : Dr. Adilson Ramos
Imptdo. : SUDAM

DESPACHO : Recebo a apelação em seu efeito regular. Vista à apelada para as contra-razões. Belém, PA, 27.05.88. (a) José Neves - Juiz Federal-Auxiliar da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 34.266
Impte. : EBD
Adv. : Elias Pinto de Almeida
Imptda. : SUNAB

DESPACHO : Recebo a apelação no seu efeito regular. Vista à apelada. Belém, PA, 27.05.88. (a) José Neves - Juiz Federal-Auxiliar da 1ª Vara.

AÇÃO POPULAR

PROCESSO : Nº 34.658
Repte. : Luiz Rebelo Neto
Adv. : Ferdinando Domingues
Reqdos. : ENASA e outros
DESPACHO : Recebo a apelação. Citem-se os réus, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias (Lei nº 4.717, de 1965, art. 7º, inciso II), para os fins do art. 296 do Código de Processo Civil. Belém, PA, 27.05.88. (a) José Neves - Juiz Federal-Auxiliar da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO : Nº 34.548
Depete. : Juiz Federal da 3ª Vara no Ceará
Depedo. : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará
DESPACHO : Com as cautelas legais e as nossas homenagens, restituam-se os autos ao Juiz deprecante. Belém, PA, 27.05.88. (a) José Neves - Juiz Federal-Auxiliar da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 34.700
Depete. : Juiz Federal da 13ª Vara no Rio de Janeiro

Depedo. : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

PROCESSO : Nº 34.645
Repte. : Maria Estela Machado dos Santos
Reqdo. : INAMES
DESPACHO : Intime-se a requerente para atender a cota do Dr. Procurador da República. Belém, PA, 27.05.88. (a) José Neves - Juiz Federal-Auxiliar da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 34.675
Repte. : José Maria Pereira de Souza
Adv. : Maria da Conceição Bernardelli
Reqda. : SUDAM
DESPACHO : Cite-se. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora vagos para a audiência de homologação, feitas as necessárias intimações. Belém, PA, em 27.05.88. (a) José Neves - Juiz Federal-Auxiliar da 1ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal Auxiliar da 2ª Vara.

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 27.05.88

Ofícios:
Nº 290 - Campina Grande 16/05/88
Assunto: Vem prestar informações referentes Ação Criminal nº 20.756.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 27/05/88 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 098/88-GAB - Belém, 23/05/88
Do: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO D.P.F. NO PARÁ.
Assunto: Vem prestar informações em Atendimento Ofício nº 1316 de 04.05.88.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petições:
De: JOÃO RODRIGUES DA SILVA NETO
Adv.: Dr. Solange M. Frazão do C. Dantas
Assunto: Vem propor AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ.
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 27/05/88. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

De: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Max Luiz Carvalho de Oliveira

Assunto: Vem promover AÇÃO EXECUTIVA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL contra IMPORTADORA DE BOUÇAS LTDA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior
De: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ - "PROPAPA"

Adv.: Dr. João José Maroja
Assunto: Vem interpor AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE INTERPELAÇÃO CUMULADA COM PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS, contra o MINISTÉRIO DA REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - "MIRAD" por sua Delegacia Regional.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.
De: PAULO SIMÕES ROSADO
Adv.: Dr. Americo Lins da Silva Leal

Assunto: Vem oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO, ref. proc. nº 32.854.
DESPACHO: A. em apenso. Belém, 27/05/88. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

De: JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
Adv.: Dr. João José Maroja
Assunto: Requer juntada de documentos ref. proc. nº 34.904.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 27/05/88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

De: VASTHI LAÍSE DA SILVA
Adv.: Dr. Afonso H. Oliveira
Assunto: Vem requerer a retificação de data de admissão. ref. proc. 34.891.
DESPACHO: N. A. Conclusos. (a) Dr. Aristides Medeiros Juiz Federal da 2ª Vara. am, 27/05/88.

De: DANIEL DA COSTA MENDES
Adv.: Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza
Assunto: Requer juntada de documentos e autorização para movimentação de conta. ref. proc. nº 30.060.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 27/05/88. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

De: EDUARDO DE JESUS COSTA
Defensor: Dr. Waldomiro Freitas Filho
Assunto: Vem desistir dos depoimentos das testemunhas arroladas pela defesa ref. proc. nº ..7.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Represent.: Dr. Almerindo Trindade
Assunto: Vem requerer a devolução do IPL nº 165/86-SR/DEF/PA à autoridade Policial pelos motivos expostos.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

Nº 34.641 - AÇÃO ORDINÁRIA
Autora: ALIANÇA TRANSPORTES LTDA.
Adv.: Dr. Ary de Oliveira da Silva
Réus: TRANSALIANÇA - TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

JUCEPA - JUNTA COMERCIAL NO ESTADO DO PARÁ
DESPACHO: (...) Ante todo o exposto, e tendo em vista que não são partes no presente feito a União, sua autarquia ou empresa pública federal, dou pela não competência da Justiça Federal para processar e julgar a ação. Intime-se. Belém, 27/05/88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 25.698 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Executado: J. D. PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA.

DESPACHO: (...) Ante todo o exposto, mantenho a decisão agravada (fls. 51/53). Remetan-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 27/05/88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32.978 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Inst. de ADM. FINANC. DA PREVID. E ASSIST. SOCIAL (IAPAS)
Adv.: Dr. Oswaldo Brabo de Carvalho
Agravada: INDÚSTRIAS ARAPIRANCA LTDA.
DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão da instância ad quem. Belém, 27/05/88. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 18.979 - AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Represent.: Dr. Almerindo Trindade
Réus: JOSÉ WILSON REIS PEREIRA e outros

Adv.: Dra. Waldete Silva de Souza e outros.
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 270588 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 20.076
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Represent.: Dr. Almerindo Trindade
 Réus: NOBERTO FERREIRA e REINALDA MIRANDA DA COSTA

Adv.: Dr. José Acreano Brasil
 DESPACHO: I - Oficie-se à DRF solicitando in formar onde está atualmente lotado o servidor Dário Ávalos, arrolado na denúncia como testemunha. II - Não tendo o réu Norberto Ferreira constituído novo advogado, - in obstante haver sido devidamente notificado (fls. 100/102), - nomeio para atuar como seu defensor dativo o doutor José Opônio de Oliveira Filho (Rua do Arsenal - Conj. Martins - Casa 45 - Cid. Velha - Tel. 224.0248), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura. III - Consoante se verifica a fls., antes de renunciar ao mandato foi o então patrono do réu Norberto Ferreira intimado do contido no item II do despacho de fls 99, não tendo substituído as testemunhas não em - contradas, pelo que não mais poderá produzir prova testemunhal. IV - Intime-se. Belém, 270588. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

Nº 34.689 - HABEAS CORPUS PREVENTIVO
 Impetrante: Dr. Arthur Alves Ramos
 Paciente: SIMONE KAROL NUNES ROGUE (...) E X P O S I T I S,
 Denego o writ. P. R. I. S. Belém, 270588. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

X-X-X-X-X-X-X

Peticões

Da: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Assunto: Vem dizer nos autos do processo nº 26.040.
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 27.05.88. (a) Dr. Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

Nº 31.446 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: I A P A S
 Adv.: Dr. Wilson Cardoso de Souza
 Executada: EOCIR - EMPRESA DE CONTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A
 DESPACHO: Indefero o pedido de fls. 218, diante dos termos da informação re tro, bem assim porque o presente processo não se encontra em fase recursal. Intime-se. Belém, 270588. (a) Dr. Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal.

Nº 21.520 - AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Represent.: Dr. Paulo Meira
 Réus: LUIZ DE NAZARÉ DA COSTA MAGALHÃES e outro:
 Adv.: Dr. Joel Leite de Amorim e outro
 DESPACHO: Face à informação supra, expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para inquirição da testemunha Deirlei Reinaldo da Silva, permanecendo íntegro, no mais o despacho de fls. 253. Belém, 27.05.88. (a) Dr. Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal.

Nº 34.833 - HABEAS CORPUS PREVENTIVO
 Impetrantes - Pacientes: ANTONIO RICARDO VILLAGA VANETTA e JOÃO BOSCO SÁ RORIZ DE CARVALHO
 DESPACHO: Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora. Belém, 27.05.88. (a) Dr. Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

Nº 32.505 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL-55/85-SR/DEF/PA
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Represent.: Dr. Almerindo Trindade
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto Posto, de cido. Ao Crime em tela, a lei comina a pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa. Desse

modo, sendo os fatos relativos ao exercício de 1980, ano-base 1979, está extinta a punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do artigo 109, V, do Código Penal, pelo que defiro o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e, em consequência, determino o arquivamento dos autos, depois de feitas as comunicações devidas. Custas, ex lege.
 P. R. I. S. Belém, 27.05.88. (a) Dr. Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal.
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria.

EXPEDIENTE DE 27.05.88

OFÍCIOS:

. Nº 1106/88-SR/DEF/PA.
 Assunto: encaminha IP nº 061/88-SR/DEF/PA, solicitando baixa p/complementação de diligências.
 DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias. Belém, 27.05.88. (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

. Nº 1126/88-CART/SR/DEF/PA.
 Assunto: encaminha IP nº 22/88-SR/DEF/PA, solicitando do prorrogação de prazo para complementação de diligências.
 DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 27.05.88. (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES:

. UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Assunto: arrola testemunha nos autos do proc. 34067
 DESPACHO: Junte-se. Belém, 27.05.88. (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

. UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Assunto: requer providências nos autos do proc. nº 34.067.
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 27.05.88. (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

LAPAS

Adv.: Dr. Luiz Carlos Martins Noura
 Assunto: Nada tem a opor quanto ao pedido de fls. 18 nos autos do Proc. nº 31.520.
 DESPACHO: Junte-se. Belém, 27.05.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

. BANCO COMERCIAL BANCESA S/A
 Adv.: Dr. Carlos Ferro
 Assunto: Requer julgamento do embargo de terceiro em que é requerente o BANCO CENTRAL DO BRASIL, ante cipeadamente.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

. PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
 Assunto: Presta informação nos autos de Execução Fiscal, Proc. nº 34.749.
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 27.05.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÃO - Inicial:

. RAIMUNDO NONATO ANDRADE ALVES
 Adv.: Maria Lucia de M. Carramano
 Assunto: Vem manifestar Opção pelo P.G.T.S.
 DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 27.05.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Max Luiz C. de Oliveira
 Assunto: Promove Ação Executiva contra AGROPECUÁRIA PLANALTO LTDA.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep. Mp.: Dr. Paulo Meira
 Assunto: Requer a incompetência ou o Arquivamento da Ação Penal contra JOSÉ MARRINS DE OLIVEIRA, Ref. IEL nº 068/87-DEF.2/MB.
 DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 27.05.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

PROCESSOS:

. AÇÃO ORDINÁRIA:
 Processo: nº 33.437
 Autora: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
 Adv.: Dr. Eduardo Grandi e outro
 Ré: UNIÃO FEDERAL
 Rep. Mp.: Dr. José Augusto T. Potiguar
 DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir; esclarecem do sua finalidade. Belém, 27.05.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO:
 Processo: nº 32.188
 Autora: SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA.
 Adv.: Dr. Fernando Corrêa de Guamá e outro
 Ré: UNIÃO FEDERAL
 Rep. Mp.: Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho
 DESPACHO: Proceda-se ao cálculo das custas intiman-

do-se o recorrente para que faça o preparo nos termos do art. 10, II com as modificações nele impostas pela Lei 7.400/85 (Lei 6032/30/4/74). Belém, 27.05.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

. CARTA PRECATÓRIA:
 Processo: nº DISTRITO FEDERAL
 Deprecante: Juiz Federal da 3ª Vara S. Jud. Pará
 Autor: Justiça Pública
 Réu: ARIMAR DOS SANTOS BARBOSA
 DESPACHO: Junte-se. Belém, 27.05.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

SENTENÇAS:

Processo: nº 34.705
 Paciente: LAURO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA
 Impetrante: Dr. MAURO MENDES DA SILVA
 Impetrada: DEF MARIA JOSÉ TOMÉ DE OLIVEIRA (SR-DEF)
 SENTENÇA: Vistos, etc.
 Ante o exposto, DENEGO a Ordem de Habeas-Corpus pteiteada por LAURO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA, porquanto o seu pedido, pelos fundamentos aduzidos, hostiliza as disposições dos arts. 647 e 648 do Código de Processo Penal. Custas ex lege. Belém, 27.05.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo: nº 34.043
 JUSTIFICANTE: LAURIMAR FERREIRA MONTEIRO
 JUSTIFICADO: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS
 SENTENÇA: Vistos, etc.
 Observadas que foram as formalidades legais, julgo por sentença a presente JUSTIFICAÇÃO, para que cumpra os seus efeitos. Decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues à Requerente, independentemente de traslado (art. 866, do C.P.C.). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 27.05.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

DIRETOR DO FORO:
 DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR:
 DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:
 DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

SUPERVISORA DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO:
 BEL. MARIA DE FÁTIMA COIMERA

(Audiência de Distribuição)

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. Aristides Porto de Medeiros, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Em. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira e o Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Supervisora da Seção de Distribuição, lavrei a presente que vai devidamente assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Aristides Porto de Medeiros - Juiz Distribuidor
 Paulo Rúbio de Souza Meira - Proc. da República
 Maria de Fátima Coimbra - Supervisora da S. de Distribuição
 Carlos Raymundo Luzio Affonso - Advogado Repras. da OAB/PA

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS:

Nº 34.913 Autor: RENATO FÁBIO AMORIM DE ALMEIDA
 Ré: Caixa Econômica Federal
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 34.914 Autor: JOÃO RODRIGUES DA SILVA NETO
 Ré: Caixa Econômica Federal
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 34.916 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Réus: Maria de Lourdes Machado Martins e outros
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 34.917 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Réus: Carlos Leal da Silva e outros
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 34.918 Reqte: DELEGADO DE POL. FEDERAL
 Reqdo: Paulo Luciano Pinheiro da Conceição
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS:

Nº 34.915 Reqte: RAIMUNDO NONATO ANDRADE ALVES
 Reqdo: I A P A S
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 2041 - Inquérito Policial nº 062/88 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara (G. R. nº 22838)

BOLETIM Nº 097/88

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro
 Dr. JOSÉ FERREIRA NEVES NETO - Juiz Federal-Auxiliar da 1ª Vara
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 31.05.88

OFÍCIOS

Nº 1.163/88 : Domingos Ferreira Viana - Delegado de Polícia Federal
 Assunto : Encaminha o IPL nº 215/87 - SR/PA
 DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República para os devidos fins. Belém, PA, em 31.05.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 35/88 : Dr. Jair Guimarães Filho - Magistrado/Breves/PA
 Assunto : Vem devolver o mandado de intimação de Linete Gonçalves da Gama, devidamente cumprido, referente ao processo nº 22.637.
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, em 31.05.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES

Petição da CEF
 Adv.: Maria Cecília H. Rodrigues e outra
 Assunto : Vem expor fatos inerentes ao proc. nº 11.387 em atendimento ao despacho exarado à fl. 462 do mesmo e afinal requerer o que se segue.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de John David Martin
 Adv.: Antônio Carlos Silva Fantoja
 Assunto : Vem com base no art. 595 do CPC, no mear bens de propriedade da principal devedora, ref. ao proc. número 28.105.
 DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, PA, em 31.05.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de John David Martin
 Adv.: Antônio Carlos S. Fantoja
 Assunto : Vem com base no art. 595 do CPC, no mear bens de propriedade da principal devedora, ref. ao proc. número 27.904
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Alberto Pinto Vieira
 Adv.: José da Rocha Moreira
 Assunto : Vem expor fatos inerentes ao proc. nº 5.256.
 DESPACHO : Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para providenciar e arquivar. Belém, PA, em 31.05.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES

Petição de Carlos Sérgio Ferreira Pinheiro e sua esposa
 Adv.: Solange Dantas
 Assunto : Vem propor contra a CEF - Filial do Pará a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS.
 DESPACHO : N. A. digo, A. Conclusos. Belém, PA, 31.05.88. (a) José F. Neves Neto - Juiz Federal-Auxiliar da 1ª Vara.

Petição da CEF
 Adv.: Ruy Martini Santos
 Assunto : Vem propor a presente AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO contra Juvêncio Rodrigues da Cunha e outros.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA oriunda da Seção Judiciária no RJ
 Assunto : Citar Hélio Pinto Cardoso Júnior
 DESPACHO : A. Cumpra-se. Belém, 31.05.88. (a) José F. Neves Neto - Juiz Federal-Auxiliar da 1ª Vara.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

PROCESSO : Nº 34.738
 Repte.: ECT
 Adv.: Cauby
 Reqdto.: Paratatto Video-Celcor Center Ltda.
 DESPACHO : Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, observado o prazo do art. 278 do Código de Processo Civil. Cite-se a ré, por mandado. Defiro a prova testemunhal. Intimações necessárias. Belém, PA, 27.05.88. (a) José F. Neves Neto - Juiz Federal-Auxiliar da 1ª Vara.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

PROCESSO : Nº 34.666
 Autora : ECT
 Adv.: Cauby
 Ré : A. P. Engenharia Ltda.
 DESPACHO : Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Defiro a produção de prova testemunhal. Cite-se. Intimações necessárias. Belém, PA, 27.05.88. (a) José Neves - Juiz Federal-Auxiliar da 1ª Vara.

EM TEMPO

AUTOS DE PEDIDO DE HABEAS CORPUS
 PROCESSO : Nº 34.461
 Impto.: Elias Pinto de Almeida - Advogado
 Pacientes : Luiz Soares dos Santos, Marcos Marcelino de Oliveira, Djalma Bezerra e Vanderlindo Torres da Silva

SENTENÇA

: Vistos, etc. (...) Por isso e considerando o mais que dos autos consta, nego a presente ordem de habeas corpus requerida pelo advogado Elias Pinto de Almeida em favor de LUIZ SOARES DOS SANTOS, MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA, DJALMA BEZERRA e VANDERLINDO TORRES DA SILVA. Custas ex-lege. P. R. I. Belém, PA, 31 de maio de 1988. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal Auxiliar da 2ª Vara.

Dr. FERNANDO NEVES MOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 31.05.88

TELEX:

Nº BSB 27/05/88 - 3618 - 1849 - MINISTRO WILLIAM PATTERSON, PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TFR.

Assunto: Comunica Decisão referente Apelação Criminal 8.433/PA (REG. 8895534) à Secretaria. Belém, 31/05/88. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

OFÍCIOS:

Nº 104/88 - JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA E DIRETORA DO FORUM, DA COMARCA DE CASTANHAL
 Assunto: Encaminha MANDADO DE CITAÇÃO da ANTONIO FENICHE DOS REIS.
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 31/05/88, a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 1166/88-CART/SR/DEF/PA - EM, 300588.
 Do: Pres. do IPL nº 082/88-SR/PA-Fla. - grante.

Assunto: Comunica prisão em flagrante de: EMMETT EDWARD MC GLOHN.
 DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 31/05/88. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÕES:

De: EMMETT EDWARD BARATA MC GLOHN
 Adv.: Dr. Mauro Mendes da Silva
 Assunto: Requer o pedido de ARBITRAMENTO DE FIANÇA, para defesa em liberdade.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA (Advogado)
 Assunto: Vem impetrar uma ordem de "HABEAS CORPUS" em favor de PIERRE CAMILLE CORDON.

DESPACHO: Idêntico ao anterior
 Da: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Adv.: Dr. José Alberto Fizes
 Assunto: Requer juntada da comunicação feita a OAB/PA. ref. Proc. 32.915
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 31/05/88. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Do: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA PA/PA
 Adv.: Dr. Franklin Mabelo da Silva
 Assunto: Requer o arquivamento do Processo nº 34.179 pelo pagamento do débito.
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 31/05/88. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº CARTA PRECATÓRIA - AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO
 Deprecante: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 31/05/88. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 33.307 - EXECUÇÃO
 Exeçtante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
 Executado: VANDA SOUZA DA CRUZ e outros
 DESPACHO: Contados e preparados. Belém, 31/05/88. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 16.760 - AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Represent: Dr. Paulo Meira
 Réus: CLEMENTINO URBANO LOUREIRO FILHO e outro
 Adv.: Dr. José de Arimatéia Medeiros e outro

DESPACHO: Apresentem-se estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal designado para exercer funções de auxílio a esta Vara, nos termos do Ato CJE-246, de 6/5/88 (DJU de 10/5/88, pág. 10991). Belém, ... 31/05/88. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 19.256
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Represent.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: JOSÉ DJAIR HERVEY TELES
 Adv.: Dr. José da Rocha Moreira
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

SENTENÇAS PROFERIDAS:

Nº 7.820 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exeçtante: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Almerindo Trindade
 Executada: FÁBRICA UNIÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A

SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando que se trata de hipótese prevista no art. 29, caput, c/c §§ 1º e 3º do Decreto-Lei nº 2.303, de 21/11/86, julgo extinto o presente feito, e mando que se arquivem os autos, tornada sem efeito a penhora porventura existente. P. R. I. Belém, 31/05/88. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nºs.: 28.789 10.338 e 31.314
 Exeçtante: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Moacir G. Moraes Filho e Dr. Almerindo Trindade (10.338)
 Executados: BANAKOBA LTDA., SOCIEDADE AERONÁUTICA PARAENSE S/A e LOJAS DUPÉ LTDA. (respectivamente)
 SENTENÇAS: Idênticas a anterior

Nº 18.608
 Exeçtante: I A P A S
 Adv.: Dr. Luis Carlos Martins Noura e Dra. Vera Lúcia dos Santos
 Executado: CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA.- COINEA

SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do contido a fls., julgo extinta a Execução. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 31/05/88 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nºs.: 25.908 e 30.977
 Exeçtante: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Moacir Guimarães M. Filho
 Executados: RAIMUNDO AUGUSTO TEIXEIRA DE CAMPOS e TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA.,

SENTENÇAS: VISTOS, ETC. Considerando que a fls. afirmou a Exeçtante haver sido cancelada a inscrição da Dívida Ativa, com fundamento no que prevê o art. 26 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, julgo extinta a Execução. P. R. I. Belém, 31/05/88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nºs.: 33.520 33.698 33.827 e 33.953
 Exeçtante: I N T E R
 Adv.: Drª Albaniza Campos A. Pereira e outros.

Executados: DARCY DALBERO ULIANA, LEONIDAS SERTÓRIO SILVA MIRANDA, AGROPEC BRASIL NORTE S/A, BENEDITO WILFREDO MONTEIRO FILHO (respectivamente)
 SENTENÇAS: Idênticas a anterior.

Nºs.: 3.889 - 7.750 - 21.362 - 24.749 e 28.084.
 Exeçtante: I A P A S
 Adv.: Drª Elizabeth Lopes Figueiredo e Dr. Joaquim Moreira Rocha.

Executados: CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA METALÚRGICA DA AMAZÔNIA S/A - CIMASA, LUIZ G. GOMES & CIA., A. MOURA PAPELARIAS LTDA., POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA e CASA DE SAÚDE SANTA LUCIA e ou CELSO GUNHA DA GAMA MALCHER e ou JOSÉ RODRIGO FERREIRA

SENTENÇAS: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 31.05.88. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nºs.: 33.621 e 33.642
Exeqüente: I N T E R
Adv.: Drª Maria de Fátima de Oliveira
Executados: LAISE CONGREGAÇÃO FONTENELLES DE LIMA e ANTONIO MARIO NICARETA (respectivamente)

SENTENÇAS: Idênticas a anterior.

Nºs.: 34.059 e 34.056
Exeqüente: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Guimarães N. Filho e Dr. José Augusto T. Potiguar (respect.)

Executados: JOÃO PASTANA DE FREITAS e CONTINENTAL DE PESCA LTDA. (respectivamente)

SENTENÇAS: Idênticas a anterior.

Nºs.: 29.156 32.620 34.164 34.173 34.485 34.494 34.506
Exeqüente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ E AMAPÁ - CREA PA/AP

Adv.: Dr. Franklin Rabêlo da Silva
Executados: MARIA RAINUNDA COSTA PALHETA, DINAR MACIEL CASTELO DE SOUZA, JESINE SOUZA, EDIMAR BATISTA DE SOUZA, PEDRO COELHO NASSER, CLOVIS P. ROCHA LIMA e JOSÉ RAIMUNDO MONFREDO LEITE (respectivamente)

SENTENÇAS: Idênticas a anterior

Nº 23.159 - AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Represent.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: MAXIMIANO RODRIGUES NUNES DOS SANTOS
Adv.: Dr. Raimundo Renato Carvalho Maués

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Com fundamento no que dispõe os arts. 107, inc. IV, e 109, caput, inc. V, tudo do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P. R. I. Belém, 31.05.88. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 25.333
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Represent.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: ALONSO CARVALHO
Adv.: Drª Zulmira Mota de Carvalho
SENTENÇA: Idêntica a anterior

Nº 23.263
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Represent.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: ALCINDO ALEXANDRE ABDON
Adv.: Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza.

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Com fundamento no que dispõe o art. 107, caput, inc. IV, e o art. 109, caput, inc. VI, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P.R.I. Belém, 31.05.88. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

X-X-X-X-X-X

DESPACHOS EM PROCESSOS:

Nº 30.866 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir G. M. Filho
Executada: SOTAVE NORTE S/A
DESPACHO: 1. Porque já existe avaliação judicial dos bens penhorados (fls. 42/50), indefiro o pedido de nova avaliação, formulado pela executada às fls. 28/29. 2. Defiro o pedido de reunião dos processos e, em consequência, determino que a este sejam reunidos os processos nºs. 30.872 e 30.937. 3. Indefiro o pedido de reforço de penhora, eis que não demonstrado que os créditos superem o valor da avaliação. 4. Intime-se. Belém, 31.05.88. (a) Dr. Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal

Nºs.: 30.872 e 30.937
Exeqüente: União Federal
Adv.: Dr. Moacir G. Moarais Filho
Executada: Sotave Norte S/A
DESPACHOS: Reúna-se estes autos ao de nº30.866, conforme despacho naquele exarado. Belém, 31.05.88. (a) Dr. Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal

Nº 33.659 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Autor: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Adv.: Drª Afimozete Santana Santos
Réu: SANDRA DE HAZARETH PEDROGA EZAN
Adv.: Dr. Antonio dos Reis Pereira
DESPACHO: Diga o Autor sobre a contestação e

Nº 33.659 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Autor: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Adv.: Drª Afimozete Santana Santos
Réu: SANDRA DE HAZARETH PEDROGA EZAN
Adv.: Dr. Antonio dos Reis Pereira
DESPACHO: Diga o Autor sobre a contestação e

documentos que a acompanham. Intime-se. Belém, 31.05.88. (a) Dr. Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal

Nº 17.472 - AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Represent.: Dr. Almerindo Trindade
Réus.: MANOEL CRISPIM DA SILVA (revel) e JOSÉ EDILSON LIMA (revel)

Defensor: Dr. Adel Gleimar Banna e outro
DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 29 de junho próximo, as 10:00 horas para inquirição das testemunhas João Ramos da Conceição e Eugênio Neto Cardoso Cordeiro, que deverão ser requisitadas ao Comando da Corporação a que servem. Intime-se. Belém, 31.05.88. (a) Dr. Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal.

Nº 25.871
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Represent.: Dr. Almerindo Trindade
Réus: JOSÉ COLARES LOPES FILHO e outro
Adv.: Dr. Walmir S. Bandeira de Souza

DESPACHO: 1. Deferindo o requerido pelo Ministério Público as fls. 46lv., designo o dia 6 de julho vindouro, às 9:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, expedindo-se, quanto a Raimundo Ribeiro Garcia e Paula Mendes Garcia, o competente mandado de condução coercitiva, eis que regularmente notificadas, deixaram de comparecer à audiência anteriormente designada, sem justificativa. 2. Oficie-se à Polícia Federal solicitando a adoção das providências requeridas. 3. Intime-se. Belém, 31.05.88. (a) Dr. Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

Nº 24.523 - AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Represent.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: OSCAR MIGUEL PREBOSTE (revel)
Defensor: Dr. Luiz Guedes Sampaio

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) À vista do exposto, julgo procedente a denúncia, para considerar o réu OSCAR MIGUEL PREBOSTE, culpado pelo crime de uso de documento falso, a que alude o artigo 304 do Código Penal. Considerando ser o réu primário e não haver nos autos prova de maus antecedentes, e levando em conta os motivos, as circunstâncias e consequências do crime, condeno-o à pena de 1 (um) ano de reclusão, a qual, na ausência de circunstâncias agravantes ou atenuantes assim como causas de aumento ou diminuição, torna-se definitiva, que deverá ser cumprida em regime semi-aberto (art. 33 do CP), não sendo concedida a suspensão condicional da pena por ser o réu revel, o que torna ineficaz a aplicação das condições previstas no art. 78 do Código, incabível, outrossim, a sua substituição por uma das penas restritivas de direito a que se refere o artigo 44. Condeno-o ainda, à pena de multa, no total de 10 (dez) dias-multa, fixado o valor deste em um trigésimo do maior salário mínimo vigente à época do fato, a ser atualizado quando da execução (art. 49 e §§ 1º e 2º). Lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se contra o mesmo o competente mandado de prisão. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 31 de maio de 1988. (a) Dr. Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal.

Nº 15.463 - AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Represent.: Dr. Paulo Meira
Réus: ANTONIO ALVES BARBOSA FILHO e LUCILA MARIANO BARBOSA.

Adv.: Def. Dr. Paulo Klautau e Dr. Ademar Kato (respectivamente)

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) De todo o exposto, concluo que o Ministério Público não conseguiu provar a acusação, pelo que julgo improcedente a denúncia, e absolvo os réus, da imputação que lhes é feita, na forma do art. 386, IV e VI, do Código de Processo Penal. Custas, ex lege. P.R.I. Belém 31.05.88. (a) Dr. Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
Dr. WALDIR BORGES COEHA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 31.05.88

PETIÇÕES:

. FABIANO DE CRISTO MACEDÔ, ORESTES BERNARDO NETO E JOÃO DA COSTA SILVA.
Adv.: Dra. Marlene Ramos Pampola
Assunto: Requer a desistência de representá-los, nos processos nºs. 31.677 e 31.903, respectivamente.
DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 31.05.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

. IAPAS
Adv.: Dr. Moura Mendes
Assunto: Presta esclarecimento nos autos de Execução Fiscal, proc. nº 31.264.
DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 31.05.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

. JOAQUIM ELISA ROQUE
Adv.: Dra. Solange M. F. do Couto Dantas
Assunto: Vem concordar com o valor da causa nos autos de execução fiscal Proc. nº 32.441.
DESPACHO: Junta-se. Belém, 31.05.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

. RUI LUIZ S. DE JESUS
Adv.: Dr. Justiniano Alves Junior
Assunto: Desiste da Defesa Prévia e apresenta o Rol de testemunhas nos autos de Ação criminal nº 32.931.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

. INFRAERO
Adv.: Dr. Jairo Resende
Assunto: promove Ação de Execução Fiscal contra a firma FONTE EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 31.05.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

. ROBISON RODRIGUES GIBSON
Adv.: Dr. Álvaro Augusto de P. Vilhena e outro
Assunto: Requer a inquirição de testemunhas.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROCESSOS: CLASSE - I

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO:

Processo nº 31.444
Autora: FELISBÉIA AUGUSTA CARRALAS
Adv.: Dra. Solange M. F. do V. Dantas
Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Rui Martini Santos e outros
Tituloso: necessário: PLANET ASSESSORIA & LTDA.
Adv.: Dr. Clairson Dias Figueiredo
DESPACHO: Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 84/v. Belém, 31.05.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Processo nº 34.022
Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva
Embargada: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - TO -
Adv.: Dr. Aláclio Costa Ferreira
DESPACHO: Diga a Embargante sobre a 1ª Certidão de fls. 42/v. Belém, 31.05.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA:

Processo nº 33.143
Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de S. M. do Guamá
Deprecado: Juiz Federal Seção Pará
DESPACHO: Faça-se a avaliação e inscrição da penhora no competente cartório de Registro de Imóveis. Belém, 31.05.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo nº 33.116
Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de S. M. do Guamá
Deprecado: Juiz Federal da 3ª Vara
Exeqüente: INTER
Executado: Joaquim José Ferreira Branco
DESPACHO: Restituam-se estes autos ao MM. Juiz Deprecante, com as novas homenagens. Belém, 31.05.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª V. Vara.

Processo nº 33.131
Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de S. M. do Guamá
Deprecado: Juiz Federal da 3ª Vara
Exeqüente: INTER
Executado: Joaquim José Ferreira Branco
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Processo nº 34.094
Deprecante: Juiz Federal da 2ª Vara - IF
Deprecado: Juiz Federal da 3ª Vara
Autor: João Batista Figueira Marques
Ré: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
DESPACHO: Restituam-se estes autos ao MM. Juiz Deprecante com novas homenagens. Belém, 31.05.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

AÇÃO PENAL:

Processo nº 33.333
Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Rep. Mp.: Dr. Paulo Meira

Réu: Edinaldo Monteiro dos Santos
Adv.: Dr. Odilson Novo
DESPACHO: Ainda não se acha suficientemente delineado nos autos quem arcou efetivamente com o prejuízo resultante da conduta típica. Assim sendo, após a introdução criminal sematéria poderá ser melhor apreendida lançando-se veredictum arrependido. Designo a audiência para inquirição das testemunhas de acusação, a ser realizada no dia 19 de outubro de 1988, às 11:00 horas em local apropriado deste Foro. Intime-se. Notifique-se. Oficie-se. Belém, 31.05.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo: nº 31.949
Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Rep. Mp.: Dr. Paulo Meira
Réus: Sérgio Marcos P. de Melo e outro
Adv.: Dr. Roberto Bezerra e outro
DESPACHO: Designo o dia 12 de outubro de 1988, às 9:00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas às fls. 209 e 210, com exceção das que foram inquiridas às fls. 210 e 211, que deverão ser regularmente notificadas. Ciente o representante do Mpf, e os defensores dos réus (revêis). Oficie-se. Expeça-se mandado. Belém, 31.05.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo: nº 31.697
Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Rep. Mp.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: Osier da Silva Palheta
Adv.: Dr. José da Rocha Moreira
DESPACHO: Face a informação contida no ofício de fls., designo o dia 06 de setembro de 1988, às 10:00 horas, para a oitava da testemunha José Raimundo Farias Canto. Ciente o representante do MPF, bem como o defensor do réu (revel). Expeça-se mandado Oficie-se. Belém, 31.05.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo: nº 32.518
Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Rep. Mp.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: Francisco dos Santos Gonçalves
Adv. Andre Silva de Oliveira
DESPACHO: Designo o dia 17 de outubro de 1988, às 9:00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas às fls. 148, que deverão ser regularmente notificadas. Ciente o réu e seu defensor, bem como o representante do MPF. Oficie-se. Expeça-se mandado. Belém, 30 de maio de 1988 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo: nº 31.896
Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Rep. Mp.: Dr. Paulo Meira
Réu: NEREU EINECKE
DESPACHO: Face a informação, designo o dia 24 de outubro de 1988, às 9:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório do acusado. Expeça-se Edital de citação com o prazo de 15 dias. Notifique-se o representante do MPF. Belém, 31.05.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo: nº 33.001
Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Rep. Mp.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: Antonio Leal da Costa
Adv.: Dr. Roberto Caetano M. Parente
DESPACHO: Designo o dia 24 de outubro de 1988, às 9:00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas às fls. 81, que deverão ser regularmente notificadas. Ciente o réu e seu defensor, bem como o representante do MPF. Expeça-se mandado. A testemunha militar, requisite-se nos termos do art. 221, § 2º do C.P.P. Belém, 31.05.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo: nº 32.648
Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Rep. Mp.: Dr. Paulo Meira
Réus: Jorge Fernandes da Silva e outros
DESPACHO: Face as explicações de fl. 356, instruída com documento e pronunciamento Ministerial de fl. 358, aceitando a justificativa da testemunha faltosa, relevo a medida a ela imposta na assentada de audiência do dia 29 de abril do corrente, tornando-a sem efeito (doc. fl. 353/354). Belém, 31.05.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo: nº 32.032
Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Rep. Mp.: Dr. Paulo Meira
Réus: Otávio Dias Moreira e outros
Adv. Dra. Lindalva Jardina e outro
DESPACHO: Designo o dia 19 de outubro de 1988, às 9:00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, que deverão ser regularmente notificadas. Ciente as defensoras dos réus (revêis) bem como o representante do MPF. Expeça-se mandado Oficie-se. Belém, 31.05.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo: nº 33.194
Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Rep. Mp.: Dr. Paulo Meira
Réu: Antonio Pires da G. Filho
Adv.: Dr. Wilson M. Figueiredo

DESPACHO: Designo o dia 26 de outubro de 1988, às 9:00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pelas acusações, que deverão ser regularmente notificadas. Ciente o réu e o seu defensor, bem como o representante do MPF. Expeçam-se Precatória, e Mandado. Oficie-se. Belém, 31.05.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo: nº 32.913
Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Rep. Mp.: Dr. Paulo Meira
Réus: Jacy Monteiro M. Filho e outros
Adv.: Dr. Miguel Brasil
DESPACHO: Designo o dia 31 de outubro de 1988, às 9:00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, que deverão ser regularmente notificadas. Ciente os réus e seu defensor, bem como o representante do MPF. Expeçam-se mandado. Oficie-se. Belém, 31.05.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL:
Processo: nº 34.203
Justificanda: Angela Maria N. Ferreira
Adv.: Dr. João Maria L. da Silva
Justificado: Ministério da Marinha
DESPACHO: 1. Renovem-se as diligências pára o dia 09 de agosto vindouro, às 9:00 horas. 2. Intime-se Belém, 31.05.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

AUTOS DE PEDIDO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO:
Processos: nºs. 34.565, 34.483, 34.551, 34.265 e 34.191.
Pacientes: Ivan de Lima Carvalho, Adv. Dr. Américo Leal, Impetrada: DEF SAMIRA DE O. BURES. Rosange-la Maria M. de Lima Adv. Dr. Paulo Rola. Impetrado DEF. MÁRIO CAETANO. Elcias Gomes Ferreira, Adv.: Dr. Mauro M. da Silva., Impetrado: DEF MARIA JOSÉ T. DE OLIVEIRA. Manoel Quaresma Corrêa, Adv.: Dr. Álvaro Augusto de P. Vilhena Impetrado: DEF DOMINGOS FERREIRA VIANA. respectivamente.
DESPACHO: Arquive-se o presente volume, após baixa na distribuição. Belém, 31.05.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA:
Processo: nº 34.893
Reclamante: INOENCIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E outros.
Adv.: Dr. Amarildo Guerra
Reclamado: Faculdade de Ciências Agrárias do Pará.
DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Designo o dia 20 de outubro de 1988, às 9:00 horas, para a audiência de In- gtrução e julgamento. 3. Intime-se. Belém, 31.05.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processos: nºs. 31.625, 31.614, 31.622, 31.551, .. 31.544, 31.540, 31.528, 31.520, 31.526, 31.851, .. 31.641, 31.640, 31.635, e 31.633,
Exeqtante: IAPAS
Executados: Joana dos Santos Pinheiro, Francisco Nery Figueiredo, Insobras Mercantil Ltda, Supermer- cado Campomar Ltda, Julio Nunes Magno, Antonio Cavalcante de Arruda, R I A Rego Material de Construção, Madeira Leal Ltda, Surian Equipamentos Ltda ; Projeto Assessoria e Planejamento Ltda, Carlos Ta- vares Medeiros, Carlos Augusto S. Mendes, Antonia Rosemar B. Teixeira e Aguilaldo Rocha Silva, res- pectivamente.
SENTENÇA: Vistos, etc.
Considerando que as presentes execuções são de va- lores originário inferior ao teto legal, **DECLARO EXINTOS ESTES PROCESSOS**, nos termos do art. 3º e 267, inciso VI, última figura, c/c o art. 598 do CPC, amíngua de interesse econômico e processual de agir do promovente. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos; oportunamente. Publique-se Registre-se. Intime-se. Belém, 31.05.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

DIRETOR DO FORO;
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAOC
JUIZ DISTRIBUIDOR;
DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO;
BELA. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)
Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 1988 (mil noventa e oito) às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. Aristides Porto de Me- deiros, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exco. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira e o Dr. Carlos Raimundo Luzio Affonso, Advogado Re- presentante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Supervisora da

Seção de Distribuição, lavrei a presente que vai devidamente assinada por todos os presentes e por mim subscrita.
Aristides Porto de Medeiros - Juiz Distribuidor
Paulo Rúbio de Souza Meira - Proc. da República
Carlos Raimundo Luzio Affonso - Advogado Repres. da OAB/PA
Maria de Fátima Coimbra - Supervisora da S. de Distribuição

CLASSE IV - EXECUCOES:
Nº 34.926 Exeqte: EMPRESA BRAS. DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Exeqdo: Ponte Reparementos Hoteleiros Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS:
Nº 34.919 Autor: CARLOS SÉRGIO FERRRIRA PINHEIRO E S/MULHER
Ré: Caixa Econômica Federal
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE V - AÇÕES DIVERSES:
Nº 34.920 Autor: CALXA ECONÔMICA FEDERAL
Réu: Juvencio Rodrigues da Cunha e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:
Nº 34.921 Depcte: JUIZ FED. DA 20ª V. DO R. DE JANEIRO (cível)
Depdo: Juiz Federal no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 34.922 Depcte: JUIZ FED. DA 16ª V. R. DE JANEIRO (cível)
Depdo: Juiz Federal no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 34.932 Reqte: ANA MARIA MOREIRA MONTEIRO E OUTROS
Reqdo: Universidade Fed. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 34.933 Reqte: JOB JOSÉ DE ARAÍJO E OUTROS
Reqdo: Escola Técnica Fed. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 34.934 Reqte: PAULO ROBERTO CENTENO LOBO E OUTROS
Reqdo: Escola Agrotécnica de Castanhal
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 34.936 Depcte: JUIZ FED. DA 1ª V. DO ESPÍRITO SANTO (cível)
Depdo: Juiz Fed. no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:
Nº 34.924 Autor: ROBINSON RODRIGUES OLSON
Réu: Máspoli Tadeu Ramos
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 34.929 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Itamar Gomes da Silva
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 34.930 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: João Demasceno Amaral Lopes e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VIII - HABEAS - CORPUS:
Nº 34.925 Impte: OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA
Pete: Pierre Camille Condon
Aut. Costora: Delegado de Pol. Federal
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSES:
Nº 34.923 Reqte: DELEGADO DE POL. FEDERAL
Reqdo: Emmett Edward MC Glohm
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 34.927 Reqte: EMMETT EDWARD MC GLOHM
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE X - AÇÕES SUMARISSIMAS:
Nº 34.931 Autor: UNIÃO FEDERAL
Réu: Transportes São Luiz Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 34.935 Autor: E B C T
Réu: J. A. Dantas de Souza - ME
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS:
Nº 34.928 Reqte: ALFREDO CARLOS CUNHA DE OLIVEIRA
Reqdo: I N A M P S
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

INQUÉRITOS POLICIAIS:
Nº 2042 - Inquérito Policial nº 028/88 - SANTARÉM
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 2043 - Inquérito Policial nº 063/88 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 2044 - Inquérito Policial nº 029/88 - SANTARÉM
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 2045 - Inquérito Policial nº 030/88 - SANTARÉM
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 2046 - Inquérito Policial nº 031/88 - SANTARÉM
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara (G. R. nº 22837)



Diário Oficial

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0017

ANO XXVII - 98ª DA REPÚBLICA - Nº 26.259

BELEM - SEXTA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 1988

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 24.06.1988

Cgstorio Moacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Co"
mercio, Orfãos, Ausentes e Interditos
Juiz: Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva
Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 5293/88-CURATELA
A: Irecema Farias Gonçalves
Adv.: Dr. Helena Maria Oliveira Muniz
Despacho: A.R. Ao M.P. para parecer. Belém, 23/VI/88.

Proc. nº 5295/88-CARTA PRECATÓRIA
Depto.: Juízo de Direito da Comarca de Chaves
Depd.: Juízo de Direito da Comarca de Belém
Extraída da Ação Cautelar Inominada movida por ANTONIO CIRIACO MAGALHÃES e sua mulher contra ALOYSIO CONTIJO SOBRINHO
Despacho: Cumpra-se nos termos da Precatória. C. S.P., devolva-se ao Juízo deprecante. Belém, 23/VI/88.

Proc. nº 5254/88-AÇÃO DE CURATELA
A: Helli Nazareth Jordão
Pac.: Marcio Augusto da Silva
Adv.: Dr. José Acreano Brasil
Despacho: Ao M.P. para parecer. Belém, 23/VI/88.

Proc. nº 5281/88-ALVARÁ JUDICIAL
A: Joana Pena de Moraes
Adv.: Dr. Abraham Assayag
Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista o recebimento do Alvará pretendido, arquivou-se o processo pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais. Int. Belém, 23/VI/88.

Proc. nº 4901/87-ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
A: Ney Moura Bastos
R: Sebastiana Sena dos Santos
Adv.: Drs. Camilo de Souza Lopes e Eliezer Machado
Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para os efeitos legais, o termo de acordo assinado pelas partes as fls. 46, em petição dirigida a este Juízo por Ney Moura Bastos e sua mulher Odilene Farias Bastos contra Sebastiana Sena Santos. Fica, pois, valendo como sentença o acordo celebrado entre as partes, nos termos do dispõe o art. 449 do Cod. de Processo Civil. À vista do exposto, extingo o processo, com julgamento do merito, nos termos do que dispõe o art. 269, III do C.P.C. Escocido o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, arquivou-se o processo. P.R.I. Belém, 21/VI/88.

Proc. nº 5157/88-INVENTÁRIO
A: Marina de Vasca Athias
Esp.: Jacob Athias
Adv.: Dr. Abraham Assayag
Despacho: Tendo em vista que já foram cumpridas as determinações deste Juízo, inclusive quanto ao recolhimento do imposto "Causa mortis", após a concordância do fisco Estadual quanto aos valores dados aos bens, o processo está quase pronto para ocorrer a adjudicação dos bens a única herdeira, o que será feito após o recebimento da resposta da Recita Federal e da Procuradoria sobre débitos, conforme o determinado no despacho de fls. 20. Com a resposta, voltem-me conclusos para apreciar o pedido da fls. 38. Int. Belém, 21/VI/88.

Proc. nº 5040/88-AÇÃO DE DESPEJO
A: Ana Severina Leão Quarasma
R: Simão Tadeu Maciel Amaral
Adv.: Drs. Jaci Monteiro Colares e Miguel Brasil Cunha
Sentença: Vistos, etc. Diante do recebimento julgo purgada a mora, e, em consequência, declaro extinto o processo, assumindo, o locatário, as despesas processuais e honorários advocatícios já arbitrados. Escocido o prazo recursal, e cumpridas as demais formalidades, arquivou-se o processo. P. R. Int. Belém, 21/VI/88.

Proc. nº 5084/88-AÇÃO DE DESPEJO
A: Francisco Del Totto Mendes da Silva
R: Sérgio Luiz Campos Trindade
Adv.: Drs. Jorge Borba e Antonio Augusto O. Alves
Sentença: Vistos, etc. Diante do recebimento, julgo purgada a mora, e, em consequência, julgo extinto o processo, assumindo, o locatário, as despesas processuais e honorários advocatícios já arbitrados as fls. 16. Escocido o prazo recursal, e cumpridas as demais formalidades legais, arquivou-se o processo. P.R.I. Belém, 21/VI/88.

Proc. nº 4587/87-A-EMBARGOS À EXECUÇÃO
A: Mario Couto Filho
R: Elcy Scardini Ecard
Adv.: Drs. Eliete de Souza Lopes e Valdemar da Silva
Sentença: Vistos, etc. Mário Couto Filho, embargou a execução que lhe move Elcy Scardini Ecard, ambos já qualificados, expressando, basicamente, que nada deve ao embargado que justifique a execução, pois sempre cumpriu com suas obrigações, inclusive com o pagamento dos alugueres da linha telefônica que menciona e reclama o Exequente no processo de execução, sendo que, se os recibos estivessem apresentados pelo mesmo para propor a ação esta, justamente no fato de que, em face de cláusula contratual, está obrigado a entregar os recibos dos pagamentos, o que, de fato, fez e daí porque, segundo afirma, a Exequente esta usando de má fé, inclusive quanto a estimativa do valor da causa. Juntou, além do instrumento procuratório, o contrato de locação do direito ao uso do terminal telefônico, em cópia carbonada. Impugnando os embargos a execução, Elcy Scardini Ecard, assevera, basicamente, o seguinte: que são improcedentes as alegações do embargante, uma vez que, se pagou os valores dos alugueres foi, justamente, pelo motivo de que o embargante não fez no prazo, como lhe competia, e que se assim não agisse dessa forma, poderia perder, inclusive a linha para a Telepara com o atraso de mais de 120 dias, conforme normas do serviço de telefonia vigentes, sendo que, como haviam contadas vencidas desde março de 1987, resolveu pagá-las já no mês de julho do mesmo ano a fim de não perder o terminal. Diz mais, a embargada que o cheque juntado aos autos, em cópia, comprova o pagamento para a Exequente, ora embargada. Afirma, ainda, que, como pagou de uma só vez, no mês de julho as contas vencidas, fora do prazo, ainda teve de pagar juros, dentre outras alegações, inclusive de que esta correta quanto a estimativa do valor da causa por ser o valor de uma anuidade do contrato. O embargante não compareceu a audiência que havia sido designada por meu antecessor no processo. É o relatório. DECIDO. Primeiramente quanto a preliminar alegada pela embargada não há o fundamento jurídico pois o Juízo estava seguro com a penhora dos telefones, depois substituídas pelos espelhos oferecidos e aceitos pelo Juiz que presidia o feito. Quanto ao merito: Algumas coisas muito esquisitas aconteceram nesta parte do caso e no da execução. Começamos pelo que observo no processo de execução: o executado recusou-se a colocar o seu ciente no auto de penhora de fls. 24 daquele processo sob o fundamento de que, conforme certidão do Oficial de Justiça, os terminais não lhe pertenciam, tudo testado em nhado (certidão de fls. 24 do processo de execução). Vem, a seguir a Exequente e prova substancialmente, que os terminais pertenciam ao executado. Agora, no processo de embargos acontece idêntica esquisitice, quando o embargante vem a Juízo para dizer que nada deve pois estava obrigado por contrato a entregar os recibos das contas dos alugueres que ele proprio pagou, ao Locador, que, por sua vez, utilizou-se, de má-fé desses recibos para ingressar com ação de execução. Seria uma grande ingenuidade ou falta de percepção judicante se o magistrado aceitasse a tese levantada pelo embargante, que tanta, utilizando-se de artificios, fugiu a sua responsabilidade de pagar o que deve. Vários são os motivos para não se aceitar a tese do embargante: Em primeiro lugar, examinemos a cláusula que invoca para dizer

que nada deve. Expressa ela: "...que o Locatário se nada deve. Expressa ela: "...que o Locatário se compromete a pagar pontualmente, no dia do vencimento...". "...que deverão ser pagas junto a rede bancária autorizada acujos comprovantes deverão ser entregues a locadora para conferência da pontualidade, no original ou em xerox autenticada." (Cláusula Terceira-partes destacadas-grifos acrescidos-documento completo as fls. 06). Do que está expresso, duas coisas basicas se depreendem:

a de que o locatário, ora embargante, estava obrigado a pagar com pontualidade e a de que era obrigado apenas, a entregar o recibo em cópia ou original, para conferência, simplesmente. Na verdade, a cláusula não diz, como quer fazer crer o embargante que estava obrigado a entregar, em definitivo, os recibos dos alugueres, ao Locador. Sua obrigação era apenas a de entregar para simples conferência, como menciona na cláusula. E, tanto que a verdade que a própria cláusula prevê que ele poderia entregar até mesmo em xerox, para o simples efeito de conferência, o que é bem natural, tratando-se de aluguel de linha telefônica, a fim de que não ocorram débitos acumulados que onerem uma situação de inadimplência. Nota-se, inclusive, que a cláusula preocupou-se em proteger os interesses do locatário ao permitir que ele apresentasse os recibos em cópias xerográficas para a conferência, facultando-lhe ficar com os originais. Além do mais, muito poucas pessoas seriam tolas suficientemente ao ponto de entregarem recibos e não ficarem com qualquer comprovante das contas que tinham pagas. Muito menos, o executado, ora embargante que, segundo consta na inicial, Administrador de Empresas. Por estes motivos, é inaceitável a tese de que entregou, em definitivo os recibos ao locador, sem ficar com qualquer comprovante, principalmente, quando o contrato exigia a entrega definitiva, mas para o simples conferência, e assim mesmo até em cópias xerográficas. Outros pontos que demonstram a fragilidade da tese do embargante: sua obrigação era pagar os alugueres, pontualmente. Como não o fez, a Exequente, ora embargada, para não perder o telefone, pagou no dia 02 de julho de 1987, as contas referentes aos meses de Março, Abril e maio de 1987 em documento unico expedido pela Telepara (fls. 17 do processo de execução), o que, demonstrava aos mais ingenuos que a Exequente, proprietária da linha, para não perder, providenciou seu pagamento de uma só vez, diante da inadimplência do locatário. Ou será que mesmo diante do documento apresentado pela Exequente, em pagamento unico com atraso de varios meses, ainda quer sustentar a tese de que vinha pagando pontualmente e entregando, os recibos, a locadora? Sua obrigação era pagar pontualmente e entregar para simples conferência os recibos em original ou mesmo cópia. Um outro ponto a considerar que ajuda a derrubar a tese do embargante: a apresentação do cheque nº 000657 do Banco Braçesco, passado no dia 02 de julho de 1987, no valor de Cr\$-17.256,92, que serviu para pagar as contas telefônicas em atraso, no dia 02 de julho de 1987 no valor de Cr\$-17.256,92, conforme se observa pela autenticação mecanica do Banco do documento junto as fls. 04 do processo de execução; valor este que era o locatário quem estava obrigado a pagar, pontualmente. Ou será que o locatário ainda duvida que o cheque emitido no mesmo dia do pagamento e no mesmo valor, até mesmo com tantos, não se destinava a pagar os alugueres da linha que estavam em atraso. Ressalte-se que o embargante deveria ser o mais interessado em comprovar a audiência de instrução e julgamento para demonstrar sua tese, mas, simplesmente não compareceu, em uma clara demonstração de desinteresse no destino da causa. Ou talvez nem se possa desprezar a hipótese de que tenha preferido ausentar-se por não ter provas para contra-atacar os fundamentos da embargada, baseadas em provas documentais. Quanto ao valor da causa que o embargante alega que não esta corretamente estipulado, não tem, da mesma forma, razão, uma vez que agiu o Exequente ao mencionar como valor para efeitos fiscais o valor total do contrato. À vista do exposto, julgo improcedente os embargos a execução opostos por Mario Couto Filho, e, em consequência declaro eficaz a execução e subsistente a penhora dos terminais telefônicos, revogando, neste ato o despacho que aceitou a substituição da penhora por chapas de espelho por ser ineficaz, em face do não cumprimento das disposições legais e a não aceitação do credor, além do que se pode fazer uma segunda penhora nos casos previstos no art. 662 do C.P.C. Condeno o embargante nas despesas processuais e honorários advocatícios do advogado da embargada que arbitro em 20% sobre o valor da causa deste processo de embargos. Oportunamente, prossiga-se na execução, certificando a escrituração, a conclusão desta decisão, e arquivou-se os presentes autos, após a elaboração da conta geral. P.R.I. Belém, 21 de junho de 1988.

Proc. nº 4972/88-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
A: Odaíza Rodrigues Alves
R: Pedro de Jesus Fonseca da Costa e s/ esposa
Adv.: Dr. Maria D'Assunção Monteiro Tavares

Sentença: Vistos, etc. Odáiza Rodrigues Alves com fundamento no que dispõe o art. 464, inciso II do C.P.C., ofereceu embargos de declaração com o cerne de uma sentença prolatada em fls. 12/21 dos autos, asseverando a mesma contém omissões a duvidas que precisam ser esclarecidas, uma vez que o nem foi determinado o início que deveria vigorar o novo aluguel arbitrado, nem ficou esclarecida a forma de pagamento dos alugueres já vencidos durante a lide. Os embargos foram interpostos no prazo de 48 horas, como exige o art. 465 do Cód. de Proc. Civil. E o relatório. Decido. Examinei, minuciosamente, os termos da sentença, em face da alegação da embargante. A vista disso, conheço dos embargos, nos termos do que dispõe o art. 464, II do Cód. de Proc. Civil, e lhes dou provimento, uma vez que, realmente, faltaram ser esclarecidos alguns detalhes, sendo a dúvida levantada. Realmente, pelo que se percebe pela simples leitura do § 3º do art. 53 da Lei 6.649, de 16.5.79 deve vigor a partir da citação inicial, atingindo os "meses decorridos durante a ação de revisão". Permite, na parte final desse parágrafo que o juiz pode fixar até o máximo de 6 (seis) parcelas mensais, a diferença entre o antigo e o novo aluguel arbitrado, durante o tempo que durou a demanda. Em face disso, declaro, pois, a sentença, que passar a ter o acréscimo do seguinte item: "O novo aluguel arbitrado deve vigor a partir da citação inicial, nesta ação revisional de aluguel, atingindo os meses decorridos durante a ação de revisão".

de Proc. Civil. E o relatório. Decido. Examinei, minuciosamente, os termos da sentença, em face da alegação da embargante. A vista disso, conheço dos embargos, nos termos do que dispõe o art. 464, II do Cód. de Proc. Civil, e lhes dou provimento, uma vez que, realmente, faltaram ser esclarecidos alguns detalhes, sendo a dúvida levantada. Realmente, pelo que se percebe pela simples leitura do § 3º do art. 53 da Lei 6.649, de 16.5.79 deve vigor a partir da citação inicial, atingindo os "meses decorridos durante a ação de revisão". Permite, na parte final desse parágrafo que o juiz pode fixar até o máximo de 6 (seis) parcelas mensais, a diferença entre o antigo e o novo aluguel arbitrado, durante o tempo que durou a demanda. Em face disso, declaro, pois, a sentença, que passar a ter o acréscimo do seguinte item: "O novo aluguel arbitrado deve vigor a partir da citação inicial, nesta ação revisional de aluguel, atingindo os meses decorridos durante a ação de revisão".

Proc. nº 5270/88-TUTELA
A: Curadoria de Órfãos, Interditos e Ausentes
Ind.: Terezinha Souza Bezerra
Sentença: Vistos, etc. O Curador de Órfãos, Interditos e Ausentes, com fundamento na Lei Complementar nº 01/82, e nos arts. 406 e seguintes do Código Civil, e 1.187 e seguintes do C.P.C., requereu tutela especial da menor Eliana Bezerra da Silva, filha de Osvaldo Mamede da Silva e de Georgina Bezerra da Silva, já falecidos, nascida em 18.04.1970, para o fim especial de receber, junto ao INPS, pensão deixada por seus genitores. Indica, o representante do M.P. para ser nomeada tutora, a Sra. Terezinha Souza Bezerra, prima da tutelanda, Prcduziu suficiente prova documental. É o relatório. Decido. Não há necessidade de maiores justificações para o deferimento do pedido, não somente pela análise da documentação junta, como pelo fato de ter sido o próprio curador quem requereu a medida. Ademais, considere-se que esta é a única forma de orfã de pai e mãe recu

ber a pensão deixada por seus genitores junto ao INPS. As formalidades legais foram obedecidas. A vista do exposto, defiro o pedido, e nomeio tutora para o fim especial de receber a pensão referida junto ao I.N.P.S., a sr. Terezinha Souza Bezerra, que deverá ser intimada ao compromisso. P.R.I. Belem, 21/VI/88.

Proc. nº 5259/88-TUTELA
A: Curadoria de Órfãos, Interditos e Ausentes
Ind.: Marina Alves Macedo
Sentença: Vistos, etc. O Curador de Órfãos, Interditos e Ausentes, com fundamento na Lei complementar nº 01/82, arts. 406 e seguintes do Cód. Civil e 1.187 do C.P.C., requereu a tutela especial da menor Magno Luiz Vieira Silva, filho de Herminio Magno da Silva e de Maria Lucia Macedo Vieira, falecidos, nascido em 05.05.1986, para o fim especial de receber junto ao INPS pensão deixada por seus genitores. Indica, na própria petição para tutora a avó materna do menor da nome Marina Alves Macedo, com quem já convive. Produziu suficiente prova documental. É o relatório. Decido. Não se fazem necessárias maiores justificações para o deferimento do pedido, não somente pela suficiência da prova documental, como também pelo fato de ter sido o próprio representante do M.P. quem formulou o pedido. Ademais, esta é a única forma do menor receber a pensão deixada por seus genitores. O próprio I.N.P.S. reconheceu a necessidade e indicou dona Marina Macedo, após estudo social do caso. A vista do exposto, e, após terem sido observadas as formalidades legais, defiro o pedido do Dr. Curador e nomeio dona Marina Alves Macedo para exercer as funções de tutora de seu neto Magno Luiz Vieira Silva, nos termos do que se pede na inicial, a qual deverá prestar compromisso. P.R.I. Belem, 21/VI/88.

Proc. nº 4926/87-INTERDIÇÃO
A: Lazaro Mangabeira da Silva e Claudomiro Mangabeira da Silva
R: Carlos Mangabeira da Silva
Adv.: Drs. Lazaro Mangabeira da Silva e Maria Lucia de Melo Carramunho
Despacho: Tendo em vista que a advogada que patrocinou o falecido interditando, compareceu até minha presença e demonstrou que teve despesas pessoais superiores a cinco mil cruzados, resolvo revogar o despacho anterior que arbitrou honorários em cinco mil cruzados, para arbitrar em Cz\$-10.000,00 (dez mil cruzados), por equidade,

tendo em vista o esforço e as despesas realizadas pela advogada. Int. Belem, 21/VI/88

Belem, 24 de junho de 1988

Escrivão

- Resenha do dia 24.06.88.

Juízo de Direito da 1ª Vara do Civil e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belem/PA
Juiz: - Dra. Lucia C. Seguin Dias Cruz
Cartório: - Moacyr Santiago
Escrivão: - Stael Santiago

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Proc. nº 3.548/86 - Processo de Execução
A: - João Lyra Castro Neto
R: - Sérgio Augusto Mendes de Abreu
Adv.: - Dra. Maria Madalena Quitês
Sentença: - Vistos, etc. ... Homólogo, por sentença, para que produza os seus efeitos legais nos termos do art. 569 do C.P.C., a desistência manifesta as fls. 12, em consequência do que declaro extinto este processo de execução que João Lyra Castro Neto move contra Sérgio Augusto Mendes de Abreu. Custas pelo réu. Devolvam-se os documentos inclusos, ao executado. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição.

Proc. nº 3.966/86 - Processo de Execução
A: - Shigema Miyai
R: - Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Ltda. C. Alves & Cia. Ltda.
Adv.: - Dr. José Wander Souza, Sebastião Heládio de Souza e Alberico Pimentel Filho.
Despacho: - Acólho o requerido pelo autor. Prossiga-se na execução.

Proc. nº 4.188/87 - Processo de Execução
A: - Célia Rodrigues Palmeta
R: - Maria do Socorro Rebelo
Adv.: - Dr. Odmar Ferreira
Sentença: - Vistos, etc. ... Homólogo, a desistência para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em consequência do que fica extinto o respectivo processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do C.P.C. P.I.R.

Proc. nº 4.451/87 - Processo de Execução
A: - Banco do Progresso S/A
R: - Elias Gomes Ferreira
Adv.: - Dra. Maria Madalena Quitês e Fernando Gonçalves.
Despacho: - À Contadora do Juízo p/os devidos fins. Arbitro os honorários do advogado em 20% sobre o valor da causa.

Proc. nº 3.099/85 - Inventário dos bens deixados por falecimento de Eufrasia de Oliveira Nascimento.
Invte.: - Emídio Martins Paradela
Adv.: - Dr. Fernando Wanzeler
Despacho: - N.A. Deposite-se.

Proc. nº 3.498/86 - Ação Ordinária de Extinção de Condomínio.
A: - Durcila de Souza Brito e outros.
R: - Raimundo Lúcio de Souza Brito e s/mulher
Adv.: - Dr. Francisco Nunes Salgado e Moacir M. Filho

Despacho: - Defiro o requerimento de fls. 64/65. I - Intime-se o M.P. p/se manifestar sobre os atos processuais. II - Republicue-se o despacho saneador, com indicação do nome dos caudatários. III - Intime-se a ré p/prestar depoimento de acordo com o artigo 342 do C.P.C.

Proc. nº 3.638/86-A (Ação de Despejo) Perícia
A: - Olivia Rodrigues de Lacerda Ferreira
R: - Angela Nerly Pereira
Adv.: - Dr. João Beckmans Ferreira e Helena Maria Muniz
Despacho: - Defiro a petição de fls. nomeio perito o Dr. Paulo Murta, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, mediante compromisso legal. Designo o dia 30 do corrente, às 10 h, p/a realização da diligência. Concedo o prazo de 10 dias p/oferecimento do laudo e arbitro honorários do Dr. Perito em valor correspondente a Cz\$-..... Cz\$-10.000,00 (dez mil cruzados). Intimem-se.

Proc. nº 3.877/86 - Ação Sumaríssima (Cobrança)
A: - Bel Vidros Belem Vidros Ltda.
R: - Helio Macedo de Souza
Adv.: - Dra. Maria Madalena Quitês
Despacho: - Dê-se ciência ao autor.

Proc. nº 4.090/87 - Medida Cautelar
A: - Augusto Carlos Codoro Moreira
R: - Empresa Rodobens S/A Administração e Participações.
Adv.: - Dr. Ivan Silva Coutinho e Raul Luiz F. Filho
Despacho: - Diga o autor quanto ao requerimento de fls. 40.

Proc. nº 4.184/87 - Ação de Ressarcimento de Dano c/ Rito Sumaríssimo.
A: - Companhia de Seguros Minas Brasil
R: - Raimundo Soares Campos
Adv.: - Dr. Rosomiro Arrais e Ana Cláudia G. Pereira
Despacho: - Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 4.266/87 - Ação Renovatória de Contrato de Locação.
A: - Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda.
R: - Oneide de Nazare Juca de Lima
Adv.: - Dr. Ronaldo Bentes Batista, Aluisio A. Meira e Carlos Balbino Potiguar
Sentença: - Vistos, etc. ... Homólogo, por sentença, de acordo de fls. 42, para que produza seus devidos e legais efeitos. Custas pela autora. Ficam desobrigados da fiança prestada na transação de fls.

38/39, os Srs. Augusto Gomes Nogueira e Maria de Lourdes Cal'do Nogueira. Honorários de advogado pelas partes. P.I.R.

Proc. nº 4.653/87-A - Impugnação ao Valor Causa.
Impugnt.: - Condomínio do Conj. Resid. Jardim Social; Impugdo.: - Conselho da Igreja Presbiteriana de Belem
Adv.: - Dr. José Antonio Coelho e Paulo Sérgio F. Souza
Despacho: - Defiro o pedido constante de fls. 09 e seguintes. Diga a parte contrária.

Proc. nº 4.923/87 - Ação Declaratória de Nulidade de Notas Promissórias.
A: - Agro-Pecuária Pacuhy S/A
R: - Banco da Amazônia S/A - BASA
Adv.: - Dr. Rosomiro Arrais e Antonio Carlos Oliveira
Despacho: - Como requer. Nomeie o Dr. Jaguannara de Oliveira, em substituição ao Dr. Paulo Jussara.

Ação de Consignação em Pagamento (Anexa ao Proc. nº 1.455/82 - Ação Ordinária)
A: - Eecal Ltda. - Empresa de Construção Civil
R: - Concretex S/A
Adv.: - Dr. Rui Guilherme Souza Filho e Carlos Ailson Peixoto.
Sentença: - Vistos, etc. ... Os presentes autos estão paralizados há mais de três (3) anos, razão porque mando sejam os mesmos ARQUIVADOS na forma da Lei. Custas pelos interessados. P.I.R.

Petição de José Vieira do Nascimento e outra
Adv.: - Dr. Antonio Vaz de Castro
Assunto: - Vem expor fatos acidentais de responsabilidade da Nunciada - Edifício Green Village, e requer providências. Proc. nº 4.104/87, Ação de Nunciação de Obra Nova, que os requerentes movem contra J. Cruz Engenharia Ltda. - Comércio e Representações.
Despacho: - Junte-se aos autos. Defiro a parte final do requerimento. Designe o Sr. Escrivão um Oficial de Justiça p/constatação.

Belem, 24 de junho de 1988

STAEI SANTIAGO - Escrivente Juramentada

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JUNHO DE 1988 - 6ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELEM - PARÁ.
ESCRIVÃO - FERNANDO CAMARA LEMO

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc. nºs: 014/87; 640/87; 840/87; 947/87; 08/88 265/88; 310/88; 331/88; 349/88; 383/88; 419/88; 420/88; 421/88; 422/88; 423/88; 424/88; 425/88; 427/88; 428/88; 429/88; 430/88; 431/88; 064/88.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc. nº 431/88 - EXECUÇÃO
Ext: - Paulo Noleto Cruz
Adv: - José Maria de A. Pinto
Ext: - Júlio Rangifo
Desp.: - Complemente ou melhor, retifique o autor a inicial quanto ao procedimento no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 428/88 - DESPEJO
Aut: - Acemir Gomes de Miranda
Adv: - Fernando J. Araújo dos Santos
Réu: - Armando Guedes da Costa
Desp.: - I - Cite-se, devendo constar do MANDADO as advertências do art. 319, do C.P.C. II - Caso seja requerida purgação da mora dentro do prazo legal, fica deferida, nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, devendo o suplicado efetuar o pagamento dos alugueis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, juros de mora, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% do débito. O pagamento deverá ser efetuado vinte (20) dias após a citação, ficando o Sr. Escrivão do feito autorizado a receber entregando-se posteriormente, ao autor, com as outas legais.

Proc. nº 430/88 - DESPEJO
Autr: - Maria de Lourdes L. Miranda
Adv: - Marcelo Meira Mattos
Réu: - João Manoel de Oliveira
Desp.: - I - Cite-se, devendo constar do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. II - Caso seja requerida purgação da mora dentro do prazo legal, fica deferida, nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, devendo o suplicado efetuar o pagamento dos alugueis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, juros de mora, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% do débito. O pagamento deverá ser efetuado vinte (20) dias após a citação, ficando o Sr. Escrivão do feito autorizado a receber entregando-se posteriormente, ao autor, com as cautelares legais.

Proc. nº 331/88 - EXECUÇÃO
Ext: - Miguel David Sauma
Adv: - 18818 18818 Nascimento
Ext: -
Adv: - Celso Burlamaqui Freire
Desp.: - Manifeste-se o exequente, sobre o oferecimento de bem à penhora, em cinco (05) dias.

Proc: nº 423/88 - 290657 - SUMARISSIMA
 Aut: - FINASA Seguradora S/A.
 Adv: - Carlos Ferro
 Réu: - Antônio José Martins Campos
 Desp: - Designo o dia 17/11/1988, às 10,30hs. para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se devendo constar do MANDADO que o suplicado poderá oferecer defesa e provas na audiência e caso não o faça serão consideradas verdadeiras as afirmações do autor. A citação deverá ser feita até dez (10) dias antes da audiência.

Proc: nº 429/88 - 291150 - CARTA PREGATORIA
 Deprecat: - Juízo de Direito da Comarca de Castanhal - PA.
 Deprecat: - Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do Capital - PA.
 Desp: - I - Cumpra-se, servindo o MANDADO da Juíza de Castanhal. II - Após devolva-se, com as outras telas legais.

Proc: nº 427/88 - 291325 - SUMARISSIMA
 Aut: - HOSPITAL Adventista de Belém.
 Adv: - José Bosco de Carvalho
 Réu: - Wilames Chaves Noronha
 Desp: - Designo o dia 10/11/1988, às 10,30hs. para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se, devendo constar do MANDADO que o suplicado poderá oferecer defesa e provas na audiência e caso não o faça serão consideradas verdadeiras as afirmações do autor. A citação deverá, digo, deverá ser feita até dez (10) dias antes da audiência.

Proc: nº 421/88 - 290749 - EXECUÇÃO
 Ext: - Banco Meridional do Brasil S/A.
 Adv: - Raimundo Barbosa Costa
 Ext: - SHERSAN - Distribuidora de Alimentos Ltda. e outro.
 Desp: - Citem-se,

Proc: nº 420/88 - 290772 - ALIMENTOS
 Autr: - Bassaura Sobrinho Ribeiro
 Adv: - Solange M. F. do Couto Dantas
 Réu: - Thomaz de Souza Ribeiro
 Desp: - I - Arbitro os alimentos provisórios no valor correspondente a 25% do salário bruto do devedor, excluídos os descontos obrigatórios. II - Oficie-se na forma da Lei. III - Designo o dia 20/10/1988, às 10,30hs. para a audiência de conciliação e julgamento. IV - Cite-se, devendo constar no MANDADO que o suplicado, caso não haja conciliação, poderá oferecer defesa e provas na audiência. Intimem-se, inclusive ao M.P.

Proc: nº 383/88 - CONV. DE SEP. EM DIVÓRCIO
 Reqs: - Wagner de Souza Lira e Maria das Graças Tavares Adão
 Adv: - Carlos Alberto Ferreira de Arruda
 Desp: - I - Apense-se aos autos de Separação Judicial Consensual. II - Tome-se por ~~trm~~ trm. II - Manifeste-se o M.P., e não havendo oposição/ sejem os autos contados e conclusos.

Proc: nº 349/88 - 419555 - EXECUÇÃO
 Banco Econômico S/A.
 Adv: - Paulo Rubens Xavier de Sá.
 Ext: - Mário Palma de Moraes Bittencourt Filho e outro.
 Adv: - Ione Arrais Rodrigues
 Desp: - À conta, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. O pagamento/ deverá ser feito, vinte (20) dias após a intimação deste despacho ficando o Sr. Escrivão do feito autorizado a receber, entregando-se, posteriormente ao autor.

Proc: nº 310/88 - 411636 - ARROLAMENTO
 Reqt: - Paulo Cardoso Filho
 Adv: - Heroldo Alves dos Santos
 Reqd: - Paulo Cardoso da Veiga
 Desp: - Complemente o requerente a inicial, juntado comprovantes de sua condição de herdeiro e dos bens a serem inventariados. Assim como, esclareça do quais os herdeiros e os bens do "de cujus". Em dez (10) dias.

Proc: nº 265/88 - 426659 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Autr: - Maria do Socorro Oliveira Vasconcelos Figueira da Costa.
 Adv: - Antônio José de Mattos Neto
 Réu: - Paulo Roberto Figueira da Costa
 Adv: - Gerson V. Gonçalves de Mattos
 Desp: - Junta o suplicado, certidão do Cartório// por onde tramita a ação de Separação, no qual conste a data do 1º despacho.

Proc: nº 08/88 - 348655 - DESPEJO
 Autr: - Wera Lúcia Correa Facioli e outras
 Adv: - Thales Eduardo R. Pereira
 Ré: - ECCAL - Empresa de Construção Civil e Arquitetura Ltda.
 Herna Souza Filho Engenharia Ltda.
 Adv: - Isomar Ferreira de Souza
 Desp: - Certifique o Sr. Escrivão, se o apelante foi intimado para fazer o preparo, em que data, e se o fez.

Proc: nº 840/87 - 300748 - ORDINÁRIA
 Autr: - SENCO - Soc. de Engenharia e Comércio Ltda
 Adv: - Francisco Soares Napoleão
 Réu: - Francisco Donizetti Negrão Junior
 Adv: - Fernando da Silva Gonçalves.
 Desp: - À conta.

Proc: nº 947/87 - 335371 - REVISIONAL DE ALUGUEL
 Aut: - José Luiz Gonçalves Arrantes
 Adv: - Antônio Lopes Lourenço
 Réu: - Constâncio Lopes?, digo, Constâncio Ribeiro Brito.
 Adv: - Eurico Ferreira de Moura
 Desp: - Defiro o pedido de fls. 31.

Proc: nº 640/87 - 269513 - DESPEJO
 Aut: - Fernando Rodrigues Rânheira
 Adv: - Vasco Martins de Borborem

Réu: - Ozimar Dias Vasconcelos
 Adv: - Hamilton R. Guilberto
 Desp: - Expona-se o MANDADO compulsório de DESPEJO devendo os Srs. Oficiais da Justiça encarregados da diligência obedecerem as disposições dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 43, da Lei nº 5.649/79.

Proc: nº 014/87 - 145442 - DESPEJO
 Aut: - Joaquim Ferreira Santiago
 Adv: - Janna Darc de A. Barbosa
 Réu: - Carlos Frederico Gazel Teixeira
 Adv: - Raul F. Siroteau Correa
 Desp: - Notifique-se.

Proc: nº 64/88 - 360817 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 TO:
 Aut: - Irmaldo Bria da Costa
 Adv: - Raimundo João Oliveira de Macedo
 Réu: - Gerardo Antônio Mosquera Romalhal
 Adv: - Aluizio Gouveia
 Desp: - Deposite-se. Gls.

Proc: nº 261/88 - 425685 - CONSIG. EM PAGAMENTO
 Aut: - Gerson Rodrigues Soares
 Adv: - Claudomiro Lobato de Miranda
 Ré: - Construtora Marques Farias
 Adv: - Raul Ferreira Sá Filho
 Desp: - I - Não configurado a conexão entre a presente ação, e a ação de execução proposta pelo réu, contra o autor Gerson Rodrigues Soares, para cobrança de alugueis, de vez que, o objeto da execução são os alugueis de janeiro e fevereiro/88 e o da presente ação é a consignação dos alugueis de março em diante. Daí porque indefiro o pedido de remessa dos autos ao juízo por onde tramita a ação executiva. III - Baixem os autos ao Sr. Contador do Juízo para esclarecer o valor dos alugueis tomados-se em consideração o contrato locatório e os reajustes fixados, digo, fixados pelo Governo Federal. Caso haja diferença ou depositar, dar a diferença também.

Proc: nº 261/88 (A) - 425685 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Impugnante: - Construtora Marques Farias Ltda.
 Adv: - Raul Ferreira Sá Filho
 Impugnado: - Gerson Rodrigues Soares
 Adv: - Claudomiro Lobato de Miranda
 Sent: - ...isto posto: indefiro a impugnação no valor da causa. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR
 REMETIDOS:
 Proc: nº 207/88 - DESPEJO
 Hideaki Sasamoto
 Elin Maia Guerreiro dos Reis
 Proc: nº 431/87 - REVISIONAL DE ALUGUEL
 Manoel Pereira Alves dos Santos
 José Maria de Moraes Mendes

Proc: nº 083/88 - SUMARISSIMA
 HOSPITAL ADVENTISTA DE Belém
 Walter Araújo Cordeiro Araújo
 Proc: nº 205/88 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Irmaldo Nery Botelho
 Harlos Zoghbi - Empreendimento Imobiliário Ltda.

Proc: nº 426/88 - BUSCA E APREENSÃO
 Executivo HOTEL Ltda.
 Marcelo ~~Eira~~ Dellavalle
 Proc: nº 416/88 - CONV. DE SEP. EM DIVÓRCIO
 João Jackson Bandeira Coelho
 Terezinha Araújo Coelho

Proc: nº 065/88 - EXECUÇÃO
 Credicard Financeira S/A. Crédito, Financiamento/ e Investimento
 Orlando Thadeu P. Tavernard e outros.
 Proc: nº 336/87 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Franklin Rodrigues Damasceno
 Bernardina Silva Damasceno

PETIÇÃO INICIAL
 Proc: nº 435/88 - 292463 - EXECUÇÃO
 CREDITCARD S/A Administradora de Cartões de Crédito
 Raimundo Wildson Pereira
 VALOR: Cz\$ 80.333,57
 Proc: nº 436/88 - 292653 - EXECUÇÃO
 João Moreira da Oliveira
 F. C. Chaves
 VALOR: Cz\$ 975.000,00

MANDADOS
 EXPEDIDO:
 Proc: nº 216/88 - EXECUÇÃO
 FRI MEAT-FIRGORFICO Ind. e Com. de Carnes Ltda.
 Gonçalves Araújo & Cia Ltda.
 OBS: entregue no avaliador SIDRIM
 RECOLHIDO:
 Proc: nº 182/85 - ALIMENTOS
 Maria José Leão Lopes
 Benedito Leão Lopes.
 Proc: nº 584/86 - DESPEJO
 Jacob José Essecy
 Francisca Moreira Sadala e (Jacob José Essecy)

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 REMETIDO:
 Proc: nº 130/88 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Erivaldo Silva dos Santos
 Angéla Celina Vianna Conde

RESEBIDO
 Proc: nº 379/88 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 João Roberto Gomes Bragança
 e Maria José O de Almeida Bragança

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS
 Antonio Ferreira dos Santos, requerendo juntada / Jo recibo dos honorários do perito na ação renovatória movida contra Francisco Tedesco.
 Nicolau do Nascimento Gonçalves e s/mulher requerendo juntada de docs. na ação de Imissão de Posses que movem contra Wilson Nain Godinho e s/mulher.
 Banco da Amazonia S/A manifestando-se na ação de Execução proposta contra Marfim Ind. e Com. Artesanato Ltda.
 Banco do Estado do Goiás S/A requerendo juntada de recibo de custas na ação de Indenização que lhe move Representações de Produtos de Beleza Ltda.
 Beg Financeira S/A-Crad. Fin. Inv. requerendo o prosseguimento da ação de Execução movida contra Wilson Barros Vidal e Outros.
 Transportes Pesados Citramma Ltda requerendo cobrança dos autos de ação de Atentado movida contra Flôriano Navegação Ind. e Com. Ltda.
 Eraldo Ribeiro Barbosa requerendo vistas dos autos de ação de Alimentos movida por Mary Grace Alves de Lima.
 Banco Bandeirantes S/A apresentando suas razões de apelação no recurso interposto por Danaya-Dário Pantoja, Comercio e Navegação Ltda e s/avaliata.

Belém, 24 de Junho de 1988
 ESCRIVÃO
 [Assinatura]

CARTÓRIO DE PÉSES
 1ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
 RESENHA DO DIA 24/06/88
EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
 Credor: TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Adv: Maria de Nazaré A. Pereira)
 Devedora: MARIA DE JESUS FARIAS
 Despacho: Expeça-se o competente mandado.

COBRANÇA - SUMARISSIMA
 Requerente: CONDOMÍNIO DOBLOCO "H" DO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM IPIRANGA (Adv: Sebastião Heládio da Souza)
 Requerido: PEDRO BARREIROS (Adv: Jânio Souza Nascimento)
 Despacho: J. Considerando a providência do suplicado reconhecendo o débito, determino a suspensão da audiência. Encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo para levantamento do débito. Arbitro honorários em 20% sobre o débito.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 24 DE JUNHO DE 1988
 JUÍZO DA 6ª VARA
 Requerimento de Cervejaria Paraense S/A, por seu advogado, na Ação Ordinária de Indenização em que são partes N. Demétrio e Cia. Ltda. e Distribuidora do Baixo Amazonas Ltda., apresentando contestação - Adv. José Ronaldo Viegas Paulo.
 OBS: Recebido em 23/06/88
 Requerimento de Cervejaria Paraense S/A, por seu advogado, na Ação de Indenização movida por N. M. Demétrio e Cia. e Distribuidora do Baixo Amazonas, impugnando o valor da causa - Adv. Carlos Balboni Potiguar
 OBS: Recebido em 23/06/88
 Requerimento de Telma Menezes Girard da Silva, por seu advogado, na Ação que move contra Antonio Miguel Girard Barros da Silva, requerendo juntada de mandato e prosseguimento do feito - Adv. Raphael Siqueira
 OBS: Recebido em 24/06/88
 Requerimento de Telma Menezes Girard da Silva, por seu advogado, na Ação em que contende com Antonio Miguel Girard Barros da Silva, requerendo juntada de mandato e procação - Adv. Raphael Siqueira
 OBS: Recebido em 24/06/88
 Requerimento de Deusarina Pereira Conde, por seu advogado, na Ação de Dissolução de Sociedade que move contra Orlando Conde Rodrigues, falando no processo - Adv. Eliete de Souza Lopes
 OBS: Recebido em 24/06/88
 Requerimento de José Maria Monteiro David, apresentando laudo pericial, na Ação de Consignação que Guajará Veículos move contra Elias Pedro Nasser.
 OBS: Recebido em 24/06/88
 JUÍZO DA 6ª VARA - RENOVATORIA
 Requerente: - R. Mendonça Com. Ltda. - Adv. Armando Pinheiro
 Requerido: - Nélia Cardoso do Amaral Chaves - Adv. Ademar Kato
 Despacho: - Diga a Autora sobre as alegações de fls. 71 e seguintes e sobre os documentos de fls. 79/80.
 CARTA PREGATORIA
 Requerente: - Aldeilda Maria Costa da Silva
 Requerido: - Valério de Albuquerque Silva
 Despacho: - Cumpra-se
 EXECUÇÃO
 Requerente: - Maria Ivonilde Souza dos Santos - Adv. João Jurandir Manito
 Requerido: - José Ribamar de Oliveira
 Despacho: - Cite-se
 EXECUÇÃO
 Requerente: - Credicard S/A - Adv. Jacirema B. Souza
 Requerido: - João Batista Mascarenhas Ferreira
 Despacho: - Cite-se
 Requerimento de Raimunda de Jesus Serrão Ramos, por seu advogado, na Ação que lhe move José Ribamar Ramos, apresentando contestação - Adv. Leonam Cruz
 OBS: Recebido em 23/06/88
 Requerimento de Construtora Marques Farias, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Gerson Rodrigues Soares, requerendo o prosseguimento do feito - Adv. Raul Ferreira de Sá Filho
 OBS: Recebido em 23/06/88
 Requerimento de Pedro Fernandes de Souza, por seu advogado, na Ação de Execução que lhe move Benedito de Vilhena Beckman, requerendo juntada de mandato - Adv. Maria Marilena Martins dos Santos
 OBS: Recebido em 24/06/88
 Requerimento de Banco de Fortaleza S/A, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Hipperpan Ind. e Com. de Enzimas, requerendo a liberação do bem penhorado - Adv. Carlos Ferro
 OBS: Recebido em 24/06/88
 Requerimento de Edmundo Joaquim Botelho de Arruda, por seu advogado, na Ação, ratificando a identificação dos testemunhas - Adv. Pedro Paulo Campos
 OBS: Recebido em 24/06/88

Requerimento de Yvone Franco Bentes, por seu advogado, na Ação de Inventário de Efraim Ramiro Bentes, requerendo a expedição de Alvará - Adv. Armando Soutelo Cordeiro

OBS: Recebido em 24/06/88

CRISTOVÃO JAKUES BARATA
Escritor

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO - CARLOS ALBERTO TRINDADE
RESENHA DE 24/JUN/1988.

- Dra. MARIA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA-7ª VARA

PROC. Nº 1000 - BUSCA E APREENSÃO
A.: BANCO ECONÔMICO S/A
ADV.: PAULO RUBENS XAVIER DE SA
R.: GUARANAT GUARANA NATURAL LTDA
ADV.: JOSÉ PAULO QUEIROZ
DESP.: BAIXEM OS AUTOS, AO CONTADOR DO JUÍZO.
PROC. Nº 1763-A - EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBE.: - MOURA & SOUZA FILHO LTDA
ADV.: - MARTUR ALVES RAMOS
EMBEGO.: - BANCO BANDEIRANTES S/A
ADV.: PAULO RUBENS XAVIER DE SA
DESP.: DIGA O EMBARGANTE SOBRE A IMPUGNAÇÃO.
PROC. Nº 2111 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
A.: MARCEL AUGUSTO ALVARENGA VIEGAS
ADV.: - EDIR DE SOUZA BRIGLIA
R.: AUGUSTO RODRIGUES NOGUEIRA
DESP.: FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.
PROC. Nº 1156 - DESPEJO
A.: JOSÉ VELOSO & CIA. LTDA
ADV.: SUZANA CHRISTINA DIAS DA SILVA
R.: - ODINEA LOPES GONÇALVES
ADV.: ADILSON VERGOSA
DESP.: MUITO EMBORA TENHA HAVIDO UM LAPSO DO SR. ESCRIVÃO, HOUVE TAMBÉM NEGLIGÊNCIA DO PROCURADOR, EIS QUE SOMENTE VEIO A RECLAMAR, MESES APÓS A SENTENÇA.
PROC. Nº 1134 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A.: ROOSEVELT GONÇALVES JUNIOR
ADV.: ADILSON VERGOSA
R.: JOSÉ VELOSO & CIA. LTDA
DESP.: ESCLAREÇA O AUTOR O MENDEREÇO DO REQUERIDO.
PROC. Nº - DESPEJO - 2117
A.: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS
ADV.: - LUZIA Mª N. DOS SANTOS
R.: MELQUIADES BENEDITO COUTINHO RODRIGUES
DESP.: FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.
PROC. Nº 1999 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A.: PEMCAL IND. E COM. LTDA
ADV.: - EDILSON B. DE OLIVEIRA DANTAS
R.: RUY JORGE DE FREITAS CORREA
ADV.: CELESTINA Mª DUARTE ELLERES
DESP.: DIGA O AUTOR, SOBRE A CONTESTAÇÃO
PROC. Nº - 1719 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
A.: ADEMAR DA SILVA CAMPOS
ADV.: - ALVARO A. DE PAULA VILHENA
R.: LUZIA FARIAS DA COSTA CAMPOS
DESP.: FACULTO AO AUTOR, A EMENDA DA INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.
- PROC. Nº 2131 - EXECUÇÃO
A.: ROBERTO EUGÊNIO SISSON
ADV.: OTÁVIA NEVES LERO DE SALLES
R.: MARISTELA VERGOLINO GIORDANO
DESP.: FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.
PROC. Nº 0819 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A.: CELINA OLIVEIRA DE SOUZA
ADV.: MILTON F. CHAGAS
R.: CARLOS ALBERTO JORGE
ADV.: LUCAS OLIVEIRA DE ALMEIDA e Mª DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA PINTO AMORIM
DESP.: BAIXEM OS AUTOS, AO CONTADOR DO JUÍZO.
PROC. Nº 0039 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A.: WALDIR DE SOUZA
ADV.: HAYDÉE PAIVA FERNANDES
R.: MANOEL MENDES DUARTE CABRAL-ADV. HAYDÉE PAIVA
DESP.: BAIXEM OS AUTOS, AO CONTADOR DO JUÍZO.
PROC. Nº 2127 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A.: RAIMUNDO ALIRIO SILVA SANTOS
ADV.: MOACIR MORAIS FILHO
R.: ANTONIO MORAIS DOS SANTOS
DESP.: DESIGNO AS 10 HORAS, DO DIA 12 DE JULHO DO CORRENTE ANO PARA CONSIGNAÇÃO, CITE-SE O RÉU.
PROC. Nº 8252 - ARROLAMENTO
A.: - BEATRIZ GAYOSO DE PAIVA
ADV.: JOSÉ RAIMUNDO BORGES DA SILVA
R.: OSMAR BELTRÃO GAYOSO
DESP.: VISTAS AOS INTERESSADOS, PARA QUE FORMULEM NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, PEDIDO DE FORMAÇÃO DE QUE SITOS, SE QUISEREM, ART. 1022 DO CPC.
- PROC. Nº 1920 - INVENTÁRIO
A.: OLGARINA GONÇALVES PINHEIRO
ADV.: CARLOS RILUZIO AFFONSO
A.: ANTONIO GONÇALVES e MERCEDES COSTA PINHO
DESP.: NOMEIO INVENTARIANTE, A REQUERENTE OLGARINA GONÇALVES PINHEIRO, NA FORMA DO ART. DO CPC, PRESTE COMPROMISSO e AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES;
- PROC. 0603 - SUMARISSIMA
A.: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD.
ADV.: RICARDO CHAMIÉ
R.: C. SANTOS COM E REP.
DESP.: DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRAMENTO DOS DOCUMENTOS, OBEDECIDAS AS CAUTELAS LEGAIS.

PROC. : 1893 - EXECUÇÃO
A.: AS'S COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADV.: JOSÉ Mª TUMA HABER
R.: W. PRESTADORA DE SERVIÇOS
ADV.: GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
DESP.: EFETUEM-SE O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS.
PROC. Nº 2068 - DESPEJO
A.: MAROA DO ESPÍRITO SANTO MOURA
ADV.: MARIA D'ASSUNÇÃO M. TAVARES?
R.: ALBERTO PAULO BRAGA BRAGANÇA
ADV.: EPITÁCIO DA SILVA SANTANA
DESP.: DEFIRO O PEDIDO DE FLS., PARA PURGAÇÃO DE MORA, NA FORMA DO ART. 36 DA LEI Nº 6.649, DEVENDO O SUPPLICADO EFETUAR O PAGAMENTO DOS ALUGUEIS EM ATRASO DESIGNO AS 10 HORAS, DO DIA 13 DE JULHO DO CORRENTE ANO, PARA PURGAÇÃO DE MORA. BAIXEM OS AUTOS, AO CONTADOR DO JUÍZO.
PROC. Nº 1996 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
A.: ADALBERTO GUIMARÃES NETO
ADV.: LINDALVA N. V. MAGALHÃES
R.: HUGO CÉLIO NUNES DE MIRANDA
DESP.: À CONTA
PROC. Nº 1148 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A.: JAIR PACHECO
ADV.: DOMINGOS MATHIAS DA COSTA
R.: MARINA DA V. ATHIAS
ADV.: FERNANDO CALVES MOREIRA
DESP.: CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE A APELAÇÃO FOI INTERPOSTA EM TEMPO HÁBIL.
PROC. Nº 1416 - EXECUÇÃO
A.: MAC MADEIRA CRUZ LTDA
ADV.: IONE ARAÍAS
R.: M. G. MEIRELLES
DESP.: CUMPRE-SE O DESPACHO DE FLS. 13.
PROC. Nº 1894 - FALÊNCIA
A.: INTEGRAL - COM. E SERVIÇOS LTDA
ADV.: ELIAS PINTO DE ALMEIDA
R.: EREC - ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E COM. LTDA
ADV.: ROBERTO ZAHLUTH DE CARVALHO
DESP.: ESCLAREÇA O AUTOR A AÇÃO QUE QUER PROPOR, POIS NA PETIÇÃO INICIAL PEDE A FALÊNCIA, MAIS TAMBÉM A PENHORA DE BENS.
PROC. Nº 7924 - DIVÓRCIO
A.: ORLANDO LOPES DE MORAES
ADV.: JOSÉ ANTONIO COELHO
R.: DIOMAR FARIAS DE MORAES
DESP.: O CASAMENTO DO REQUERENTE FOI REALIZADO EM ALENQUER, NESTE ESTADO, ESCLAREÇA O AUTOR SE A MULHER MORA NAQUELE MUNICÍPIO.
PROC. Nº - 8914 - INDENIZAÇÃO
A.: CLODDALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADV.: JOANA DARCI DE ALMEIDA BARBOSA
R.: LUIZ OLIVEIRA MENDES
DESP.: DIGA O REQUERENTE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OF. DE JUSTIÇA
PROC. Nº - 2056 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
A.: NIVALDO BEZERRA DE SOUZA e ANA LÚCIA SILVA RODRIGUES
ADV.: ANA Mª FRAGOSO TOSCANO
DESP.: RATIFIQUE-SE O PEDIDO, DIGA O M. P. E, NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO, À CONTA.
PROC. Nº 1913 - ALVARÁ JUDICIAL
A.: JOÃO DA ANUNCIACÃO GOUVEIA
ADV.: EDMAR D. DE MIRANDA
DESP.: INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 02, UMA VEZ QUE CONFUSO.
A.: COINPA - CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA
ADV.: CARLOS ALBERTO SOUZA
R.: AMAZONEX INDUSTRIAL EXP. S/A
ADV.: ROBERTO SEIXAS SIMÕES
DESP.: OFICIE-SE A TELEPARÁ SOLICITANDO O VALOR DO RAMAL TELEFÔNICO E MANDANDO PROCEDER A DESATIVAÇÃO
PROC. Nº 2027 - DESPEJO
A.: ROSÁLIA CARREIRA MARTINS
ADV.: ANTONIO VILLAR PANTOJA
R.: DINAMAR NEVES GARCIA
ADV.: EMMO MARINHO
DESP.: SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES SOBRE A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO QUE TRAMITA PELA 8ª VARA.
PROC. Nº 8055 - ALIMENTOS
A.: MYRIAM CANTANHEDE BEZERRA
ADV.: PAULO ERNESTO PEREIRA DE SOUZA
R.: GUILHERME PINHEIRO BEZERRA
ADV.: HARBOLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA
DESP.: CUMPRE-SE O ACÓRDO.
PROC. Nº 1689 - EMBARGOS DE TERCEIROS
A.: SULAMITA BASTOS DE MEDEIROS
ADV.: IONE ARAÍAS RODRIGUES
R.: AGROBANDO S/A
ADV.: FRANCSO BRASIL MONTEIRO
DESP.: AGUARDE EM CARTÓRIO A DEVOLUÇÃO DE PRECATÓRIA
PROC. Nº 1771 - BUSCA E APREENSÃO
A.: INÁCIO BARRETO CAVALCANTE
ADV.: RAIMUNDO NONATO NERY
R.: MARIA LUZIA GOMES DA SILVA
DESP.: ESCLAREÇA O REQUERENTE SE PRESTA ALIMENTOS A FILHA MENOR.
P.p CARLOS ALBERTO TRINDADE
ESCRIVÃO DO 7º OFÍCIO;

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 24.06.88
8ª Vara

INVENTARIO:
Inventariante: Ana Soares de Moraes (adv Alirio De-guer).
Inventariado: Bens de Manoel da Cunha.
Despacho: Sobre o pedido, pronunciam-se os interesses. Em, 22.06.88(a) Sônia Parente.
Nona Vara.
DESPEJO:
Autor: Antonio Oliveira de Souza (adv Glória Barros).
Reu: Cleuvan Pinto de Assis (adv Antonio Cunha Neto).
Despacho: Aguarde-se o término das férias regulamentares. Em, 20.06.88(a) Carlos Gonçalves.
Autor: José Reinaldo da Costa Montefevé (adv Emar Miranda).
Reu: Raimundo Miguel de Araujo (adv Oneide Silva de Andrade dos Santos).
Despacho: Baseado na certidão do Oficial de Justiça, que ficará responsável por qualquer ato, de término que seja expedido o devido mandado de imissão de posse pedido. Em, 13.06.88(a) Carlos Gonçalves.
Autor: Manoel Pereira Alves dos Santos (adv Reynal do Moreira de Castro Jr.).
Reu: Raimundo Antonio de Miranda Dourado.
Despacho: Não existe nenhuma relação do pedido de folhas 27 com o presente processo, assim retire-se do mesmo. Em, 20.06.88(a) Carlos Gonçalves.
FALÊNCIA:
Autor: General Electric do Brasil S/A (adv Gilberto Batista Diniz e Ivaneide Trindade).
Reu: O. P. Alencar (adv Edir de Souza Briglia).
Despacho: Aguarde-se o término das férias regulamentares. Em, 20.06.88(a) Carlos Gonçalves.
SEPARAÇÃO JUDICIAL:
Requerentes: Ismar Pereira da Silva e Alcy Tavares Costa Pereira (adv Amauri Faciola).
Despacho: Recebendo diretamente das mãos dos requerentes, que reafirmaram sua livre disposição em se separarem, assim sendo, faça-se o devido termo de ratificação e dê-se vista ao M. público. Em, 24.06.88(a) Carlos Gonçalves.
Requerentes: Gilberto do Amaral Coutinho e Maria da Conceição Pinto Coutinho (adv Raul Ferraz Filho).
Despacho: Recebendo diretamente das mãos dos requerentes que reafirmaram sua livre disposição em se separarem, assim sendo, determine que os alimentos pagos ao filho seja imediato e deverá constar do termo. Faça-se a devida ratificação e dê-se vista ao M. Público. Em, 23.06.88(a) Carlos Gonçalves.
REquerentes: Maria de Fátima Fonseca Pinheiro (adv Nazaré Passos).
Requerida: Pedro Lobato Pinheiro.
Despacho: Como requer, encaminhe-se ao citado Juízo. Em, 23.06.88(a) Carlos Gonçalves.
MEDIDA CAUTELAR:
Autor: Neusa Maria dos Santos Nascimento (adv Deus dedith Brasil).
Reu: José Dionisio do Nascimento.
Despacho: Devolva-se a distribuição pois não existe dependência nenhuma com este Juízo. Em, 20.06.88(a) Carlos Gonçalves.
EMBARGOS À EXECUÇÃO:
Embargante: Rubertex, Com. e Industria S/A (adv Rosomiro Arrais).
Embargado: Banco Bozano Simonsen S/A (adv Carlos Ferrro).
Despacho: Aguarde-se o término das férias regulamentares. Em, 20.06.88(a) Carlos Gonçalves.
Embargante: Planar- Construção Terraplanagem e Pav. Ltda (adv Ronaldo Costa).
Embargado: Raimundo Lima Braga (adv Antonio Braga).
Despacho: À conta, após dê-se vista as partes para falarem sobre a conta. Em, 22.06.88(a) Carlos Gonçalves.
EXECUÇÃO:
Autor: Raimundo Lima Braga (adv Antonio Braga).
Reu: Planar-Const., Terrap. e Pav. Ltda (adv Reinaldo Costa).
Despacho: Aguarde-se o término das férias regulamentares. Em, 08.06.88(a), digo aguarde-se providências da parte interessada. Em, 08.06.88(a) Carlos Gonçalves.
INTERDITO PROIBITÓRIO:
José Rubens Cordeiro Gonçalves (adv João Batista Cabancante).
Reu: João Batista Lira de Almeida e Cecilia S. de Almeida (adv Carlos Alberto M. Moura).
Despacho: Não pode haver reconsideração pois foi uma decisão que não poderá ser consertada, além do mais, quando os requeridos fizeram o pedido já havia decorrido o prazo, por este motivo o pedido não pode ser concedido. Em, 20.06.88(a) Carlos Gonçalves.

MANUTENÇÃO DE POSSE:

Autor: Intur-Imóveis Turism(adv Miguel B. Cunha).
Reu: Raimundo da Silva antes.

Despacho: Por motivo de foro íntimo, juro suspensão no presente feito. A nova distribuição. Em, 17.06.88 (a) Carlos Gonçalves.

DEPOSITO:

Autor: Edison Mod(adv Augusto Roberto K. Araujo)
Reu: Aureo Roberto Sandoval(adv Antonio Pantoja).
Despacho: Conforme a certidão de folhas da Contadoria, decreto a deserção da apelação. Intime-se. Em, 20.06.88(a) Carlos Gonçalves.

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Autor: Auto Jurunense Ltda(adv Carlos Eduardo Coelho e Silva) e Gilberto Pimental Guimarães).
Reu: Banco Safra S/A(adv Paulo Sá)
Despacho: Não existe nenhuma relação entre a apelação de folhas 35 e seguinte uma vez que não há nenhuma decisão no presente feito. Retire-se e devolva-se a parte interessada. Em, 20.06.88(a) Carlos Gonçalves.

CARTA DE SENTENÇA:

Requerente: Neusa Maria dos Santos Nascimento(adv Deusdedit Brasil).
Requerido: José Dionísio do Nascimento(adv Orlando Fonseca).
Despacho: Este processo pertence a 9ª Vara e sim ao 1º Juízo não Titular de Vara, por este motivo não tem efeito o despacho dado e determino ser encaminhado ao Juízo competente. Em, 16.06.88(a) Carlos Gonçalves.

ORDINARIA:

Autor: Mognart Madeiras Ltda(adv Cleber Saraiva dos Santos).
Reu: Bermassa Madeiras Tropicais S/A(adv Paulo Sá).
Sentença: (trecho final) "...JULGO PROCEDENTE o pedido em parte para declarar a inexistência de vínculo jurídico obrigacional entre as partes, bem como o vínculo obrigacional entre as partes relativas aos títulos mencionados, quanto aos demais pedidos JULGO a requerida a responsabilidade de pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em vinte por cento (20%) do valor devidamente corrigido". Em, 21.06.88(a) Carlos Gonçalves.

10ª Vara
Autor: Milton de Moraes Lobo(adv Pedro Lima).
Reu: Bernardo Nunes de Moraes Junior(adv Bernardo Moraes).
Despacho: Designo o dia 30 de novembro às 11 horas para a realização da audiência, cientes as partes. Cumpra-se. Em, 15.03.88(a) Carlos Gonçalves. Paulo Martins.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE (10ª Vara):

EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: Irene Nunes da Silva(adv Moisés Porto)
Embargado: Luiz de Almeida e Silva(adv Alirio Daquer).
Despacho: Diga o embargante. Em, 22.06.88(a) Paulo Martins.

RESENHA DO CARTÓRIO FABLIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVEDORIA E RESIDUOS - Belém, 24 de junho de 1988

ACÃO:-Reintegração de Posse-11a. Vara - nº 9321/88
Autor: Xerox do Brasil S/A(Adv. Dr. Jorge Xerfan Neto)
Reu: Marlauto Comércio de Veículos Ltda. (Adv)
Despacho: A. Conclusos.

ACÃO:-Carta Precatória - 11a. Vara - nº 9319/88
Deprecante: Juízo de Direito da 2a. Vara da Comarca de Castanhal (Ruas & Cia. Ltda)
Deprecado: Juízo de Direito da 11a. Vara Cível de Belém (Costa & Rocha Ltda.)
Despacho: A. Cite-se com as cautelas legais.

ACÃO:-Execução - 11a. Vara - nº 322/88
Autor: Leila Bijouteria Ltda. (Adv. Dra. Maria Rosalva Silva de Castilho)
Reu: Dilson Roberto dos Santos (Adv.-)
Despacho: A. Cite-se com as cautelas legais. Indefiro a citação com apoio no art. 172 § 2º do CPC, por falta de motivo que a justifique.

ACÃO:-Manutenção de Posse cumulada com Interdito Proibitório e Perdas e Danos-11a. Vara - nº 318/88
Autor: Nilson Cordeiro de Oliveira(Adv. Dr. Eduardo F. Moreira)
Reu: Maconfex Ltda. (Adv.-)
Despacho: A. Conclusos.

ACÃO:-Agravamento de Instrumento-11a. Vara-nº 9440/85-88
Agravante: Agro Florestal Primavera Ltda. (Adv. Dr. Reinaldo Antonio da Costa)
Agravado: JONASA-Joaquim Fonseca Navegação / Ind. e Com. Ltda. (Adv. Dr. Roberto Seixas Simões)
Sentença: Vistos, examinados, etc. Considero que a decisão agravada foi bem apreciada, não tendo seus fundamentos sido abalados pelas razões do agravante. Logo, nada houve no presente agravo que viesse modificar o entendimento deste Juízo. Face o exposto, mantenho a decisão agravada e determino o seguimento do presente agravo, com sua remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas legais. Intime-se.

ACÃO:-Agravamento de Instrumento-11a. Vara-nº 283/88
Agravante: American Express Card do Brasil S/A Turismo(Adv. Dr. Mauro Sergio N. Cruz)
Agravado: A.P. Engenharia Ltda. e outros(Adv)
Despacho: Defiro a formação do agravo. Certifique o sr. Escrivão no presente, se apresentado no prazo legal, certificando ainda, a interposição do mesmo no processo // principal. Intime-se os agravados para, no prazo legal, indicar as peças dos autos // dos quais pretenda traslado, e juntar documentos. -Se for apresentado documento novo, intime-se a agravante para dizer sobre ele em cinco(5) dias.

ACÃO:-Consignação em Pagamento-11a. Vara-nº 359/86
Requerente: Benedito Guedes(Adv. Dr. Milton // Pereira das Chagas)
Requerido: Leonor Maria Sampaio(Adv. Dra. Ambrosina Maia Sampaio)
Despacho: Para prosseguimento deste feito, remarcado a audiência de instrução e julgamento para o dia dezesseis(16) do mês de agosto, às 10,00 horas, na sala deste Juízo, de terminando seja procedida necessárias diligências para o comparecimento das partes e testemunhas já arroladas. Intime-se.

ACÃO:-Agravamento de Instrumento-11a. Vara-nº 58/55-88
Agravante: J. Cruz Engenharia Comércio e Representações Ltda. (Adv. Dr. Deusdedit Freire Brasil)
Agravado: João Cardoso Sobrinho(Adv. Dr. João Zoghbi Barata)
Despacho: Proceda o sr. Escrivão do feito a // formação do instrumento, obedecendo o estabelecido no art. 525 do CPC. Concluída a formação do mesmo, intime-se o agravado para // contraminutar o agravo no prazo de cinco(5) dias. Intime-se.

ACÃO:-Agravamento de Instrumento-11a. Vara-nº 238/88
Agravante: Edivaldo Augusto Gomes Belleza // (Adv. Dr. Paulo Ernesto Souza)
Agravado: Mounira Fraiha Hanna(Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves)
Despacho: Proceda o sr. Escrivão do feito a // formação do instrumento obedecendo o estabelecido no artigo 525 do CPC. Concluída a // formação do mesmo, intime-se a agravada // para contraminutar o agravo no prazo de cinco(5) dias. Intime-se.

ACÃO:-Embargos à execução - 11a. Vara - nº 236/88
Embargante: Cael- Construções Engenharia e // Projetos Ltda e outros(Adv. Dr. Davi José dos Santos Paes)
Embargado: Banco Safra S/A(Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)
Despacho: Contados e preparados.

ACÃO:-Execução - 11a. Vara - nº 69/88
Autor: Som & Companhia(Adv. Dr. Paulo Sergio Canavaro Coelho)
Reu: J.H.L.Q. Promoções e Publicidade(Adv. Dr. Solange M. Frazão do Couto Dantas)
Despacho: Diante da impugnação feita pelo executado à conta de fls. 22, intime-se o sr. Contador do Juízo a esclarecer tecnicamente a este Juízo, em cinco dias, a coincidência verificada entre o valor apresentado pelo mesmo, na conta de fls. 22 e o apresentado pelo impugnante às fls. 23. Int.

ACÃO:-Produção Antecipada de Provas-11a. Vara-nº 164/88
Requerente: Deusdedit Freire Brasil(Adv. Dr. Deusdedit Freire Brasil)
Requerido: Potipará- Empresa de Serviços Ltda. (Adv.-)

Sentença: Vistos, examinados, etc. Julgo por // sentença para que produza os seus legais efeitos a presente, produção antecipada de provas consistente em exame pericial, exame esse substanciado no laudo pericial de fls. 28/29, declarando, com a apresentação do referido laudo, encerrado este processo cautelar. Fiquem depositados em cartório estes autos, em obediência ao disposto no art. 851 do CPC, podendo os interessados solicitar as certidões que quiserem. P.T.R..

ACÃO:-Consignação em pagamento-11a. Vara-nº 320/88
Requerente: Edemar Freitas Chagas(Adv. Dr. José Guilherme Cavalleiro de Macedo)
Requerido: Hilda de Jesus Mardock Galvão(Adv)
Despacho: Comprove o requerente, em três(3) // dias, com o devido recibo, o pagamento do // último aluguel. Intime-se.

ACÃO:-Consignação em Pagamento-11a. Vara-nº 763/87
Requerente: Mazonita Braga de Carvalho(Adv. Dr. Jorge Saul Junior)
Requerido: Afonso Lopes Freire(Adv. Dr. Ildefonso P. Guimarães Junior)
Litisconsorte Passivo: Hotel Hotelaria S/A(Adv. Dr.-)
Despacho: Diante do alegado pelo autor às fls. 41, defiro o requerido na dita manifestação, determinando que a requerente providencie a citação da empresa Hotel Hotelaria S/A na pessoa de seu representante legal, legítimo titular subrogado nos direitos do locador, para vir ou mandar a cartório no dia seis(6) do mês de julho, às 11 horas, receber a quantia já depositada, referente aos aluguéis do imóvel descrito na exordial, ou para contestar a ação, no // prazo de lei. Intime-se.

ACÃO:-Despejo p/falta pagamento-11a. Vara-nº 9110/88
Autor: Joelcio dos Prazeres Moreira(Adv. Dr. Gilberto Pimental Pereira Guimarães)
Reu: Francisco Abnader-Organizações Francigraf(Adv. Dr. Hamilton R. Gualberto)
Despacho: Diga o autor em cinco dias sobre o conteúdo na manifestação de fls. 31/32 e as-

pecialmente sobre o declarado no item II. de tal manifestação e que se encontra grifado. Intime-se.

ACÃO:-Notificação - 11a. Vara - nº 268/88
Requerente: Confeitaria Damas, Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Otávio Augusto Neves Leão de Salles)
Requerido: SETEC-Serviços Técnicos e Representações Ltda. (Adv. Dr.-)
Despacho: Pague as custas devidas e decorrido o prazo de 48 horas, na forma do art. 872 do CPC, o que o cartório certificará, entregando-se os autos ao requerente, observadas as // formalidades legais.

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIAS
ESCRIVÃO: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUÍZA: DRª SIDNEY FLORACY SIDNEY FONSECA, TITULAR DA 15ª VARA.

RESENHA DO DIA 24.06.1988

CARTª ANA CASTELO

Proc. nº 02/88 de EMBARGOS DO DEVEDOR
Embargante: EMBRACON LTDA.(Adv. Sant'Ana Pereira).
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.(Adv. Fatima Pinheiro).
Despacho: R. em 21.06.88. Certifique-se quando for publicado o despacho de fls. 17 dos autos. Defiro o pedido de honorários da perita. Intime-se a embargante para depositar o valor daqueles honorários, em Juízo. Belém, 22.06.88. Dra. Sidney Fonseca.
Despacho: J. aos autos. Defiro o pedido de prazo. Belém, 22.06.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 150/88-SISCOM-301880291333 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.(Adv. Carlos Ferro).
Executado: OFIR NOBRE DE OLIVEIRA.(Adv.).
Despacho: Apresente-se o contrato onde conste a assinatura do creditado. Belém, 23.06.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 1092/88-SISCOM-301870390418 de NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.(Adv. Glória Maroja).
Requerido: COINBRA-CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA.(Adv.).
Final de Sentença: Considerando o declarado pelo Nunciante às fls. 12 dos autos, de que a Nunciada atendeu aos dispositivos do Regulamento Administrativo, sanando assim, a irregularidade cometida, extingo este processo com base no disposto no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, Cus-tas de lei. P.R.I. Arquivem-se os autos. Belém, 23 de junho de 1988. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 1070/88-SISCOM-301870361831 de NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.(Adv. Raimundo Albuquerque).
Requerido: C. SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA. (Adv. Laurêncio Rocha).
Despacho: Designo o dia 10.08.88 às 10 horas para perícia. Nomeie como perito o engenheiro civil, Dr. Raimundo Jorge Aflalo. Procedam-se as intimações na forma da lei. Belém, 23.06.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 1082/88-SISCOM-301870360718 de NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.(Adv. Raimundo Albuquerque).
Requerido: TEXACO S/A.(Adv. Mª de Lourdes da Costa)
Final de Sentença: Assim, considerando o exposto pela Nunciada e o pedido feito pelo Nunciante, extingua o processo com base no art. 267 inciso IV, do Código de Processo Civil. Ratifico o arbitramento de honorários feito às fls. 25 dos autos. Custas de lei. P.R.I. Arquivem-se os autos. Belém, 23.06.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 149/88-SISCOM-301880289451 de AÇÃO POPULAR
Requerente: HAMILTON SANTA ROSA.(Adv. Otávio Augusto Chaze).
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.(Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 23.06.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 89/88-SISCOM-301870423805 de MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: MARIA DE NAZARÉ COUTO MAGALHÃES.(Adv. Henrique Ribeiro).
Impetrado: SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM.(Adv.).
Despacho: À conta. Belém, 23.06.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 43/88-SISCOM-301870387414 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.(Adv. José Aloysio Campos).
Executados: TRUCKS RIBEIRO IND. E COM. LTDA E OUTROS.(Adv.).
Despacho: Designo os dias 8 e 19.08.88 às 11 horas para a venda do bem penhorado, em praça. Publiquem-se editais na forma da lei. Intime-se os devedores por mandato. À conta, para a atualização do valor do débito. Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor do débito. Belém, 22.06.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 802/86-SISCOM-301860038035 de DESAPROPRIAÇÃO(APELAÇÃO CIVEL).
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.(Adv. Luiz Fernando Neves).
Requerido: DAVID SALOMÃO MUFARREJ.(Adv. Normando Borges).
Despacho: Tendo em vista o parecer do R.M.P. de fls. 199 dos autos, cite-se o suplicado para contestar a ação no prazo legal. Defiro o pedido de imissão provisória na posse do imóvel. Intime-se o R.M.P. Belém, 23.06.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 17/86 de EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ophir Cavalcante Jr.)

Proc. nº 145/85 de MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: UNCÁRIA S/A. (Adv. Wilton Nery). Impetrado: SR. DELEGADO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL. (Adv.)

Proc. nº 64/87 de AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ophir Cavalcante Jr.)

Proc. nº 04/86 de INVENTÁRIO. Inventariante: EUNICE DE OLIVEIRA MIGLIO. (Adv. Antônio Carlos T. de Oliveira).

Belém, 24 de Junho de 1988. Ana Maria de Castro Castelo Branco de Carvalho

RESENHA DO DIA 27/06/88

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: PROFIPLAST PEREIRA, PLÁSTICOS S/A. Devedora: PAES DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTORIA. Menor: TÂNIA DO SOCORRO DA SILVA FERNANDEZ. Requerente: CARLENE DA COSTA FERNANDEZ.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: JOÃO MARIA SMITH. Réu: JOSÉ ANTONIO CORREA DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariados: ALICE TUPINAMBÁ e JULITA TUPINAMBÁ.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: MARIA DAS DORES LOPES GOUVEA. Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES GOUVEA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: EMILIO MARINHO DO BRASIL S/A. Devedor: ROBERTINO FERNANDES DA COSTA ME.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: VAMIG S/A. - VIAGEM AÉREA RIO-GRANDENSE.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: EMILIO MARINHO DO BRASIL S/A - FINANÇAS, CRÉDITO E INVESTIMENTOS.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: WALDEMAR CURHA DA COSTA. Réu: EDUARDO HAMZER SAID.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: BRASVIT - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravantes: ORLANDO HOMCI HABER e s/mulher MAR CARETH HUNN HABER.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CREDIT CARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: PREVI NE SAÚDE - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE SAÚDE.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravantes: ORLANDO HOMCI HABER, MARGARETH HUNN HABER.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: EDUARDO JORGE DA SILVA OTERO SEABRA.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO NEGATIVO. Inventariante: CARLOS ALBERTO DE AQUINO VIEIRA.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menor: ADRIANA DE JESUS DE ALMEIDA CALVINHO. Requerente: ROSÂNGELA SOCORRO CALVINHO SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: BRASINOR - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S/A. Devedor: ADRIANO BERNARDO RODRIGUES DE BRAGANÇA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autores: AITA DE SILVA GUILHERME, ALTAIR DA SILVA LILLO.

1ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO. Autor: VERA LÚCIA SOUZA PINA. Réus: PISCADOS BRASILINHOS LTDA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. Requerente: ALBERT HORST EGON HEILER. Sentença: "Vistos, etc. Trata-se de pedido de ratificação do PROPOSTO MARÍTIMO formulado por ALBERT HORST HEILER."

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: MARIA DE FÁTIMA RAMIRES IGLESIAS. Requerentes: ALEXANDRINA RAMIRES IGLESIAS e CONCEIÇÃO RAMIRES IGLESIAS.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. Autor: ROSEANA DOS SANTOS RODRIGUES E RODRIGUES.

Belém, 27 de junho de 1988. Escrivã Interina,

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JUNHO DE 1988 - 2ª FEIRA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA: Proc: Ns: 598/85; 179/86; 182/87; 300/87; 415/87; 908/87; 012/88; 017/88; 031/88; 099/88; 198/88; 214/88; 355/88; 491/86.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA: Proc: nº 414/88 - 289469 - CONSIG. EM PAGAMENTO. Aut: - Jorge Luiz Rêgo.

Desp: - I - Cite-se para receber em Cartório a importância oferecida no dia 20/07/1988, às 11hs., sob pena de ser efetuado o depósito, ou contestar querendo, dentro do prazo legal.

Proc: nº 012/88 - (A) - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: - R. Motos TERRAPLANAGEM Ltda.

Desp: - I - Recebo o AGRAVO. Certifique o Sr. Escrivão a interposição no processo principal. II - Foi-me-se o instrumento, trasladando-se a decisão Agravada, a certidão de sua intimação, a procuração do advogado do AGRAVANTE, as peças por ele indicadas. III - Intime-se o AGRAVADO, após a indicar peças em cinco (05) dias, e trasladem-se os autos. Se for apresentado documento novo, intime-se o AGRAVANTE a dizer sobre ele em cinco (05) dias. IV - Intime-se a seguir, o AGRAVADO para responder, em cinco (05) dias.

Proc: nº 424/88 - 290624 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autr: - Rosângela Miranda da Silva
Adv: - Edvan Capucho Coutinho
Réu: - Alvaro Augusto da Silva
Desp: - I - Arbitro alimentos provisórios no valor correspondente a 25% do salário bruto do devedor, excluído os descontos obrigatórios. II - OBTENÇÃO, na forma da lei. III - Designo o dia 27/10/1988, às 10,30hs para a conciliação. IV - Cite-se, para comparecer a audiência, ficando ciente que, o prazo para contestar começará a correr a partir da data designada para a conciliação, contando ainda do Mandado às advertências do art. 319 do C.P.C.

Proc: nº 491/86 - 051194 - BUSCA E APREENSÃO C/C ALIMENTOS:

autr: - Onaida Soares Ferreira
Adv: - Loris Rocha Pereira
Réu: - Odorico Tavares de Morães
Adv: - José Paulo Queiroz
Desp: - Manifeste-se o M.P.

Proc: nº 355/88 - 281235 - INVENTÁRIO

Inventariante: - Neyde MalaFayn Gomes
Adv: - José Acreano Brasil
Inventariado: - Eduardo Fernandes Gomes
Desp: - Manifestem-se os interessados sobre o termo de inventariante, inclusive a Fazenda Pública.

Proc: nº 17/88 - 345776 - ORDINÁRIA

Aut: - Benedito Ruy Assunção da Costa
Adv: - Laurênio Miranda da Rocha
Ré: - Cesarina Ferreira da Silva
Adv: - Joselisa Corte Kauffman
Desp: - Deixo de receber a apelação visto ter sido interposto fora do prazo legal.

Proc: nº 908/87 - 328269 - DESPEJO

Aut: - Hélio Pereira Feio
Adv: - Walfir Oliveira
Ré: - Nazaré Cristina Gonçalves
Adv: - Raimundo Pereira Cavalcante.
Desp: - Expeça-se Mandado compulsório de despejo devendo os Srs. Oficiais de Justiça encarregado da diligência, obedecer as disposições do art. 43, e seus parágrafos, da Lei nº 6.649/79.

Proc: nº 415/87 - 244011 - ARROLAMENTO

Req: - Maria do Céu Silva Borges
Adv: - João Zoghbi Barata
Req: - José Ataulpa da Silva Bogá
Desp: - Ao cálculo. Após manifestem-se os interessados.

Proc: nº 182/87 - 176249 - RENOVATÓRIA

Aut: - Antônio Ferreira dos Santos
Adv: - Marivaldo P. Lepi
Réu: - Francisco Tedesco
Adv: - Jorge Ferraz Neto
Desp: - I - Defiro o pedido de fls. 103. Proceda-se no levantamento da importância depositada. II - Designo o dia 8/11/1988, às 10hs, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e notifiquem-se as testemunhas se necessário.

Proc: nº 300/87 - MEDIDA CAUTELAR

Req: - Alberto Braga de Oliveira
Adv: - José Alberto Paiva
Req: - Guilherme João Carvalho de Farias
Adv: - José Acreano Brasil
Desp: - Renovem-se as diligências para o dia 19/08/1988, às 11,30hs.

Proc: nº 179/86 - (A) - EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: - Azurita Selmann
Adv: - Abraham Assayag

Embargada: - Moreira Freitas & Cia. Ltda.

Adv: - Adelmira Carneiro Maia
Desp: - Manifestem-se os interessados sobre o documento de fls. 22, em cinco (05) dias.

Proc: nº 598/85 - REIVINDICATORIA

Aut: - Jaime Ferreira Couto
Adv: - Adalberto A. de Souza
Réu: - Edmundo Antônio Barreto
Adv: - José Acreano Brasil
Desp: - Renovem-se as diligências para o dia 6/12/1988, às 9,00hs.

Proc: nº 99/88 - 367069 - ARROLAMENTOS

Inventariante: - Izaura Pinto Pitman e outros
Adv: - Ana Cavalleiro de Macedo Lima
Inventariado: - Anselm Evarist Pitman
Desp: - digo, Sent: - ... Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus efeitos legais, o cálculo de transmissão "causa-mortis". Oficie-se a Delegacia da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, solicitando-se informações sobre o imposto de renda do "de cujus" e do espólio, e a dívida ativa, respectivamente. Intimem-se P.

Proc: nº 214/88 - 406016 - EXECUÇÃO

Ext: - TRANSBRAZIL S/A. Linhas Aéreas
Adv: - Luiz da Cruz Loureiro
Ext: - Cesar Acauanassu Paes Barreto
Sent: - ... Vistos, etc... Homologo a desistência manifestada nas fls. 14, pela requerente TRANSBRAZIL S/A. Linhas Aéreas, e declaro a extinção do processo, nos termos do item VIII, do art. 267, do C.P.C. Dê-se baixa na distribuição e desentremem-se os documentos pedidos às fls. 14, após o pagamento das custas. Custas "ex lege" P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDO

Proc: nº 215/88 - DESPEJO
Ana Laura Montenegro Duarte Pereira
Senior Produções Ltda.
RECEBIDO:
Proc: nº 65/88 - EXECUÇÃO
Crédito Fiança S/A., Crédito Financiamento e Investimento.
Orlando Thadeu Pereira, Tavernard e outros.
OBS: Convalidador SIDRIM.

PETIÇÃO INICIAL

Proc: nº 437/88 - EXECUÇÃO / 293305
BANESPA S/A. - Crédito Financiamento e Investimento.
Vandete Martins Santana e outro
VALOR: Cz\$ 6.098.029,37
Proc: nº 438/88 - 293263 - POSSESSORIA
Carlos Alberto Pereira da Costa
Antônio Quinteiros
VALOR: Cz\$ 10.000,00

Proc: nº 439/88 - 293198 - ALIMENTOS

Flávia Cristinn Celso Abreu
Orlandino Reis de Abreu
VALOR: Cz\$ 1.000,00

Proc: nº 440/88 - 292752 - POSSESSORIA

EXECUTIVO HOTEL Ltda.
Marcelo Delvalle
VALOR: Cz\$ 20.000,00

Proc: nº 441/88 - 418045 - EXECUÇÃO

Carlos Thadeu Aued
Centro Educacional ABELARDO GENTIL Ltda. e outros
VALOR: Cz\$

MANDADO

RECOLHIDO:

Proc: nº 292/88 - DESPEJO
Cleber Sarriwa dos Santos
Iracenildo da Silva Araújo

AUDIÊNCIA

4ª V A R A : às 11,30hs.

Proc: nº 264/88 - MEDIDA CAUTELAR

Condomínio do Edifício FELIPE PATRONI
SOL DE SEGUROS S/A.
OBS: Foi iniciada a pericia.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Maria A. de Siqueira requerendo os depósitos dos meses de abril a junho na ação de Consignação em Pagamento movida contra Maria H. P. Galvão.

Luiz Cesar da Silva Martins indicando provas na ação de Separação Litigiosa que move contra Maria da Conceição Silva Martins.

Hilda Batista Galvão requerendo a notificação do réu na ação de Despejo movida contra José Ferreira Jorge Filho.

Julietta Rosa Pinheiro e Outros, indicando endereço do réu para citação na ação de Alimentos movida contra Miguel Pinheiro.

David Lopes apresentando memorial na ação Revisória de Aluguel movida contra José Ribamar da Silva Souza.

J. B. M. Teixeira expondo e requerendo o julgamento antecipado da ação Renovatória movida contra Carlos Alberto Chermont e Outro.

Almeida & Moutinho Com. Rep. Ltda. requerendo o prosseguimento da ação Ordinária de Cobrança movida contra Araújo Motomecanização Ltda.

Antônio Jorge Abelam requerendo a juntada de substanciamento na ação de Execução que Ar Frio da Amazônia Ltda move contra Francisco Cordeiro de Araújo.

Snúdonas Maloca Ltda requerendo a juntada de contrato de locação nos Embargos de Realização por Beneficência que opôs ao Instituto Bom Pastor.

Miguel David Snuma, impugnando o oferecimento de bem a penhora na ação de Execução movida contra Paulo Lopes Pinto.

Maria Rita Monteiro Monteiro, dizendo que desiste da produção da prova pericial na ação de reintegração de posse que lhe move Mário Porfirio Simões Bastos.

Belém, 27 de junho de 1988

[Assinatura]
ESCRIVÃO

CARTÓRIO FEPEF

5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 27/06/88.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO LOPES FILHO E A RACY CARMEIRO DE MENDONÇA LOPES (Adv: José de Arimatéia M. da Rocha)

Despacho: A. Designo o dia 29.06.88, às 11:30hs para a realização de audiência prévia.
Intimem-se.

DIVÓRCIO E/CONVERSÃO

Requerentes: RUBENS JOSÉ DE OLIVEIRA E RAIMUNDA NO NATA FRANCO NANTES (Adv: Armando Marata Teixeira)

Despacho: A. Designe a Sra. Escrivã dia e hora para a formalização da ratificação do pedido
Ciente o M.P. Intimem-se.

REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: JOSÉ MANOEL FERNANDES PIRES (Adv: Flávio C. Maroja)

Requerida: ODETE VENTURA PIRES (Adv: Hemer negildo A. Crispino)

Despacho: Manifeste-se o Ilmo. Dr. Representante do M. Público sobre o pleito de fls. 28.
Após conclusos.

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONDENCIOSA

Requerente: JOSÉ MANOEL FERNANDES PIRES (Adv: Flávio C. Maroja)

Requerida: ODETE VENTURA PIRES (Adv: Hemer negildo A. Crispino)

Despacho: Havendo duas ações com o mesmo objeto e as mesmas partes caracteriza-se a litigiosidade nesse caso cabe a extinção de um dos processos e determinação do prosseguimento do outro que seria o anteriormente proposto. Isto posto, patenteada a caracterização de litisprudência declaro extinto o presente feito prosseguindo a ação iniciada anteriormente, ex vi art. 267 inciso V do CPC. P.R.I. Data: 22.06.88

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: ODETE VENTURA PIRES (Adv: Hemer negildo A. Crispino)

Requerido: JOSÉ MANOEL FERNANDES PIRES (Adv: Flávio C. Maroja)

Despacho: Manifeste-se o Ilmo. Dr. Representante do M. Público.

MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS BANCARIAS E CADENETA DE POUPIANÇA

Requerente: ODETE VENTURA PIRES (Adv: Hemer negildo A. Crispino)

Requerido: JOSÉ MANOEL FERNANDES PIRES (Adv: Flávio C. Maroja)

Despacho: R. hoje. Certifique a Sra. Escrivã se foi cumprida a citação apresentada contesta ção a medida. I.-

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: REMY SIQUEIRA CORDEIRO E AUTACIRA GON CALVES CORDEIRO (Adv: Manoel Garcia da Costa)

Sentença: Vistos, etc... Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontades dos cônjuges suplicantes, decretando-lhes a Separação Consensual Judicial que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e termo de ratificação.
Custas na forma da lei. Transitada em ** julgado, pagas as custas expeçam-se os mandados e ofícios necessários. P.R.I Data: 24/06/88

DIVÓRCIO

Requerente: ANA MARIA BARBOSA RODRIGUES HABIB (Adv: Rosângela Aliverti Novo Faria)

Requerido: JORGE PEREIRA HABIB (Adv: Rosângela Aliverti Novo Faria)

Despacho: Vistos, etc... Isto posto, julgo procedente a Ação e na conformidade do art. 40 40 e 52 da Lei 6515/77, Decreto de Divórcio do Casal, condenando o suplicado ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da Ação.
Decorrido o prazo legal proceda-se averbação. P.R.I. Data: 22/06/88.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excepciente: TAYLOR ARAUJO COLLYER (Adv: Icaraf Dias Dantas)

Excepto: ECONOMICO AMAZÔNIA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO (Adv: Luiz Gonzaga de M. Valluça)

Sentença: Vistos, etc... Isto posto Rejeito a Exceção de Incompetência oposta e concedo o Excepciente ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do Excepciente que arbitro em 10% sobre o valor da ação. P.R.I. Data: 17/06/88.

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: RAIMUNDA FERNANDES DE ABREU (Adv: Eurico Ferreira de Moura)

Despacho: A. Manifeste-se o Ilmo. Dr. Representante do M. Público.

DESPEJO

Requerente: BOELI MESSIAS BARBOSA (Adv: Francisco Meléo)

Requerido: GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho: A. cite-se.

DESPEJO

Requerente: ADELINO LOURENÇO (Adv: Mariolito Costa de Carvalho)

Requerido: MILTON ANTÔNIO LEMOS DE MATOS

Despacho: A. conclusos.

DESPEJO

Requerente: GENTIL GOMES PARENTE (Adv: Luiz Neto)

Requerida: JOSÉ MARIA DE MACEDO ALVES (Adv: Antônio Sacramento Guedes)

Despacho: Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos. I.-

REVISIONAL DE ALUGUEL

Requerente: MARIA IZABEL SANTOS BURLAMAQUI (Adv: * Rute Burlamaqui Bendahan)

Requerido: SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO JOSÉ DE ANCHIETA (Adv: Fernando Farcy Scaff)

Despacho: Consoante se verifica dos autos no mesmo dia da juntada do mandado cumprido a A. ingressou com o pedido de desistência do processamento da ação ou seja em 12 de abril de 1988 e a contestação foi apresentada em 25 de abril de 1988. A jurisprudência é tranquila no sentido de que "o CPC estabelece como condição para a concessão de verba honorária a sucumbência, ainda que parcial, daquela que deva por ela ser onerado. Assim não cabe a imposição de verba se o Autor desiste da demanda antes do ingresso da contestação, isto é antes de instalada a resistência a pretensão". Ac. da 1ª

Cam. do 2º TA - Civ. SP A 4.5-76 na Apel
41.145 rel Juiz Tolgado Cesar Julgo dos
TA Civs SP pag. 177
Isto posto, não caracterizada nenhuma das
hipóteses especificadas pelo art. 464 do
CPC em face do que indefiro os Embargos
Opostos.
Intimem-se.

EXECUÇÃO

Credor: PREVINE SAUDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES
DE SAUDE LTDA(Adv: Reynaldo Andrade)
Devedor: WALTER PEEKOTO DE SOUZA
Despacho: A. cite-se.

EXECUÇÃO

Credor: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A(Adv: Célia Ma
Devedor: COUTINHO & COUTINHO LTDA.
Despacho: Cite-se.

RESSARCIMENTO DE DANOS EM PREDIO URBANO

Requerente: CARLI ANTONIO MARGULHO(Adv: Betânia Lú-
cia Gatto Cerqueira)
Requerido: EMÍLIO FERREIRA PALCO E OUTROS
Despacho: Designo o dia 20 de julho de 1988 às 10:
00hs para realização da perícia no imóvel
nome perito o Dr. Antonio dos Santos *
Ferreira Neto, engenheiro civil CR nº **
4391 - D.CREA - PA - AP residente e domici-
iliado à av. Braz de Aguiar nº 835 -
apto. 301 nesta cidade, arbitro honorários
do perito em valor correspondente a
concedo o prazo de dez dias para ofereci-

mento de laudo conclusivo e faculto as
partes as providências especificadas *
pelo art. 421 do CPC, como quesito do
Juízo de ver a Sr. peritos esclarece-
rem - Quais os danos encontrados no *
imóvel objeto de perícia.
- Descrever as partes a serem restaura-
das.
- Apresentar o orçamento para a restau-
ração.
Cutossim designo o dia 07 de outubro
único disponível às 10:30hs para a real-
ização da audiência de instrução e **
julgamento. Citem-se na conformidade *
do art. 278 do CPC, advertindo-se quan-
to a revelia. T.

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE
Requerente: SANDRA MARIA MATHEUS LINS DA SILVA (Ad
Haroldo Guilherme P. da Silva)
Despacho: Manifeste-se o A. no prazo legal.
Intimem-se.

DESPEJO

Requerente: COPEM - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRU-
TURAS METÁLICAS LTDA;(Adv: Carlos Alcan-
tariño)
Requerido: NORTEXTIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO NOR-
TE LTDA(Adv:Fernando Ricardo C. Wanzel-
le)
Despacho: Após manifestação da parte contrária(Auto-
tor) no prazo legal. Retornem conclusos
T.

OFÍCIO (Nº 1105)
Remetido pelo Ministério da Marinha (Comando do **
Terceiro Distrito Naval)
Informa sobre os vencimentos e vantagens de militar
na Ativa.
CB - TL - 1935/97 Almir Serrão Reis.
Participa . Foi encaminhado a Diretoria de
Férias e Implantação para as providências re-
lativas a implantação em pagamento do descom-
to mensal determinado .
Despacho: Ao 5º ofício. Junte-se.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 27 DE JUNHO DE 1988
JUIZO DA 6ª VARA
Requerimento de Empresa Paraense de Hotéis Ltda., por seu advogado, na Ação Renova-
tória de Contrato de Locação que move contra Ciplani Hotelaria S/A, apresentando
memorial - Adv. Ary Jansen Branco
OBS: Recebido em 24/06/88
JUIZO DA 7ª VARA - APELAÇÃO (DESPEJO)
Requerente: - Cass Com. Imp. Amazônia - Adv. Aluísio Meira
Requerido: - J. Modesto e Cia. - Adv. Fernando da Silva Gonçalves
Despacho: - Subem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará
JUIZO DA 6ª VARA - EXECUÇÃO
Requerente: - Bic S/A - Adv. Paulo Rubens Xavier Sá
Requerido: - Elilson Figueira de Vasconcelos - Adv. Antonio da Cunha Neto
Despacho: - Defiro o pedido de fls. 52, devendo expedir-se mandado de remoção.
CARTA PRECATÓRIA
Requerente: - Banco do Progresso
Requerido: - José Augusto Farias Silva
Despacho: - Cumpra-se.
DESPEJO
Requerente: - Maura da Silva Cunha - Adv. Carlos Machado Garcia
Requerido: - Jeová Janic Lobo de Jesus
Despacho: - Cite-se
EXECUÇÃO
Requerente: - Almeida e Moutinho - Adv. Carlos Ferro
Requerido: - Industrial de Madeira Mara Popinhar
Despacho: - Cite-se
DIVÓRCIO
Requerente: - Adv. Roberto Julio Almeida
Requerido: - Adv.
Despacho: - Renovem-se as diligências para o dia 20/10/88, às 11 hs, intimado o MP
na pessoa dos curadores da família e de ausentes.
ALIMENTOS
Requerente: - Adv. Loris Rocha Pereira Jr.
Requerido: - Adv.
Despacho: - Arbitro alimentos em 30 por cento. Ofício-se. Designo o dia 20/10/88,
às 10 hs, para a audiência de instrução e julgamento, intimadas as partes e o MP.
Requerimento de Aluísio Laurindo da Silva e Hiran Souza Figueira, por seu advogado,
na Ação de Reintegração de Posse que move contra Maria Lima Meira e outra, requere-
ndo autorização para murar o terreno - Adv. Luiz Paulo Galvão
OBS: Recebido em 27/06/88

Requerimento de Francisco Augusto G. Batista e Maria Leila Batista, por seu advogado,
requerendo desistência de prazo - Adv. Wilson Dalas
OBS: Recebido em 27/06/88

Requerimento de Antonio Jorge Abelém, advogado, requerendo juntada de procuração
na Ação de Execução que Ar Frio da Amazônia move contra César Machado Com. e Rep.
- Adv. Antonio Jorge Abelém
OBS: Recebido em 27/06/88

Requerimento de Banco Mercantil de São Paulo, por seu advogado, na Ação de Embargos
opostos por Sulamita Bastos Medeiros, dizendo que concorda com a exclusão da
meação - Adv. Carlos Ferro
OBS: Recebido em 27/06/88

JUIZO DA 6ª VARA - SEPARAÇÃO
Requerente: - Adv. Flávio C. Maroja
Requerido: - Adv. Clóvis Malcher Filho
Despacho: - À conta. Fixo os honorários em 20 por cento sobre o valor da causa.
JUSTIFICAÇÃO
Requerente: - Maria de Fátima Paulo de Carvalho - Adv. Mairton Marques Carneiro
Despacho: - À conta.
EMBARGOS
Requerente: - Tereza de Jesus Alves de Lima - Adv. Solange M. Frazão do Couto Dan-
tis
Requerido: - VIVENDA - Adv. Helena R. Lobato
Despacho: - Se no prazo, recebo o embargo, no seu devido efeito. Diga a embargada. A
DESPEJO
Requerente: - Maria Lamazio de Lora - Adv. Luiz Neto
Requerido: - Eduardo Cardoso - Adv. Luis Otávio Costa
Sentença: - Julgo procedente o pedido e assinô o prazo de 120 dias para a desocupação,
sob pena de despejo. Condeno o Requerido ao pagamento das custas e honorários advo-
catórios que arbitro em 20 por cento sobre o valor da causa. P.R.L.
DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
Requerente: - Deusarina Pereira Conde - Adv. Eliete de Souza Lopes
Requerido: - Orlando Conde Rodrigues
Despacho: - Com fundamento no art. 381 do CPC defiro o pedido de fls. Intime-se a
outra parte a exhibição integral dos livros e documentos de arquivo, no prazo de cinco
dias.
EMBARGOS
Requerente: - Wil Bela - Adv. José Antonio C. Pack
Requerido: - Revesti Com. - Adv. Adonai Matias Mota
Despacho: - Recebo o embargo, se no prazo, e no seu efeito devido. Diga a embargada
CONSIGNAÇÃO
Requerente: - Hiperpam Ind. e Com. - Adv. Antonio Vilar Pantoja
Requerido: - Henkel S/A - Adv. Siraiva Souza Silau
Despacho: - Em provas
CAUTELAR
Requerente: - Marigesso Baltazar de Oliveira - Adv. Helena Maria Oliveira Muniz
Requerido: - José Moreira de Oliveira
Despacho: - Cite-se
CONSIGNAÇÃO
Requerente: - Hiperpam Ind. - Adv. Antonio V. Pantoja
Requerido: - Com. e Rep. Maia - Adv. Siraiva Souza Silau
Despacho: - Em provas.
JUIZO DA 6ª VARA - DESPEJO
Requerente: - Espólio de Maria Antonia Ribeiro Maclado - Adv. Pedro Daltro Cunha
Requerido: - Manoel Rodrigues da Silva - Adv. Jaci Monteiro Colares
Despacho: - Diga o autor sobre a contestação
REVISIONAL
Requerente: - Herminio Soares Paiva - Adv. Carlos Ferro
Requerido: - Luiz Otávio Fiuz de Melo - Adv. Lârcio de Almeida Laredo
Despacho: - Diga o Autor sobre as razões de fls. 32, se verdadeiras, à conta
EXECUÇÃO
Requerente: - Meridional - Adv. Carlos Ferro
Requerido: - Marta de Albuquerque Lima - Adv.
Despacho: - Certifique se houve embargo. Se não houve embargo, proceda-se à ava-
liação.
SEPARAÇÃO
Requerentes: - Adv. Samir Moraes Dalas
Sentença: - Homologando a separação do casal
DIVÓRCIO
Requerentes: - Adv. Sora Maria Almeida
Sentença: - Homologando o divórcio do casal
ALIMENTOS
Requerente: - Adv. Domingos Emmi
Requerido: - Adv.
Despacho: - Arbitro alimentos em 40 por cento. Designo o dia 20/10, às 10:30 hs para
a audiência.
DIVÓRCIO
Requerente: - Adv. José Maria P. Lourinho
Requerido: - Adv.
Despacho: - Para a audiência, designo o dia 20/10 às 11:30 horas.
ANULAÇÃO
Requerente: - Nelson Loureiro da Cruz - Adv. José Maria Paes Lourinho
Requerido: - Carmem Tereza de Sena Cruz
Despacho: - Cite-se.
EXECUÇÃO
Requerente: - Orivaldo Costa de Azevedo - Adv. Dailson Marinho Nogueira
Requerido: - Adevaldo Bentes Santos
Despacho: - Cite-se.
EXECUÇÃO
Requerente: - Raimundo Pinto de Oliveira - Adv. Thales Pereira
Requerido: - Myrtes Nabuco de Oliveira Pontes
Despacho: - Cite-se.
CRISTÓVÃO JAQUES BARATA
Escrivão

JUSTIÇA ESTADUAL DA PRIMEIRA INSTÂNCIA**CARTÓRIO DA OITAVA VARA CÍVEL E COMÉRCIO**

**Dra. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE - Juíza de Direi-
to.**

ANA DA MATA LOBATO - Escrivã do 8º ofício.

RESENHA DO DIA 27/06/88.

8ª VARA - POSSESSORIA

REQUERENTE: Ernandes Correa Lopes.
ADV: Carlos Raimundo Luxio Affonso.
REQUERIDO: Olivar da Silva Castro e outro
DESPACHO: Tendo em vista que o Exmo: Sr.
Dr. Secretario de Segurança Pública se
recusa a fornecer força para cumprimento

do mandado, solicito providências o autor
ao Egrégio Tribunal de Justiça. Belém, 27/
06/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Dire-
to.

8ª VARA - EXECUÇÃO

CREADOR: Econômico S/A.
ADV: Paulo Sá.
DEVEDOR: Raimundo Bentes B. Brandão.
ADV: Benedito Marques da Rocha.
DESPACHO: Baixem à conta para os fins so-
licitados às fls. 20, Belém, 27/06/88.
Dra. Sônia Parente - Juíza de Direto.

8ª VARA - RENOVATÓRIA

REQUERENTE: CBA - Comércio de Bebidas e *
Alimentos Ltda.
ADV: Deusdedita Brasil.
REQUERIDO: Associação Rural da Pecuária do
Pará.
ADV: Thales Eduardo R. Pereira.
DESPACHO: Como se observa o périto nomea-
do sequer prestou o o compromisso e o as-
sistente técnico indicado não foi encon-
trado no endereço fornecido pela ré. Para
regularizar o processo determino, em
primeiro lugar que o perito seja intima-
do por mandado, da nomeação. Quanto ao
assistente Técnico, indique a ré seu ende-
reço correto. Belém, 27/06/88. Dra. Sônia
Parente Juíza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO;

REQUERENTE: Cláudio Manoel de Souza.
ADV: Paulo Rubens X. de Sá.
REQUERIDO: Suzette Salles.
ADV: Paulo Mauricio S. Macêdo.
DESPACHO: Baixem à conta para ser calcula-
do a diferença dos aluguéis alegada às *
fls. 44/46, sobre ela devendo incidir cor-
reção monetária. Belém, 27/06/88. Dra. *
Sônia Parente Juíza de Direito.

8ª VARA - CAUTELAR

REQUERENTE: Ursicina dos Santos Ataíde.
ADV: Adalberto A. de Souza.
REQUERIDO: Girassol Empreendimentos Ltda.
DESPACHO: O Juízo da 3ª Vara é o competen-
te para conhecer do pedido posto que há
tramita o processo principal. Encaminhem-
se ao Dr. Juiz titular daquela Vara. Be-
lém, 27/06/88. Dra. Sônia Parente Juíza
de Direito.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Maria Rodrigues Porto.
ADV: Natanael Cardoso Leitão.
REQUERIDO: Scaff Comércio e Representação
Ltda.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 27/06/88. Dra.
Sônia Parente Juíza de Direito.

8ª VARA - SUPERIMENTO DE CONSENTIMENTO

REQUERENTE: Maria das Graças dos Anjos S-
DESPACHO: Sobre o pedido, manifeste-se o
Representante do Ministério Público. Be-
lém, 27/06/88. Dra. Sônia Parente Juíza
de Direito.

8ª VARA - ALIMENTOS

REQUERENTE: Ana Célia Pereira da Silva
ADV: Eurico Ferreira de Moura.
REQUERIDO: Cresser Teobaldo da Silva.
DESPACHO: Fixo, desde logo os alimentos
provisórios a serem pagos pelo devedor em
20%(vite por cento) de seus ganhos. Ofici-
e-se a fonte pagadora para efetuar os -
descontos em folha de para informar, com

a máxima brevidade, quanto percebe mensalmente o requerido. Designo o dia 26 de outubro do ano em curso, às 10 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu por precatória. Notifique-se o representante do Ministério Público. Belém, 27/06/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL COM ALIMENTOS

REQUERENTE: Eliana Socorro V. da Cunha
ADV: Wilton Nezy.
REQUERIDO: Roberto Fonseca da Cunha.
ADV: Antonio Alves da Cunha Neto.
DESPACHO: Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, forneça a autora o novo endereço do réu a fim de que possa ser remarcada a audiência. Belém, 27/06/88 : Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Luiz Carlos Macedo Matos.
ADV: Ana Eulalia Soares.
REQUERIDO: Terracom - Terras Construções e Comércio Ltda.
ADV: José Queiroz.
DESPACHO: Inclua-se na conta a importância constante do recibo. Belém, 27/06/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - INVENTARIO

INVENTARIANTE: Maria Henriques P. Santos e outra.
ADV: Francisco Gomes da Costa.
INVENTARIADO: João Duarte Ferreira.
DESPACHO: Tendo em vista a recusa tácita do filho mais velho, nomeio o Sr. Antonio Duarte Ferreira segundo na ordem de sucessão, como inventariante. Intimado, preste o compromisso legal e faça as primeiras declarações. Belém, 27/06/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - APREENSÃO E DEPOSITO

REQUERENTE: Revest Com. e Revestimentos Ltda.
ADV: Adonai Matias Mota.
REQUERIDO: M.C. Palheta.
ADV: Francisco Sylvio A. Vianna.
DESPACHO: Sobre o petitório de fls. 44/45, pronuncie-se o devedor: Belém, 27/06/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ORDINARIA

REQUERENTE: Carlos Antonio Kerfan.
ADV: José Fernandes Chaves.
REQUERIDO: Lundgren Tecidos S/A. Casas Pêrnambucanas.
ADV: Thadeu de Jesus Silva.
DESPACHO: Por motivo de foro íntimo julgo-me suspeita para funcionar no presente * feito. Distribuição. Belém, 27/06/88 Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

CREADOR: Banco do Brasil S/A.
ADV: Santiago Sizo F. Filho.
DEVEDOR: Panificadora Tombo Pinheirebse Ltda.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 27/06/88. Dra. Sônia Parente Juíza de Direito

8ª VARA - EXECUÇÃO

CREADOR: Deusdedit Freire Brasil.
ADV: Ediléa. Valério.
DEVEDOR: Patipará Empresa de Serviços Ltda.
DESPACHO: Junte o autor, um a um, os recibos dos aluguéis que pretende cobrar,

e concerto a inicial mencionando expressamente o valor da dívida ajuizada, dentro de dez dias, Belém, 27/06/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: Jeanne Maria Luz de Queiroz.
DESPACHO: Pronuncie-se o representante do Ministério Público. Belém, 27/06/88 Dra. Sônia Parente Juíza de Direito.

8ª VARA - DESEJO PARA USO PRÓPRIO

REQUERENTE: Neuzarina Borges.
ADV: Paulo Ernesto de Souza.
REQUERIDO: Claudio Barreiros da Rocha.
ADV: Celso B. Freire.
DESPACHO: Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública para que forneça força necessária para cumprimento da diligência. Belém, 27/06/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: José Antônio P. Neto.
ADV: Raimundo Cirino Irmão.
REQUERIDA: Nanci Liza Vianna Pereira.
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 19. Remarco a audiência de conciliação para o dia 03 de agosto do ano em curso, às 12 horas. Renovem-se as diligências. Belém, 27/06/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: Cecilio Macedo Pontes.
ADV: Wilson M. de Figueiredo.
REQUERIDA: Marlúcia de Azevedo Pontes.
DESPACHO: Remarco a audiência para o dia 02 de setembro do ano em curso, às 12 horas. Renovem-se as diligências. Belém, 27/06/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 27.06.88
Nona Vara

EXECUÇÃO:

Autor: Infarma-Produtos Farmaceuticos S/A(adv José do Carmo Martha).
Reu: Difarma Comércio Ltda.
Despacho: Cite-se.Em, 27.06.88(a)Carlos Gonçalves
Autor: Banco da Amazonia S/A(adv Ana L. Matos).
Reu: OCEX-Organização de Comércio Exterior Ltda.
Despacho: Cite-se.Em, 27.06.88(a)Carlos Gonçalves.

Autor: Credicard S/A-Administradora de Cartões de Crédito(adv Hermenegildo Crispino).
Reu: Clara Lucia Araujo Yunes.
Despacho: Intime-se para completar o pedido. Em, 27.06.88(a) Carlos Gonçalves.

Autor: Evandro Nogueira do Rego(adv Gleide Avalar)
Reu: Silveira e Serqueira.
Despacho: Cite-se.Em, 27.06.88(a)Carlos Gonçalves.

DESEJO:

Autor: Mabe-Construções Ltda(adv Francisco Pompeu Brasil Filho).
Reu: Jorge Honofre Chaves Rosa.
Despacho: Cite-se.Em, 24.06.88(a)Carlos Gonçalves.
Autor: José Blanco da Silva(adv Rui G. de Aquino).
Reu: Elizabeth de Souza Mendonça.
Despacho: Cite-se.Em, 24.06.88(a)Carlos Gonçalves.

AUTOR CONSIGNAÇÃO:

Autor: Inácio de Nazaré Gomes Lopes(adv Solange Dantas).
Reu: Sincilar-Crédito Imobiliário S/A.
Despacho: Designo o dia 12 de julho as 11 horas para recebimento da importância consignada, devendo da mesma ser descontada as custas processuais e honorários que arbitro em 10%. Caso não receba, faça-se o depósito em caderneta de poupança. Cite-se e intime-se e após baixe-se à conta. Em, 24/06/88 (a) Carlos Gonçalves.

ORDINARIA:

Autor: Raimunda Fortunata de Almeida Valente do Couto(adv Solange Dantas).
Reu: Belauto Administradora Ltda.
Despacho: julgo-me suspeito para funcionar no presente feito por ser consorciante da FINEBRA e Tagi da e estar enfrentando o mesmo problema. A nava re distribuição. Em, 20.06.88(a)Carlos Gonçalves

BUSCA E APREENSÃO:

Autor: Antonio Trindade da Silva Júnior(adv Idemar Freitas).

Reu: Luiz Carlos Nunes Lopes.

Despacho: Ratifico o pensamento da obrigação da 7ª Vara, por este motivouro suspeição no processo, o qual deverá ser compensado. Em, 17.06.88(a) Carlos Gonçalves.

EXECUÇÃO:

Autor: B.M.C.-Gia. de Crédito, Financiamento e Investimento(adv Paulo Saa).
Reu: Leandro de Souza(adv Leandro de Souza).
Despacho: Aguarde-se o termino das ferias. Em, 20.06.88(a) Carlos Gonçalves.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO
REFERENTE AO DIA 27.06.88
ESCRIVÃO - EDMILTON SAMPAIO

Autos Cíveis de Despejo. Autor: Vitória Nogueira da Silva. Adv. Paulo Sérgio Moraes. Réu - Miriam de Almeida Costa. Adv. Miguel Macedo. Despacho: Digam as partes concernentes as provas que pretendem produzir. Após, conclusos. Em, 23.06.88. Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Despejo. Autor: Camamu Silva Machado. Adv. Odmar Ferreira. Ré: Sandra Machado Pereira. Adv. Eduardo Moreira. Sentença de conclusos seguinte - No caso, a obrigação é partible, visto como o contrato estabelece que o aluguel deve ser pago no domicílio do locador. Pelo princípio da sucumbência condoto a inquilina, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 20 por cento do valor da causa. Transitada em julgado, expeça-se mandado. Belém, 21.06.88. Werther Benedito Coelho, Juiz.

Autos de Despejo. Autor: Antonio Lemos da Silva. Adv: Arnaldo Meira. Réu: Antonio Arthur V. de Amorim Jr. Adv. Gracyana Castanheira. Despacho: Defiro a petição de fls. 50, no concernente à desistência do depoimento pessoal do réu, formulada pelo advogado do autor. À conta. Em, 23.06.88, Werther Benedito Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de Sumaríssima. Autor: Salvador Rangal de B. Neto. Vasco Borborema. Requerido: Carlos Alberto Pinheiro Martins. Adv. Moacyr Morais Filho. Despacho: À conta. Em, 24.06.88. Werther Benedito Coelho, Juiz.

Autos de Despejo. Autor: Camamu Bastos Coelho. Adv. Flávio Maroja. Réu: Julio César Casacas. Despacho: À Conta. Em, 23.06.88. Werther Benedito Coelho, Juiz.

Autos de Declaratória. Autor: Auréliano Tavares Godés. Adv. Helder Francés. Ré: Albertina Costa e Silva. Adv. Maria dos Anjos Ribeiro. Despacho: À Conta. Em, 23.06.88. Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito

Autos Cíveis de Execução. Exequente: Nazildo Giro Cardoso. Adv. Afonso Vitor Cardoso. Executados: José Antonio Ruffeil. Adv. Maria das Graças Sampaio. Despacho: de conclusos seguinte. No caso, optei por nova distribuição, ponderando o tempo transcorrido desde a avaliação dos imóveis, situados no perímetro nobre desta cidade, haja vista as estimativas para a incidência do Imposto Predial Urbano, é claro que o ressarcimento das despesas com editais de praça sustada, devem ser imputadas ao executado. Ante as expressões inimizosas do exequente e de seu advogado, ser-me-is inconveniente e incoerente que tivesse prosseguido na direção do presente processo. Dessarte, afirmo a minha suspeição, e, em consequência, ordeno a remessa dos autos, à Dra. Juíza da 2ª. Vara Cível, já indicada pelo cartório distribuidor. Em 22.06.88. Werther Benedito Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de Embargos à Execução. Exequente - Eduardo Gaudilha Barbosa. Adv. Loris Neves. Embargado. Moisés Beckman. Adv. Paulo Sérgio Moraes. Sentença de conclusos. Julgo os presentes Embargos improcedentes, condenando o réu ao pagamento do valor pleiteado na execução, acrescido de juros de mora, custas, correção monetária tudo a partir da data da emissão de cada um dos cheques, devendo no caso do cheque de n. 218394, ser apurado o valor total sobre o saldo de Cz\$ 25.000,00 e relativamente ao segundo cheque no valor de Cz\$ 10.000,00, apurados os valores sobre sua integridade condono ainda o embargante ao pagamento de honorários advocatícios de 20 por cento sobre o valor apurado (principal), juros de mora e correção monetária. P.R.I. Em, 22.06.88. Werther Benedito Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de Declaratória. Requerente: Kellens. Ind. Com. e Representações. Adv. Antonio Alves Neto. Requerido: BASA S/A. Adv. Haroldo Guilherme da Silva. Despacho: Diga o autor sobre a contestação. Em, 24.06.88. Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito.

Autos Cíveis Dissolução de Sociedade. Autor: Antonio Juracy de Brito. Adv. Clóvis Malcher. Réu: João Garibaldi Vianna. Adv.: Paulo de Tasso Klautau. Despacho de conclusos seguinte. Designo o dia 08.08.88, às 10 horas, para a pericia, para que seja avaliado o bem imóvel localizada nesta cidade. Intime-se o perito do Juízo; Assistentes técnicos a prestarem o compromisso no dia anterior à data designada para a pericia, às 10 hs, em cartório. Entregue-se os laudos de avaliação em Cartório até 30 dias após a realização da pericia. Determino que os réus, que foram os que requereram a pericia em questão, nos termos do art. 33, combinado com o 19, ambos do CPC, providenciem desde logo ao pagamento dos honorários do perito, depositando em cartório, a importância referente a 5 salários referencial, sujeito à complementação. L. Em, 23.06.88. Werther Benedito Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de Consignação em Pagamento. Autor: Valdir Lobo C. Branco. Adv. Valter Santos. Réu: Hitoshi Ikeda. Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 08.8.88, às 10 horas. Em, 8.6.88. Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Prestação de Contas. Requerente: Haymar Rep. e Com. Ltda. Adv. José Lobato Maia. Ré: - Indústria de Chocolates Lacta S/A. Adv. Daniel Coelho de Souza. Despacho: Vistos etc. Homologo por sentença a presente desistência, para que produza seus efeitos legais. Custas de lei. P.R.I. Em, 30.05.88. Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito.

Autos Cíveis de Habilitação. Autor: Indústria Metalúrgica Renascença Ltda. Adv. Moacyr Moraes Pamplona. Ré - Curbel - Comércio e Indústria S/A. Adv. Hamilton Gualberto. Despacho: Como pede. Expeça-se. Em, 27 de junho de 1988. Dra. Ana Teresa Serezi Murricea, Juíza de Direito da Capital.

JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO
Escrivente

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESPADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM.
Escrivão: ANTONIO CARLOS G. SARMENTO

14ª Vara Cível. NOTIFICAÇÃO. Requerente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Requerido: NATANAEL DOS SANTOS ANSELMO. Despacho: "Diga o M. P." (27.06.88) Advogado: Dr. Wady Dabas Rossy.

14ª Vara Cível. NOTIFICAÇÃO. Requerente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Requerido: CELINOR LIMA DA FONSECA e OUTRA. Despacho: "À conta." (27.06.88) Advogado: Dr. Wady Dabas // Rossy.

14ª Vara Cível. NOTIFICAÇÃO. Requerente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Requerido: PAULO DE TARSO GONÇALVES FERRAZ. Despacho: "À conta." (27.06.88) Advogado: Dr. Wady Dabas // Rossy.

14ª Vara Cível. NOTIFICAÇÃO. Requerente:COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Requerido: LUCIVAL DE ALMEIDA PASTANA e OUTRO. Despacho: "Inteira razão assiste ao doutor Promotor. Se a citação não está devidamente formalizada, mister que se repita, atendidas as prescrições legais." (27.06.88) Advogado: Dr. Wady Dahes Rossy.

14ª Vara Cível. NOTIFICAÇÃO. Requerente:COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Requerido: DUTRA RAIMUNDO SANTOS. Despacho: "A conta." (27.06.88) Advogado: Dr. Wady Dahes Rossy.

14ª Vara Cível. NOTIFICAÇÃO. Requerente:COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Requerido: ARMANDO CESAR DE SOUZA NERY. Despacho: "A conta." (27.06.88) Advogado: Dr. Wady D. Rossy.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedora: ERIG. EST. RIO GUAJARÁ LTDA. Despacho: "A conta." (27.06.88) Advogado: Dr. Ronaldo Koury Maués.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedora: BANCO DO BRASIL S/A. Despacho: "A conta." (27.06.88) Advogado: Dr. Armando Pinheiro.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: PAULO S. DE VAS CONGELADOS. Despacho: "A conta." (27.06.88) Advogado: Dr. Armando Pinheiro.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedora: TOTAL CONDUT. E NEGÓCIO. Despacho: "A conta." (27.06.88) Advogado: Dr. Ronaldo Koury Maués.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: JOÃO DA SILVA CAMPELO e Outra. Despacho: "Defiro o pedido retro." (27.06.88) Advogada: Dra. Maria Antonete Machado Tarrío.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: JOÃO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA e s/mulher. Despacho: "A conta." (27.06.88) Advogado: Dr. Milton Nobre.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: JOSÉ BASTIDA NESSA e s/mulher. Despacho: "A conta." (27.06.88) Advogada: Dra. Maria Antonete Machado Tarrío.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SANTO ANTONIO LTDA. - INCOMASA e OUTROS. Despacho: "Diga o exequente acerca da documentação carreada aos autos pelos executados." (27.06.88) Advogadas: Dras. Carmen Dolores Nazareth, Betânia Lucia Gatto Cerqueira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: DELMAR NORTE S/M. e OUTRA. Despacho: "Diga o exequente." (27.06.88) Advogado: Dr. Sergio Augusto Andrade Lima.

14ª Vara Cível. EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: GERVASIO DE MIRANDA MEI. Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "A conta." (27.06.88) Advogados: Drs. Gervasio de Miranda Meireles, Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: FLAYBOY LTDA. e OUTROS. Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "Subam os autos ao Egrégio T.J.E. acrescido de nossos cumprimentos." (27.06.88) Advogados: Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Sergio Augusto Andrade Lima.

14ª Vara Cível. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICIPIO DE BELÉM. Nunciada: ROMANA ALMEIDA. Despacho: "Dê-se vista dos autos ao M. P." (27.06.88) Procurador: Dr. Raimundo Albuquerque.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE DIREITO ADQUIRIDO. Autor: RENATO DE SOUZA MARTINS. Réu: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "A conta." (27.06.88) Advogadas: Dras. Maria de Nazaré Chaar Chaves, Loana Lía Gentil Uliana.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: DARCY MARIA RAMOS SOUZA. Impetrado: EDSON ELIAS e ANDRADE BERBARY, coordenador do curso de medicina da Faculdade Estadual de Medicina do Pará. Sentença (parte final): "Vistos, etc. Assim é que se ex vi do parágrafo 21 do art. 153 da C. F., defiro o writ of mandamus. Sem cogumêcia (Sumula // 512). Subam os autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, acrescido de nossos cumprimentos." (23.06.88) Advogada: Dra. Darcy Ramos Dias.

3ª Vara Cível. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: DINARTE ANTONIO FONTANA e OUTRO. Réu: ENIO ANTONIO ECKER. Despacho: "Examinando a petição de fls 73/74 do autor, nesta ação de consignação que move contra Enio Antônio Ecker, que invoca a conexão desta com a de execução que tramita pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Capital, este Juízo expõe e decide o que se segue: Como tem entendido a jurisprudência nacional, para juizes com a mesma competência territorial, como é o caso // dos juizes desta capital, a data do despacho inicial prevalece sobre a data da citação para efeito de se apurar a prevenção. Tem aplicabilidade, pois, o que dispõe o art. 106, e não o que expressa o art. 219 do C.P.C. pare que se estabeleça a prevenção de competência. No caso em exame, os // despatches prolatados nesta ação de consignação e no de execução que tramita pelo Juízo de 8ª Vara, são da mesma data. Tanto um quanto o outro datam de 04.05.1983. Uma situação curiosa, mas que a ju

risprudência soluciona. Em primeiro lugar, a jurisprudência deixa claro que "o despacho pelo qual o juiz manda autuar a petição inicial e determina o cumprimento de certas exigências processuais, / sem ordenar a citação, não pode ser havido como / manifestação definitiva de sua competência". (Ac. unânime da 6ª câmara do 12ª TA-RJ, de 9.12.76; Arquivos do TA, vol. 14, p. 26). No mesmo sentido: Ac. unânime da 6ª câmara do 12ª TA-RJ, de 16.11.77, na apelação 83.231 - Arq. do TA-RJ, vol. 16, p. 177. Ora, como se constata pelo exame dos autos, o despacho prolatado na consignação pelo Juiz que presidia o feito, foi somente no sentido de autuar e voltar conclusos, enquanto que o prolatado na execução prolatado pelo Juiz da 8ª Vara Cível foi o de mandar citar. Aliás, mesmo que ambos os despatches com a mesma data, fossem no sentido de mandar citar, ainda assim consideram-se a prevenção a competência do Juízo da 8ª Vara Cível, pois como muito bem esclarece a jurisprudência: "haver // das duas ações sido o despacho proferido no // mesmo dia por diferentes juizes que tem a mesma / competência territorial, tornando inoperante o // art. 106, soluciona-se a questão mediante a aplicação do art. 219 do CPC, considerando-se // a competência do Juízo onde se fez a citação / em primeiro lugar". (Ac. unânime da 3ª câmara do // 12 TA-RJ de 5.2.81). No mesmo sentido: Ac. unânime da 3ª câmara do 12 TA-RJ de 17.5.79; Adcoas // 1979, nº 66.051. Na situação em exame, na consignação a citação se deu em data de 11 de maio de // 1983. Na de execução, conforme certidão junto ou feita em data de 09.05.1983. Ademais, considere-se que, enquanto o pedido de consignação ingresou em juízo em data de 04.05.83, o de execução // deu entrada um dia antes, ou seja 03.05.83. É // inviduoso que existe conexão entre a ação de // consignação e o de execução. Não resta finalmente qual // quer dúvida, pelos vários motivos e fundamentos // já expostos que está preventa a competência do // Juízo da 8ª Vara Cível, por onde tramita a ação // de execução, motivo pelo qual determino que a // escritania remeta este processo aquele Juízo, evitado-se, com esta providência, que sejam tomadas // decisões conflitantes." (21.06.88) Advogados: Drs. Joselisa Côrte Kauffman, Alberico Pimentel Filho.

3ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Devedor: JOSÉ PEREIRA MACHADO. Sentença: "Vistos, etc. Tendo em vista que não houve licitante, como se vê do auto de // preça negativa as fls. 51, neste processo de // execução hipotecária, em que aparece como exequente Tropical, Companhia de Crédito Imobiliário em // Liquidação Extrajudicial, e como executado José // Pereira Machado e sua mulher, adjudicado, nesta // por sentença, ao credor hipotecário referido, o // imóvel residencial situado na casa 11 da Quadra B, // do Conjunto Jardim America, na Estrada do // Coqueiro. Escosado o prazo recursal, pagas as // despesas processuais e cumpridas as demais // formalidades legais, expeça-se em favor do // credor beneficiado pela adjudicação, a competente // carta de adjudicação, arquivando-se, a seguir, // o processo que declara extinto. P.I.R." (27.06.88) Advogada: Dra. Maria de Nazaré A. Pereira.

Belém, 27 de junho de 1988

MARIA DA LUZ
Escrivente Juiz

BELÉM, 27 DE JUNHO DE 1988

CARTÓRIO JACY SÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 16ª. VARA CÍVEL - DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA ALIMENTOS Nº 9537/88. Req: MARCELO JOSÉ DOS SANTOS MACEDO e OUTROS (Adv. Neide Rocha). Req: JOSÉ JORGE ALVES DE AMECCO. DESP. Defiro a gratuidade processual. Arbitro os provisórios em 25% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 16.09.88, às 9,30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora e o M.P. Expeça-se ofício. Belém, 20.06.88.

ALIMENTOS. Req: CIDADINA SERRA VASCONCELOS (Adv. Antonio G. Duarte). Req: ANTONIO JULIO VASCONCELOS. DESP. Diga a Autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Belém, 22.06.88.

ANULAÇÃO. Req: ELBONORA MARIA DOS SANTOS CARNEIRO (Adv. Rui Bahia). Req: MARIA ALMIRIA MORAES DA ROCHA e CARLOS ALBERTO DA COSTA AMORIM (Adv. Hamilton Gualberto). DESP. À Conta. Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal. Belém, 16.06.88.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 7005/86. Req: MARGARIDA EVA RISTA BRAGA (Adv. Nazaré Santos). Req: ADRIANA DA SILVA CASTRO (Adv. Altierto C. Silva). DESP. Diga as partes sobre o laudo do perito do Juízo. Belém, 17.06.88.

SEPARAÇÃO. Req: FRANCISCO AUGUSTO SEDOVIM e JOANA DIAS SEDOVIM (Adv. Moacyr M. Filho). DESP. Oficie-se conforme o pedido. Belém, 16.06.88.

MANUTENÇÃO DE POSSE. Req: MARIA DA SILVA ALVES (Adv. Nelson Souza). Req: LUIZIA TAVARES DE SOUZA (Adv. Marile na Carmona). DESP. Diante da certidão da Sra. Escrivã Substituta, chamo o feito a ordem para determinar que a autora diga sobre a contestação. Belém, 10.06.88.

SEPARAÇÃO. Req: JOCELLENE GOUVEA ROCHA (Adv. Rui Bahia). Req: ARTEMIS DA SILVA ROCHA (Adv. Jorge P. Rocha). DESP. Diga o M.P. Belém, 14.06.88.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Req: ELIZOMAR ABREU DE OLIVEIRA e OUTROS (Adv. João da A. Gouvêia). Req: HERDEIROS DE FRANCISCO ABREU DE OLIVEIRA. DESP. Indefiro

liminarmente o pedido, uma vez que os menores requerentes não podem estar em direito, uma vez que, não registrados civilmente, não podem ser pessoas de direito. O registro de nascimento é obrigatório e, feito após os prazos do art. 50 da Lei dos Registros Públicos, acarreta multa estabelecida no art. 46 da mesma lei. Belém, 16.06.88.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 5918/86. Req: EUDICLEGIO BEZERRA SALES e TELMA DE NAZARÉ REIS RIBEIRO (Adv. Oséias

T. Araujo). DESP. Diga a requerente. Belém, 14.06.88.

ALIMENTOS Nº 9862/88. Req: CELSO RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO e OUTROS (Adv. Rinaldo Ferreira). Req: JOSÉ MORAES DO ESPÍRITO SANTO. DESP. Arbitro os provisórios em 25% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 12.09.88, às 11,30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora e o M.P. Expeça-se ofício. Belém, 10.06.88.

ALIMENTOS. Req: BERNADETE BARBOSA (Adv. Ercilia Reis). Req: DAMASCENO ROMANO BARRIGA FILHO. DESP. Arbitro os provisórios em 30% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 14.09.88, às 9 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora e o M.P. Expeça-se ofício. Belém, 14.06.88.

DIVÓRCIO. Req: JURACI MARIANO DA COSTA (Adv. Nazaré Santos). Req: ELIANA BARBOSA LEITE DA COSTA. DESP. Designo o dia 12.09.88, às 9,30 horas para audiência de conciliação. Cite-se a requerida. Belém, 10.06.88.

ALVARÁ. Req: ELISABETH CID SURY (Adv. Nelson Souza). DESP. Ao M.P. Belém, 14.06.88.

ALIMENTOS. Req: MARIA DE LOURDES ALVES LIMA (Adv. Moacyr M. Filho). Req: JOSÉ EDVALDO FERREIRA LIMA. DESP. Arbitro os provisórios em 30% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 19.09.88, às 10 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora e o M.P. Expeça-se ofício. Belém, 22.06.88.

INDENIZAÇÃO. Req: JOÃO MIGUEL DOS SANTOS (Adv. Orlando Teixeira). Req: JOAQUIM FONSECA NAV. IND B COM S/A (Adv. Gilberto P. Guimaraes). DESP. Cite-se. Belém, 23.06.88.

SEPARAÇÃO. Req: NAYZA JURMA DA SILVA TOCANTINS MAITEZ NEVES e DOUGLAS TOCANTINS MAITEZ NEVES (Adv. Francisco Milho). Sentença: Homologo a Separação Consensual do casal mencionado, para que produza seus efeitos dissolvendo, a sociedade conjugal entre eles existente. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 20.06.88.

ALIMENTOS. Req: ISAUARA GONÇALVES DINIZ (Adv. José B. Almeida). Req: JOSÉ RIBAMAR SILVA DINIZ (Adv. Paulo A. Burlemaque). Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado pelas partes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 21.06.88.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA-ESCRIVĂ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 158/88
(Processo nº 00889/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO JOSÉ KOCK COUTINHO FILHO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regulamento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco José Kock Coutinho Filho, Prefeito Municipal de Anajás, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 00889/86, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1985.

Belém, 20 de junho de 1988
Conselheiro LECYR RICODES
Presidente

EDITAL Nº 159/88
(Processo nº 02314/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. MARIA DE NAZARÉ LISBOA NOGUEIRA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regulamento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria de Nazaré Lisboa Nogueira, Presidente do Centro Comunitário Caminho Feliz, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 02314/87, referente à prestação de contas daquele Centro, exercício financeiro de 1987.

Belém, 20 de junho de 1988
Conselheiro LECYR RICODES
Presidente

EDITAL Nº 160/88
(Processo nº 00161/88)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO NELSON ALMEIDA DE SOUZA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Nelson Almeida de Souza, ex-Presidente da Câmara Municipal de Obidos, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 00161/88, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1982.

Belém, 20 de junho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
EDITAL Nº 161/88
(Processo nº 01847/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. MARIA DE FÁTIMA DA FONSECA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria de Fátima da Fonseca, Diretora da Escola Comunitária Curato de Santa Maria Goretti, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 01847/87, referente à prestação de contas daquela Escola, exercício financeiro de 1987.

Belém, 20 de junho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
EDITAL Nº 162/88
(Processo nº 01896/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. MARIA CELI DA SILVA GONÇALVES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria Celi da Silva Gonçalves, Diretora da Escola Comunitária Cicero Cabral do Nascimento, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 01896/87, referente à prestação de contas daquela Escola, exercício financeiro de 1987.

Belém, 20 de junho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
EDITAL Nº 163/88
(Processo nº 02335/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. MARCIANA FERREIRA ARAGÃO CORECHA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Marciana Ferreira Aragão Corecha, Presidente do Clube de Mães São Sebastião do Bairro do Una, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 02335/87, referente à prestação de contas daquele Clube, exercício financeiro de 1987.

Belém, 20 de junho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
EDITAL Nº 164/88
(Processo nº 880324)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ MARCOS BERNUYAL

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Marcos Bernuyal, Administrador do Serviço Autônomo de Águas de Baião, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 880324, referente à prestação de contas daquele SAA, exercício financeiro de 1986.

Belém, 20 de junho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
EDITAL Nº 165/88
(Processo nº 00581/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ELOY ARAUJO ARACATY

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Eloy Araújo Aracaty, Administrador do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Primavera, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 00581/86, referen-

te à prestação de contas daquele SAAE, exercício financeiro de 1986.

Belém, 20 de junho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 166/88
(Processo nº 00787/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. OSVALDO VAVÁ FÉLIX NAUAR

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Osvaldo Vavá Félix Nauar, Prefeito Municipal de Curuçá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 00787/87, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1986.

Belém, 20 de junho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 167/88
(Processo nº 01339/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. NELSI NEIF SADECK e JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Nelsi Neif Sadeck e João Evangelista Pereira da Silva, ex-Prefeito e Prefeito Municipal de Monte Alegre, respectivamente, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 01339/85, referente à prestação de contas do SMER, exercício financeiro de 1985.

Belém, 20 de junho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 168/88
(Processo nº 01029/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CLAUDIONOR BEGOT

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Claudionor Begot, Prefeito Municipal de Benevides, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 01029/87, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1986.

Belém, 20 de junho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 169/88
(Processo nº 01533/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ROBERTO DE CASTRO AMORIM

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Roberto de Castro Amorim, ex-Presidente da Câmara Municipal de Redenção, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 01533/85, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1984.

Belém, 20 de junho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 170/88
(Processo nº 00462/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ALONCIO JOSÉ DA SILVA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Aloncio José da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Irituia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 00462/87, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1986.

Belém, 20 de junho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 171/88
(Processo nº 00336/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. SOLY ANTONIO VALIATTI

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Soly Antonio Valiatti, ex-Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 00336/85, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1984.

Belém, 20 de junho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 172/88
(Processo nº 880911)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LAURO DA CUNHA BRITO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Lauro da Cunha Brito, ex-Presidente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 880911, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1983.

Belém, 20 de junho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 173/88
(Processo nº 01341/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO ALVES DE MOURA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Alves de Moura, Presidente da Câmara Municipal de Capitão Poço, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 01341/87, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1986.

Belém, 20 de junho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 174/88
(Processo nº 01436/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CÍCERO BENÍCIO MAIA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Cícero Benício Maia, Presidente da Câmara Municipal de Altamira, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 01436/85, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1984.

Belém, 20 de junho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 176/88
(Processo nº 01855/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL ALVES FERREIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Alves Ferreira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Marabá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 01855/85, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1983.

Belém, 20 de junho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 175/88
(Processo nº 00898/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. IZIDORO PINHEIRO DE BARRROS FILHO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário

Oficial do Estado, o Sr. Izidoro Pinheiro de Barros Filho, Prefeito Municipal de Salinópolis, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 00898/87, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1986.

Belém, 20 de junho de 1988
Conselheiro LECYR RIODADES

Presidente

EDITAL Nº 177/88
(Processo nº 880504)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. PEDRO LINO VILHENA PAIVA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Pedro Lino Vilhena Paiva, Presidente da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 880504, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 20 de junho de 1988
Conselheiro LECYR RIODADES

Presidente

EDITAL Nº 178/88
(Processo nº 881055)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. IVAL DE SOUZA CANTO e RAIMUNDO DAS GRAÇAS DE SOUZA VIANA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Ival de Souza Canto e Raimundo das Graças de Souza Viana, ex-Presidente e Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, respectivamente, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 881055, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 20 de junho de 1988
Conselheiro LECYR RIODADES

Presidente

EDITAL Nº 179/88
(Processo nº 01829/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ CANTO ROCHA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Canto Rocha, ex-Presidente da Câmara Municipal de Juruti, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 01829/85, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1985.

Belém, 20 de junho de 1988
Conselheiro LECYR RIODADES

Presidente

(G. R. nº 23075-Dias 23-27/06 e 01/07/88)

EDITAL Nº 205/88 *

(Processo nº 00637/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EDIR DE SOUZA NEVES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edir de Souza Neves, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 00637/87, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1986.

Belém, 22 de junho de 1988
Conselheiro LECYR RIODADES

Presidente

*Replicado por ter saído com incorreções, na numeração, nas publicações de 16 e 21 de junho do corrente ano.

(G. R. nº 23073-Dias 23-27/06 e 01/07/88)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0363

O Excelentíssimo Senhor Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Designar a funcionária HELOISA HELENA RIBEIRO PINHEIRO, Auxiliar Judiciária, para responder pelo expediente da Técnica Judiciária Isolda Maria de Borborema Rabelo dos Santos, durante o seu período de férias, a partir de 20.06.88.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 28 de junho de 1988.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente do T.J.E.

(G. Reg. nº 23.187)

PORTARIA Nº 0384

O Excelentíssimo Senhor Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Conceder ao bacharel LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIAS, Técnico Judiciário, sessenta (60) dias de férias, referente aos períodos 1986/1987 e 1987/1988, a partir de 13 de junho corrente.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 28 de junho de 1988.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

(G. Reg. nº 23.187)

17a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 1988, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

Licença: Des. Pojucan Tavares
Aus. justificada: Des. Nelson Amorim
Procurador: Dr. Américo Monteiro

JULGAMENTOS

- 1 - Habeas-corpus - liberatório - Capital - Impte: a estag. Norma Suely Mota da Rosa a favor de HELENO DE ALMEIDA CARDOSO.
- Denegaram a ordem, com a recomendação à M.M. Juíza a quo que abrevie o julgamento, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira que a concedia.
- 2- Idem, idem, idem - Impte: O adv. André Silva de Oliveira a favor de LUCIMAR RODRI - GUES DE OLIVEIRA.
- Concederam em parte, e por maioria, para que seja expedido o alvará após a data marcada para o interrogatório do paciente, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Ricardo Borges Filho e Calistrato Mattos que a negavam e, ainda, por maioria, solicitaram providências à Procuradoria Geral da Justiça quanto à excessiva demora do representante do Ministério Público para oferecer a denúncia e determinaram à M.M. Juíza a quo a apuração do desaparecimento da peça acusatória.

EXTRA - FAUTA

- 3- Idem, idem - Impte: o acadêmico Augusto Cezar Ferreira Baraúna, a favor de Antonio Mineiro da Silva.
- Negaram, por se tratar de repetição com os mesmos fundamentos, unanimemente. Pediu licença para retirar-se, o Exmo. Sr. Des. Aurélio do Carmo.
- 4- Idem, idem - Impte: o advogado Messias Casemiro a favor de Joil Araujo Primo.
- Negaram, por se tratar de repetição com os mesmos fundamentos, unanimemente.

17a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 1988, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

Idem, idem
Idem, idem
Procuradores - Dr. Jaime Lamarão e Moacyr B. Dias.

JULGAMENTOS

- 1 - Mandado de Segurança - Capital - Repte: Francisco Cícero do Amaral Filho (adv. Fernando da Silva Gonçalves) - Reqda: Juíza de Direito Substituta, bacharela Ana Tereza Serani Murrieta - Relatora: Exma. Sra. Des. Izabel Leão.
- Não conheceram do Mandado, por incabível na espécie, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Presidente, Paiva Mello, Steleto Menezes e Orlando Vieira que o conheciam, para concedê-lo.
- 2- Embargos de Declaração - Capital - Empte: A Secretária de Estado de Administração; Embgdo, o Venerando Acórdão nº 13.841 de 22.02.88. - Relatora - Exma. Sra. Des. Izabel Leão.
- Desprezaram os embargos, unanimemente.
- 3 - Mandado de Segurança - Capital - Repte, Felisbela Augusta Carralás (adv. Solange M. Frazão do Couto Dantas) - Reqda: Exma. Sra. Juíza de Direito da 2a. Vara Cível da Capital - Relatora: Exma. Sra. Des. Lydia Fernandes.
- Adiado, a pedido do Relator.
- 4- Idem, idem - Repte: Raimundo Everaldo Paes (adv. Domingos Emmi) - Reqdo: O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública - Relator: Exmo. Sr. Des. José Alberto Soares Maia.
- Adiado, a pedido do Relator. O Exmo. Sr. Desembargador Ary da Silveira pediu licença para retirar-se
- 5- Idem, idem - Repte: Evandro Azevedo Junior (adv. Carlos Raymundo Luzio Affonso) - Reqda: Exma. Sra. Juíza de Direito da 6a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho (por compensação) - (pub. no D.O. 8.6)
- Concederam a segurança, mantendo a liminar deferida, unanimemente, não votando, por impedida, a Exma. Sra. Des. Nazaré Brabo de Souza.
- 6- Idem, idem - Repte: SOTAVE NORTE S/A (adv. Sant'Ana Pereira) - Reqdo: Exmo. Sr. Juiz de Direito da 10a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Paiva Mello (pub. no D.O. 8.6.)
- Negaram a segurança, unanimemente
- 7- Idem, idem, idem - Repte: Antonio Barros de Souza (adv. Joaquim Sérgio Pereira Lima) - Reqdo: MM. Juíza da 2a. Vara da Comarca de Itaituba - Relator: Exmo. Sr. Des. Paiva Mello (pub. no D.O. 8.6)
- Preliminarmente, julgaram prejudicado por falta de objeto, unanimemente.
- 8- Idem, idem - Repte: Ney Lopes Leão (adv. Elias Almeida) - Reqdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 13a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim (pub. no D.O. 8.6)
- Adiado, em face da ausência justificada do Relator
- 9- Idem, idem - Repte: Maria José Barral de Melo (adv. Ana Talma Miranda de Melo) - Reqda: MM. Juíza de Direito da 5a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim (pub. no D.O. 8.6)
- Idem, idem
- 10- Idem, idem - Repte: Messody Ohana Alves (adv. Joaquim Lopes Vasconcelos e Armino Marinho Bentes) - Reqda: M.M. Juíza de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca da Capital - Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Lucia Gomes de Santos (pub. no D.O. 8.6)
- Idem, idem
- 11- Ação Rescisória - Capital - Autora: Ziza Gusmão de Andrade (adv. Flávio de Carvalho Maroja) - Réu: Euler Santos Arruda - Relator: Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira (pub. no D.O. 8.6)
- Adiado, a pedido do Relator
- 12- Idem, idem, idem - Autor: José Maria Machado (adv. José Lívio dos Santos Barbalho) - Réu - O menor Raimundo Afonso da Silva Coelho, assistido de sua mãe Maria Elza da Silva Coelho - Relatora: Exma. Sra. Des. Cláudia Pontes (pub. no D.O. 8.6)
- Julgaram improcedente a ação, condenando o Autor no pagamento das custas e dos honorários do advogado à base de 20%, revertendo a favor do réu o respectivo depósito, unanimemente.
- 13 - Exceção de Suspeição - Capital - Excipiente: Redinal de Jesus Pontes (adv. Carlos M. Garcia) - Excepto: Juíza de Direito da 5a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. José Alberto Maia (pub. no D.O. 8.6)
- Rejeitaram a exceção, unanimemente

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 16 de junho de 1988

(G. R. nº 23008)

Luis Faria
Secretário do TJE

15ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 09 de junho de 1988, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Raymundo Hélio de Paiva Mello, Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Aurélio Corrêa do Carmo, Humberto de Castro e Clímenie de Araújo Pontes. Ausência justificada do Des. Ossiam Corrêa de Almeida (somente na Câmara Cível). Presente, ainda, o Dr. Antônio Medeiros, Procurador de Justiça (Câmaras Penal e Cível).

MATÉRIA PENAL

Abrindo a sessão, o Des. Nelson Amorim, agradeceu aos Desembargadores Raymundo Hélio de Paiva Mello e Stéleo Menezes pela sua substituição na Presidência das 2ªs Câmaras Isoladas onde, tem certeza, se houveram com invulgar brilho e capacidade.

Agradecendo as palavras que lhes foram dirigidas os Desembargadores Raymundo Hélio de Paiva Mello e Stéleo Menezes apresentaram ao mesmo, votos de boas vindas em nome dos membros da Câmara.

JULGAMENTOS

- 1- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recda: Elza Sadala Macias
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: A unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, não pelos fundamentos invocados pelo Juiz recorrente, mas pelos expostos no voto do Des. Relator.
T. Julg.: Deses. Nelson Amorim, Relator; Stéleo Menezes e Aurélio do Carmo
Presidência: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.
- 2- Idem, Idem, Idem
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recda: Maria Madalena Laranjeira Figueiredo
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: A unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
T. Julg.: A mesma acima
Presidência: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.
- 3- Idem, Idem, Idem
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recdo: Ivaldo Ribeiro de Souza
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: A unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
T. Julg.: A mesma acima
Presidência: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.
- 4- Idem, Idem, Idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recdo: Jair Craveiro Santos
Relator: Des. Stéleo Menezes
Decisão: A unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
T. Julg.: Deses. Stéleo Menezes, Relator; Aurélio do Carmo e Humberto de Castro
- 5- Idem, Idem, Idem
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Hamilton Moura Rabelo
Relator: Des. Stéleo Menezes
Decisão: A unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
- 6- Idem, Idem, Idem
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdos: Marli Macedo da Silva e Denilson Macedo da Silva
Relator: Des. Stéleo Menezes
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
T. Julg.: A mesma acima.
- 7- Idem, Idem, Idem
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, em exercício
Recdo: Marco Alberto Alencar de Vasconcelos
Relator: Des. Aurélio do Carmo
Decisão: A unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que concedeu a ordem em ambos os efeitos, sem prejuízo do prosseguimento do inquérito policial.
T. Julg.: Deses. Aurélio do Carmo, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Pontes
- 8- Idem, Idem, Idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recdo: Luiz Paulo Lima dos Santos
Relator: Des. Aurélio do Carmo
Decisão: A unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
T. Julg.: A mesma acima.
- 9- Idem, Idem, Idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recda: Maria Madalena Souza de Araújo
Relator: Des. Aurélio do Carmo
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
T. Julg.: A mesma acima.
- 10- Idem, Idem, Idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recdo: Raimundo Nonato Pereira Rodrigues
Relator: Des. Aurélio do Carmo
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
T. Julg.: A mesma acima.
- 11- Idem, Idem, Idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recdo: Antônio Pereira de Souza
Relator: Des. Aurélio do Carmo
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
T. Julg.: A mesma acima.
- 12- Idem, Idem, Idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recdo: Antônio dos Santos Pereira
Relator: Des. Aurélio do Carmo
Decisão: A unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
T. Julg.: A mesma acima.
- 13- Idem, Idem, Idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recdo: José Ribamar Gaia de Araújo
Relator: Des. Humberto de Castro
Decisão: A unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que concedeu a ordem para ambos os efeitos, sem prejuízo da instauração do inquérito policial.
T. Julg.: Deses. Humberto de Castro, Relator; Clímenie Pontes e Raymundo Hélio de Paiva Mello
- 14- Idem, Idem, Idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recda: Dinair Souza Santos
Relator: Des. Humberto de Castro

Decisão: A unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que concedeu a ordem para não ser preso e que negava em relação ao fichamento criminal.

T. Julg.: A mesma acima.

(Publicado no D.O. de 31.05.88)

- 15- Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
Recte: Rui José Borralho dos Santos (Adv. Camilo Pinto da Silva Neto)
Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Relator: Des. Aurélio do Carmo
Decisão: Retirado de pauta para cumprimento de diligência.

MATÉRIA CÍVEL


(Publicado no D.O. de 31.05.88)

- 1- Agravo de Instrumento de Altamira
Agvte: Pedro Rodrigues Martins (Adv. Sérgio Alberto Frazão do Couto)
Agvda: Marina Xavier da Silva (Adv. Hercílio Pinto de Carvalho)
Relator: Des. Aurélio do Carmo
Decisão: A unanimidade de votos, não conheceram do recurso por considerá-lo extemporâneo.
T. Julg.: Deses. Aurélio do Carmo, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Pontes
- 2- Idem, Idem, Capital
Agvte: Cesário Chiapetta (Adv. Adalberto Ambrósio de Souza)
Agvds: João Batista de Araújo e outro (Adv. Deusdedith Brasil)
Relator: Des. Ossiam Almeida.
Decisão: Adiado.
- 3- Apelação Cível da Capital
Aptes: Pascoal Novelino e Laura Pinto Novelino (Adv. César Mártires)
Apda: Construtora Burlamaqui Ltda. (Adv. Carlos B. Potiguar)
Relator: Des. Ossiam Almeida
Decisão: Adiado.
- 4- Idem, Idem, Altamira
Apte: Valvídio Pinheiro Silva (Adv. Luiz Pereira Lazeris)
Apdo: Francisco Dagoberto Rocha da Cunha (Adv. Ilma de Fátima Abreu)
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão: A unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, retificando a sentença quanto ao nome do sítio reinTEGRADO que é "Pernambucano" e não "Pernambuco", como consta da mesma.
T. Julg.: Deses. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Relator; Nelson Amorim, Revisor; e Stéleo Menezes
- 5- Idem, Idem, Vigia
Apte: Manoel Chaves Ribeiro da Silva (Adv. Agostinho Silva Filho)
Apda: Onaide Cardoso do Nascimento (Adv. Neusa Cidade Nascimento)
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
T. Julg.: A mesma acima.
- 6- Idem, Idem, Capital
Apte: Benedito Raimundo da Silva (Adv. Francisco das Chagas Fidelis)
Apdo: Jerônimo Corrêa Sodré (Adv. Jacob José da Silva)
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão: Adiado.
- 7- Idem, Idem, Idem
Apte: José de Abreu Guerra (Adv. Mauro Mendes)
Apda: Celeste Tavares de Oliveira Costa (Adv. Benedito Nonato M. Davi)
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão: Adiado.
- 8- Apelação Cível
Apte: Arivaldo Martins de Santana (Adv. Carlos Platilha)
Apdo/Recte: Ariolino Neres Souza (Adv. Reynaldo Andrade da Silveira)
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão: Adiado.
- 9- Apelação Cível da Capital
Apte: José Ribamar Seguins Gomes (Adv. Simão Bentes)
Apdo: Carlos José Esteves Gondim (Adv. Djalma Chaves)
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
T. Julg.: Deses. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Relator; Nelson Amorim, Revisor; e Stéleo Menezes
- 10- Agravo de Instrumento da Capital
Agvte: Gráfica Lucy Ltda. (Adv. Haroldo A. dos Santos)
Agvdo: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Ubirajara F. e Silva)
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão: A unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.
T. Julg.: A mesma acima.
- 11- Idem, Idem, Idem
Agvte: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Augusto Roberto K. de Araújo)
Agvdo: Herança de Sherlock Holmes Cabral da Costa (Adv. Leonam Cruz)
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão: Adiado.
- 12- Apelação Cível da Capital
Apte: Itaú Seguradora ou Itaú Seguros S/A (Adv. Paulo Chermont).
Apdo: Diário Pantoja Comércio e Navegação - DANAVE (Adv. José G. Pereira).
Relator: Des. Stéleo Menezes
Decisão: Rejeitada, a unanimidade de votos, a preliminar de Cerceamento de Defesa. No mérito, também a unanimidade de votos, conheceram da apelação, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão apelada.
T. Julg.: Deses. Stéleo Menezes, Relator; Aurélio do Carmo, Revisor; e Humberto de Castro
- 13- Idem, Idem, Idem
Apte: Adolfo da Silva Miralha (Adv. José Araújo de Figueiredo)
Apdo: Empar Golmar de Souza Mielke (Adv. Raimundo W. Fialho da Rocha)
Relatora: Des. Clímenie Pontes
Decisão: A unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.
T. Julg.: Deses. Clímenie Pontes, Relatora; Raymundo Hélio de Paiva Mello, Revisor; e Nelson Amorim
- 14- Idem, Idem, Idem
Apte: Helena Jares Souza (Adv. José Paulo Queiroz)
Apdo: José Paulo de Oliveira Filho (Adv. Moacir Pamplona)
Relatora: Des. Clímenie Pontes
Decisão: Adiado.

(Publicados no D.O. de 31.05.88)

- 15- Agravo de Instrumento da Capital
Agvte: Maria Irene Rodrigues da Cruz Castro (Adv. Maria Lúcia Carramanho)
Agvdo: Orcimar Brabo de Carvalho (Adv. Antônio Villar Pantoja)
Relator: Des. Aurélio do Carmo
Decisão: A unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.
T. Julg.: Deses. Aurélio do Carmo, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Pontes
- 16- Apelação Cível da Capital
Apte: Grêmio Recreativo Guamaense "Arco Iris" (Adv. Raimundo Dumense Raiol)
Apdo: Banco da Amazônia S/A - BASA (Adv. Antônio Carlos de Oliveira)
Relator: Des. Stéleo Menezes
Decisão: Adiado

Gabinete do Subsecretário do TJE
Belém(Pa), 16 de junho de 1988


GENGIS FREIRE,
Subsecretário do TJE (G. R. nº 23025)

16ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 10 de junho de 1988, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Calistrato Alves de Mattos. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Almir de Lima Pereira, Orlando Dias Vieira, Romão Amoedo Neto e José Alberto Soares Maia. Ausência justificada: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Vera Couto (Câmara Penal) e Wilton Vieira de Nôvoa (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recdos: Carlos Alberto Soares e outro
Relator: Des. Almir de Lima Pereira
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Almir Pereira, Relator; Orlando Vieira e Romão Amoedo Neto
- 2- Idem, Idem, Idem
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recdo: Wilson Machado Gama Filho
Relator: Des. Romão Amoedo Neto
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Romão Amoedo Neto, Relator; José Alberto Maia e Almir Pereira
- 3- Idem, Idem, Idem
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recdos: Lutamor Abdou Randel e outro
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: A mesma acima.
- 4- Idem, Idem, Idem
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Antônio Reginaldo Sales Duarte
Relator: Des. Romão Amoedo Neto
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: A mesma acima.
- 5- Idem, Idem, Idem
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Edmilson de Oliveira Serrão
Relator: Des. Romão Amoedo Neto
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: A mesma acima.
- 6- Idem, Idem, Idem
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Abelardo da Silva Guedes
Relator: Des. José Alberto Soares Maia
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Almir Pereira e Calistrato Mattos
- 7- Idem, Idem, Idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício
Recda: Maria das Graças do Nascimento
Relator: Des. José Alberto Soares Maia
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: A mesma acima.

MATÉRIA CÍVEL

- 1- Agravo de Instrumento de Concessão do Araguaia
Agvte: Elias Guedes Bezerra (Adv. José Claudino dos Santos)
Agvd: Ildo José de Souza (Adv. José F. Lúcio)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 2- Apelação Cível da Capital
Apte: Banco Nacional S/A (Adv. Adherbal M. Mattos)
Apdo: Cadmo Figueiredo de Assis (Adv. Reynaldo Vasconcelos M. de Castro Júnior)
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Relator; Orlando Vieira, Revisor; e Romão Amoedo Neto
Presidência: Des. Almir de Lima Pereira.
- 3- Idem, Idem, Idem
Aptes: Paulo Roberto Gomes e Construtora Andrade Gutierrez S/A (Adv. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior)
Apdo: Demócrito Rendeiro de Noronha (Em causa própria)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Desprezada, contra o voto do Des. Relator, a preliminar de nulidade da sentença. No mérito, também por unanimidade de votos, vencido o Des. Relator, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Ficou designado para lavrar o acórdão o Des. Orlando Dias Vieira.
T. Julg.: A mesma acima.
- 4- Agravo de Instrumento de Capanema
Agvte: Edwiges Conceição Rocha de Moraes (Adv. Ademar Kato)
Agvds: Manoel do Livramento Ferreira e s/mulher (Adv. Roberto Seixas Simões)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 5- Apelação Cível da Capital
Apte: Paulo Gomes Vieira (Adv. José do Carmo S. Martha)
Apdos: Antônio Enéas Resque Duarte e s/mulher (Adv. Paulo Ernesto de Souza)
Relator: Des. Romão Amoedo Neto
Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo retido. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Romão Amoedo Neto, Relator; José Alberto Maia e Almir Pereira
- 6- Apelação Cível da Capital
Apte: Antônio Maria de Abreu (Adv. Ana Cecília de Alencar)
Apdo: Orlando Bastos Ribeiro (Adv. José Maria Vianna de Oliveira)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.

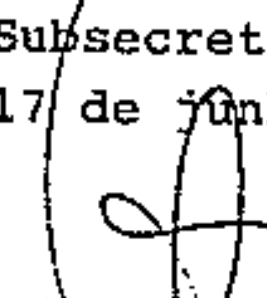
- 7- Idem, Idem, Idem
Aptes: Antônio Moraes da Silva e outros (Adv. Félix Emanuel Oliveira)
Apda: Maria da Conceição Miranda Pereira (Adv. Otávio Augusto Chase)
Relator: Des. Romão Amoedo Neto
Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Romão Amoedo Neto, Relator; José Alberto Soares Maia e Almir Pereira
- 8- Idem, Idem, Idem
Apte: Paulo Souza de Oliveira (Adv. Walter Negrão Guimarães)
Apdos: Josué Pinto de Oliveira e outro (Adv. Edilson Almeida)
Relator: Des. Orlando Dias Vieira
Decisão: Retirado de pauta para cumprimento de diligência.
- 9- Idem, Idem, Idem
Apte: Nortextil Indústria e Comércio do Norte Limitada (Adv. Fernando Wanzeller)
Apda: Castur - Castanhal Turismo Ltda. (Adv. Clóvis Malcher Filho)
Relator: Des. Orlando Dias Vieira
Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Orlando Vieira, Relator; Romão Amoedo Neto e José Alberto Maia
- 10- Idem, Idem, Idem
Apte: Bamerindus Financial Cia. de Seguros (Adv. José Acreano Brasil)
Apda: Maria Rabelo Teixeira (Adv. Edna Maria Oliveira Fernandes)
Relator: Des. Orlando Dias Vieira
Decisão: Adiado.
- 11- Idem, Idem, Idem
Apte: Waldo Rodrigues de Almeida (Adv. Carlos M. Garcia)
Apda: Deuzarina Soares de Brito (Adv. Maria Luciola F. de Souza)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.

(Publicados no D.O. de 07.06.88)

- 12- Apelação Cível da Capital
Apte: Daniel Benjamin Villalba (Adv. Jaciara M. Rabelo Portugal)
Apda: Olga Maria das Neves Benitez (Adv. Flávio de Carvalho Maroja)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 13- Idem, Idem, Idem
Apte: Bazar Beira Rio Ltda. e outro (Adv. Maria Graziela Vale Feitosa)
Apda: Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes Cia. de Seguros (Adv. Aluisio Meira)
Relator: Des. Romão Amoedo Neto
Decisão: Adiado.
- 14- Idem, Idem, Idem
Apte: Bamerindus - Companhia de Seguros (Adv. Vicente Bueno e outros)
Apda: Agências Mundiais Ltda., SCANFLET - A.P.S. (Adv. Oswaldo Trindade)
Relator: Des. Romão Amoedo Neto
Decisão: Adiado.
- 15- Idem, Idem, Idem
Apte: Renato Barata Amanajás (Adv. Carlos Balbino Torres Potiguar)
Apda: Maria Margarida Moreira de Paula (Adv. Otávio Augusto Neves Leão de Sales)
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Decisão: Adiado.

(G. R. nº 23042)

Gabinete do Subsecretário do TJE
Belém(Pa), 17 de junho de 1988


GENGIS FREIRE,
Subsecretário do TJE

10a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1988, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.

Licença: Des. Pojucan Tavares
Aus. justificada: Des. Ary da Silveira
Procurador: Dr. Arthur Mello

PARTE ADMINISTRATIVA

- Aniversários dos Exmos. Srs. Desembargadores Lygia Dias Fernandes (19.7) e Oswaldo Pojucan Tavares (28.7).
- O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, após referir-se sobre as personalidades dos aniversariantes, lembrando, inclusive, terem ambos exercido a Presidência do Tribunal, propõe a inserção em ata de um voto de congratulações pelos auspiciosos eventos.
O Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho, pedindo a palavra e referindo-se ao transcurso do aniversário natalício do Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares, a 28 de julho próximo, lembra que, nessa data, o ilustre colega está atingindo a idade que o obriga a deixar a magistratura. Porém, embora a sua modéstia que nos é conhecida, fugindo a qualquer manifestação que se queira fazer e que será a ratificação de toda uma vida dedicada ao trabalho e com um lastro de bondade dificilmente igualada neste Tribunal, mesmo assim, sabendo ser esse o seu desejo, ele, Desembargador Ricardo, sente-se obrigado a propor que se marque uma data, com ou sem a presença do Desembargador Pojucan para uma sessão e que todos tenham a oportunidade de homenagear o eminente magistrado. "Ele é mais que merecedor desse tributo de gratidão e mesmo de amor - no bom sentido - e de companheirismo de todos nós", terminou o Desembargador Ricardo. Colocada em discussão a matéria, pediu a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador José Alberto Maia para manifestar-se de acordo com a proposição do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho, aditando que, dentro dessas homenagens, caso não haja alguma vedação legal, fosse o Plenário do Tribunal denominado Desembargador Pojucan Tavares.
Com a palavra, a Exma. Sra. Des. Lygia Fernandes, declara estar de acordo com a proposta do Des. Ricardo Borges Filho, porém, quanto à do Desembargador Maia, lamenta discordar porque o próprio Tribunal já se manifestou rejeitando ser dado o nome de pessoas vivas a qualquer das suas dependências.
Neste mesmo sentido manifestaram-se os demais membros do Tribunal, constantes os seus votos das Notas Taquigráficas e ficando a ser designado um dia de mês de agosto, para a realização dessa sessão especial, tão justa e merecida, em homenagem ao Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, ficando a Presidência de escolher o orador oficial, entre os membros do Tribunal.
- 1- Tplex. do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia solicitando orientação sobre o substituto do Prefeito em caso de afastamento, visto o Município não possuir Vice-Prefeito e todos os substitutos legais serem candidatos nas próximas eleições.
- Resolveram, como em decisão anterior, não conhecer em virtude do Tribunal não ser órgão de consulta, unanimemente.
- 2- Pedido de Férias - Repte. a bacharelada Nadja Nara Cobra Meda, Juíza de Direito da Comarca de Alenquer.
- Deferiram, de acordo com o Parecer da Exma. Sra. Des. Corregedora Geral da Justiça, unanimemente.

- 3- Idem, idem - Repte: a bacharela Maria Antonina Athayde do Carmo, Pretora do Termo Judiciário de Peixe-Boi.
- Idem, idem
- 4 - Idem, idem - Repte: o bacharel Sebastião Martins Ferreira, Pretor do Termo Judiciário de São João do Araguaia.
- Idem, idem
- 5- Idem, idem - Repte: a bacharela Maria Lúcia Jares Pereira de Oliveira, Pretora do Termo Único da Comarca de Igarapé-Miri.
- Idem, idem
- 6- Pedido de Licença para Tratamento de Saúde - Repte: a bacharela Rosilide Maria Cunha Barros, Juíza de Direito da Comarca de Marabá - 1ª. Vara Cível.
- Deferiram, à unanimidade, de acordo com o atestado médico.
- 7- Pedido de Contagem de Tempo de Serviço - Repte, a bacharela Rosa Maria Carvalho Moraes, Pretora em disponibilidade, no exercício do Termo Judiciário de Primavera.
- Retirado de pauta, a pedido da Exma.Sra.Desembargadora Corregedora Geral da Justiça
- 8- Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço - Repte, a bacharela Sandra Maria Aragão Klautau, Juíza de Direito da Comarca de Vizeu.
- Idem, idem

EXTRA - PAUTA

- 9- Pedido de Nomeação para uma das Comarcas de 1ª. Entrância vagas - Repte, a bacharela Célia Angélica Dias Lobo Martins, Técnica Judiciária lotada na Secretaria do Tribunal e aprovada no concurso para Juiz de Direito homologado em agosto de 1985.
- Resolveram encaminhar ao Exmo.Sr.Dr. Governador do Estado, unanimemente
- 10- Idem, idem - Repte, a bacharela Sandra Maria Lousada Maia.
- Idem, idem
- 11- A Exma.Sra. Des. Lydia Fernandes indaga a Presidência sobre os pedidos de remoção apreciados nas sessões anteriores, tendo o Exmo.Sr.Des.Ossiam Almeida respondido que está sendo providenciado o expediente, a respeito.
- 12- O Exmo.Sr.Des. Steleo Menezes, após referir-se ao ofício do Delegado da Receita Federal, neste Estado, cuja cópia, foi distribuída aos Desembargadores, propunha que fosse designada a Diretora Administrativa do Tribunal para colher elementos junto àquela Delegacia, inclusiva, no sentido em que a mesma se baseou para a remessa do expediente, a fim de todos ficarem devidamente elucidados, a respeito.
O Exmo.Sr.Des.Presidente informa já ter tomado providências sobre o assunto, inclusive, determinando a ida da dra. Elba, Diretora Administrativa, à Receita Federal.
- 13- A Exma.Sra.Des. Lydia Fernandes agradece a manifestação do Exmo.Sr.Des. Presidente sobre o transcurso do seu aniversário.
- 14- Com a palavra, o Exmo.Sr.Des. Christo Alves lembra que na sessão plenária realizada em 11 de maio passado, presidida, aliás, por ele próprio, falou no pleito dos funcionários da Secretaria do Tribunal solicitando a equiparação dos seus vencimentos aos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, ficando de ser devidamente oficializado o expediente, a respeito.
O Exmo.Sr.Desembargador Presidente declara ter conhecimento do assunto e que iria investigar, trazendo a necessária informação ao conhecimento do Plenário, na próxima sessão. Pediu licença para retirar-se o Exmo.Sr.Des. Christo Alves.

JULGAMENTOS

- 1 - Conflito de Competência - Capital - Suscitante, o Exmo.Sr.Dr. Procurador Geral de Justiça, suscitada, o Juiz da Vara de Menores - Relator: Exmo.Sr.Des.Paiva Mello.
- Preliminarmente, não conheceram em face da ilegitimidade do suscitante, unanimemente.
- 2- Idem, idem, idem - Suscitante, O Exmo.Sr.Dr.Procurador Geral de Justiça, suscitado, o Juiz da Vara de Menores - Relator: Exmo.Sr.Des.Paiva Mello.
- Preliminarmente, não conheceram em face da ilegitimidade do suscitante, unanimemente.
- 3- Idem, idem - Suscitante, o Juiz da Vara de Menores, suscitado, o Juiz da 9ª. Vara Cível - Relator: Exmo.Sr.Des. José Alberto Soares Maia.
- Julgaram prejudicado, unanimemente
- 4- Embargos de Declaração - Capital - Embgte: O Estado do Pará; Embgdo; o Venerando Acórdão nº 14.171, de 20.4.88 - Relator: Exmo.Sr.Des. Aurélio do Carmo.
- Desprezaram os embargos, unanimemente, não votando, por não estarem presentes no julgamento do Mandado de Segurança, os Exmos.Srs.Des. Nelson Amorim e Romão Amodeo.
- 5- Matéria de Inconstitucionalidade de Lei Municipal - Capital - Autor: O Procurador Geral do Estado do Pará - Relator: Exmo.Sr.Des.Nelson Amorim.
- Foi declarada a inconstitucionalidade da Lei, nos termos do voto do Exmo.Sr.Des. Relator, manifestando oralmente, o seu Parecer, o Exmo.Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça.
- 6- Mandado de Segurança - Capital - Reptes: Maria da Graça Marinelli Sampaio e Maximiana Hélio Charone Loureiro (adv. Ademar Kato) - Reqdos: Exmo.Sr.Governador do Estado, Exma.Sra.Secretária de Estado de Administração e Exmo.Sr.Secretário de Estado da Fazenda - Relator: Exmo.Sr.Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.
- Adiado, a pedido do Relator
- 7- Idem, idem - Repte: Lourenço Galvão dos Santos (adv. Evandro Monteiro) - Reqdo: O Exmo.Sr. Governador do Estado - Relator: Exmo.Sr.Des.Alberto Maia.
- Adiado, a pedido do Relator
- 8- Idem, idem - Repte: Samuel da Silva Costa (adv. José Amélio Coutinho) - Reqdo: O Estado do Pará - Relator: Exmo.Sr.Des.Steleo Menezes.
- Idem, idem
- 9- Idem, idem - Reptes: Luiz Gonzaga Barbosa Filho e outros (adv. José Maria P. da Silva) - Reqdo: O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - Relatora: Exma.Sra.Des. Lydia Fernandes (pub.no D.O.8.6)
- Idem, idem
- 10- Idem, idem - Reptes: Ademir de Melo Alves e outros (adv. Ademar Kato) - Reqda: A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado - Relatora: Exma.Sra.Des. Izabel Leão (pub. no D.O.8.6)
- Concederam a segurança, votando pela concessão, em parte, a Exma.Sra.Desembargadora Clímenia Pontes e pela denegação, os Exmos.Srs.Des. Nelson Amorim, Almir de Lima

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 21 de junho de 1988

Luiz Faria
4/ Secretário do TJE

18a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1988, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DESEMBARGADOR MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

Licença: Des. Pojucan Tavares
Aus.justificada: Des. Ary da Silveira
Procuradores: Drs.Benedito Alvarenga e Américo MonteiroPARTE ADMINISTRATIVA

Comunicou o Desembargador Presidente ter sido o dr. Luis Faria, Secretário do Tribunal, acometido de enfermidade, em razão do que está recolhido ao Hospital dos Servidores do Estado, estando a substituí-lo o dr. Subsecretário do TJE, Gengis Freire de Souza.

Solicitando a palavra, propôs o Desembargador Ricardo Borges Filho a inserção, em ata, de um voto de pronto restabelecimento ao dr. Secretário, a qual foi aprovada com adesão do Órgão do Ministério Público.

JULGAMENTOS

- 1 - Habeas-corpus - Liberatório - Altamira - Impte: Advogados Evandro Gomes de Brito e outro a favor de Felisberto Ramos.
- Unanimemente, negaram a ordem, com a recomendação de que a dra.Juíza providencie a remoção do preso. Não votou, por não ter assistido a leitura do Relatório, o Des. Nelson Amorim.
- 2- Idem, idem - Impte: a estag. Vânia Lúcia Souza Cavalcante (da Susipe) a favor de José Augusto Machado Andrade.
- Unanimemente, concederam a ordem.
- 3- Idem, idem - Impte: o adv. Josias Alt' a favor de Raimundo Ferreira.
- Unanimemente, concederam a ordem, votando o Desembargador Paiva Mello pela liberdade provisória.
- 4- Idem, idem - Impte: o estag. José Rui de Almeida Barbosa a favor de Nelson Benedito Nascimento Zagalo.
- Unanimemente, negaram a ordem, recomendando, porém, ao dr. Juiz que abrevie o julgamento do feito.

18a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADO EM 20 DE JUNHO DE 1988, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DESEMBARGADOR MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

Idem, idem
Idem, idem
Procuradores: Drs. Jaime Lamarão e Bernardino Dias.JULGAMENTOS

- 1 - Mandado de Segurança - Repte: Felisbela Augusta Carralás (adv. Solange M. Frazão do Couto Dantas) - Reqda: Exma.Sra.Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível da Capital - Relatora: Exma.Sra.Des.Lydia Fernandes.
- Adiado, a pedido da Relatora
- 2 - Idem, idem - Repte: Ney Lopes Leão (adv. Elias Almeida) - Reqdo: Exmo.Sr.Dr. Juiz de Direito da 13ª. Vara Cível - Relator: Exmo.Sr.Des.Nelson Amorim (pub. no D.O.8.6)
- Adiado a pedido do Relator
- 3- Idem, idem - Repte: Maria José Barral de Melo (adv. Ana Talma Miranda de Melo) - Reqda: MM. Juíza de Direito da 5ª. Vara Cível - Relator: Exmo.Sr.Des. Nelson Amorim.
- Preliminarmente, por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o pedido por falta de objeto.
- 4- Idem, idem - Repte: Messody Ohana Alves (adv. Joaquim Lopes Vasconcelos) e Armino Marinho Bentes) - Reqda: M.M. Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca da Capital - Relatora: Exma.Sra.Des. Maria Lúcia Marcos dos Santos.
- Adiado por ausência justificada da Des. Relatora.
- 5- Idem, idem - Repte: Raimundo Everaldo Paes (adv. Domingos Enmi) - Reqdo: O Exmo.Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública - Relator: Exmo.Sr.Des. José Alberto Soares Maia.
- Adiado, a pedido do Relator
- 6- Ação Rescisória - Capital - Autora: Ziza Gusmão de Andrade (adv. Flávio Maroja) - Réu: Euler Santos Arruda - Relator: Exmo.Sr.Des. Almir de Lima Pereira.
- Adiado, a pedido do Relator
- 7- Mandado de Segurança - Capital - Repte: Frinorte-Frigorífico do Norte Ltda (adv. Joazil Machado Serrão de Castro) - Reqda: MM. Juíza de Direito da 1ª. Vara da Comarca de Castanhal - Relator: Exmo.Sr.Des. Calistrato Mattos (pub. no D.O.15.6)
- Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram do pedido, por incabível na espécie.
- 8- Idem, idem - Repte: Francisco Lopes Xavier (adv. Edson Azevedo Parente) - Reqda: Exma.Sra.Secretária de Estado de Administração do Estado do Pará - Relator: Exmo. Sr.Des. Orlando Dias Vieira (pub. no D.O. 15.6)
- Adiado a pedido do Des. Relator
- 9- Idem, idem - Repte: Circulo das Verduras Ltda (adv. Joaquim Sérgio Pereira Lima) - Reqda: Exma.Sra.Dra.Juíza de Direito da Comarca de Itaituba - Relator: Exmo.Sr.Des. Orlando Vieira (pub. no D.O. 15.6)
- Adiado a pedido do Des. Relator
- 10- Idem, idem - Repte: Domingos Pinheiro (adv. Francisco de Anis Faid) - Reqda: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Itaituba - Relator: Exmo. Sr.Des. Orlando Vieira (pub. no D.O. 15.6)
- Adiado a pedido do Des. Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de junho de 1988.

(G. R. nº 23079)

Gengis Freire de Souza
Secretário do TJE, em exercício

VISTA

Faço público para o conhecimento de quem interessar possa que se encontra, para impugnação, na Secretaria do Tribunal de Justiça os autos de Recurso Extraordinário, em que é recorrente O Estado do Pará (adv. Iacy Salgado Vieira dos Santos) e, recorrida, Irene de Oliveira Maia (adv. José Roberto da S.Machado).

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 27 de junho de 1988.

Gengis Freire de Souza
Secretário do TJE, em exercício

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Nelson Amorim, exarou às fls. 20 dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente Cláudio Barreiros.

ros da Rocha (adv. Celso Burlamaqui Freire) e requerido a Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 8ª. Vara Cível da Capital, o seguinte despacho:

"INDEFIRO: Não há prova da data em que o impenhável foi efetivamente intimado, como era de seu dever comprovar. Além do mais, o ato impugnado se trata de decisão judicial, passível de recurso, razão pela qual, não se dará mandado de segurança", conforme o disposto no art. 5º, inc. II da Lei nº 1533/51. PRI.

Belém, 22 de junho de 1988 (a) Des. Nelson Amorim, Relator. Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 27 de junho de 1988. Gengis Freire de Souza (G. R. nº 23161) Secretário do TJE, em exercício

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que a Exma. Sra. Desembargadora Maria Lúcia Marcos dos Santos, Corregedora Geral da Justiça, exarou às fls. 106 dos autos de Representação efetuada pela Exma. Sra. Dra. Maria Stella Castro Peixoto contra o Escrivão de Justiça WALMICK DUARTE MELO, o seguinte despacho:

"Tendo em vista o sr. Walmick Duarte Melo ter sido exonerado a pedido, determino o arquivamento do presente processo. Belém, 22.6.1988

(a) Des. Maria Lúcia Marcos dos Santos Corregedora Geral de Justiça"

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 27 de junho de 1988.

Gengis Freire de Souza Secretário do TJE, em exercício (G. R. nº 23187)

Remessa de autos ao Dr. GENGIS FREIRE, Subsecretário do T.J.E. Nesta data faço remessa à Subsecretaria para os devidos fins. Em 25-05-88.

Apelação Cível - Capital Apte: Super Mercado Lider Ltda (adv. Antonio Abelem) Apdo: Osvaldo Dias Vieira (adv. Osvaldo R. Cardoso) Autos Entreque à Subsecretaria Em 26.05.88.

Apelação Cível - Capital Apte: Viação Forte Ltda (adv. Carlos Balbino Pontiguar) Apdo: Gumerciano Garcia Rodrigues (adv. Francisco Gomes da Costa)

Autos Entreque à Subsecretaria Em 27-05-88.

Apelação Cível - Capital

Apte: Enel Engenharia S/A (adv. Rosomiro Arrais) Apdo: Tintas Coral do Norte S/A (adv. Evangelina A. Farah)

Apte: J.L. Pereira, Organização Técnica e Leandro Com. E Peças (adv. Jorge Ferraz Neto) Apdo: Waldemar Marques da Conceição (adv. Albina de Fatima B. de Souza)

Apte: Paes Distribuidora e Representação (adv. Maria de Nazaré Abbade Ferreira) Apdo: Raul da Silva Navegante (adv. Ademar Kato)

Apte: Raab Gráfica Ltda e outro (adv. Má José Monteiro Siqueira) Apdo: Banfort-Banco Fortaleza s/a (adv. Carlos Ferro)

Apte: Antonio Vilar Pantoja (adv. em causa própria) Apdo: Candido Antonio Barbosa Bordialo (adv. Messima Simão Tuma)

Apte: Otávio Carlos Chase - espólio (adv. Otávio Augusto Chase) Apdo: Telus Refrigerações e Eletrônica Ltda (adv. Gilberto Guimarães)

Apte: Magno José Borges (adv. Adalberto A. de Souza) Apdo: Antonio Vincenzo Milione (adv. Afonso V. Cardoso)

Apte: Vicente de Paula Pedrosa da Silva (adv. Felix de Oliveira) Apdo: Banco do Estado do Pará s/a (adv. Ophir Cavalcante Junior)

Agravo de Instrumento - Capital

Agyte: Leonor Baena Monara e outros (adv. Ademar Kato, Alberto de Cavaleiro de Macedo Klautau Filho e Roberto Tadeu de Freitas)

Recurso Penal Ex: Officio

Recte: Juíza de Direito da Comarca de Sao Miguel do Guamá

Recco: Maria Santina Lima dos Santos (adv. Lauro M. da Rocha)

Recurso Ex-Officio de H. Corpus - Breves

Recte: Juíza de Direito da Comarca de Breves Recco: Aristeu Pereira Lauro

Autos Entreque à Secretari, em, 31.05.88.

Apelação Cível - Capital

Aptes: Antonio Francisco Lopes Sampaio e outros (adv. Jansen Branco) Apdo: Papelaria Conte Ltda (adv. Edegar de Souza Pereira)

Aptes: José Maria Figueiredo Gonçalves e outros (adv. Paulo Erico Gueiros)

Apdo: Skandia Bradesco Companhia Brasileira de Seguros (adv. Lêa S. Ribeiro)

Apte: Cantuaria Construtora Ltda (adv. Thadeu de Jesus Silva)

Apdo: Banco do Brasil S/A (adv. José Criolando da Silveira)

Apte: Ely Benevides de Souza (adv. Jdsu: Makaiá Consoiação) Apdo: Elvira Gouveia Belém de Souza (adv. Odette Rotterdam Lisboa)

Autos Entreque à Subsecretaria, em 07.06.88.

Apelação Cível - Capital

Apte: Mesbla S/A (adv. Roberto R. Cardoso) Apdo: Raimunda de Paula Vilhena Portela (adv. Alvaro A. Vilhena)

Apte: Paulo de Figueiredo Rodrigues (adv. Atahulpa Fernandes Neto)

Apdo: Thiago de Campos Valente (adv. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Agravo de Instrumento - Capital

Agyte: Sabino Oliveira Comércio e Navegação Ltda - SANAVE (adv. Luiz Fernando Guaracio da Luz) Apdo: Companhia de Seguro Alinça da Bahia (adv. Ulysses Coelho de Souza)

Apelação Penal - Capital

Apte: Francisco Dias (adv. Djalma Farias) Apdo: A Justiça Publica

Apte: José Edson de Castro Pires (adv. Eder Coelho) Apda: A Justiça Publica

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 10.06.88.

LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA

p/ Secretário do T.J.E.

(G. R. nº 22927)

2ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 14.375

COMARCA DA CAPITAL

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO

RECORRENTE: A DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL.

RECORRIDOS: VARNI MACEDO DA SILVA E DENILSON MACEDO DA SILVA (DR. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA FERREIRA)

RELATOR : DES. STELEO MENEZES

EMENTA- I-HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO- PRISÃO / FEITA SEM AS FORMALIDADES LEGAIS EXIGIDAS:

II-É ILEGAL A PRISÃO, QUANDO ESTA SE COM SUMA SEM QUE HAJA FLAGRANTE DELITO / OU ORDEM DE PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA POR AUTORIDADE COMPETENTE, CONCEDE-SE PORTANTO O PLEITEADO PARA SANAR ESSA ILEGALIDADE:

III-RECURSO OFICIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLETA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO OFICIAL, PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, CONFIRMAR A R. SENTENÇA ORA RECORRIDA.

BELEM, 09 DE JUNHO DE 1988

DES. NELSON AMORIM- PRESIDENTE

DES. STELEO MENEZES- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 21 DE JUNHO DE 1988

Perola Pacifico da Costa PEROLA PACIFICO DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO, EM EXERCÍCIO

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 14.376

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO DA CAPITAL.

RECORRENTE: O SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO

RECORRIDO : FERNANDO FERREIRA DA SILVA (DR. EDIR DE SOUZA BRIGLIA)

RELATOR . DESª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

EMENTA- HABEAS CORPUS PREVENTIVO

DEVE SER CONCEDIDA A ORDEM QUANDO HÁ JUSTIFICADO RECEIO DO PACIENTE VIR A SER PRESO ILEGALMENTE.

A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL NÃO CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ILEGAL, QUANDO HÁ INQUIRITO FOLICIAI INSTAURADO.

RECURSO IMPROVIDO, DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES CONJUNTO DA 3ª CÂMARA CRIMINAL, ISOLADA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, PARA LHE NEGAR PROVIMENTO.

SO, PARA NEGAR PROVIMENTO E CONFIRMAR A DECISÃO "A QUO"

BELEM, 20 DE MAIO DE 1988

DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA- PRESIDENTE

DESª. MARIA DE NAZARETH B. SOUZA - RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 21 DE JUNHO DE 1988

Perola Pacifico da Costa PEROLA PACIFICO DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO, EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 14.377

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL RECORRENTE : A DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª. VARA PENAL

RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO SOARES E FERNANDO AUGUSTO TEIXEIRA SOARES (ADV. SILVIO DE OLIVEIRA SOUZA)

RELATOR : DE: ALMIR DE LIMA PEREIRA

EMENTA: RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS-PREVENÇÃO PARA EVITAR CAPTURA-JUSTO RECEIO QUE SE CONFIRMA PELA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO, EMBORA NÃO HAJA INDICIAMENTO DECISÃO QUE SE MANTÉM-RECURSO IMPROVIDO-UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA 3ª. CÂMARA PENAL ISOLADA DA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.

JULGAMENTO PRESIDIDO PELO EXMO. SR. DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS, E DELE PARTICIPAN DO COMO TERCEIRO JULGADOR O DES. ORLANDO VIEIRA

Belém-Pará, 03 de Junho de 1988

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém, 21 de Junho de 1988

Perola Pacifico da Costa PEROLA PACIFICO DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO, EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 14.378

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL RECORRENTE : A DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL

RECORRIDO : ABELARDO DA SILVA GUEDES (DR. JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO)

RELATOR: DES: JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA: CONCEDE-SE O HABEAS CORPUS QUANDO JUSTIFICADO O TEMOR DO PACIENTE ANTE A INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE DELITO OU ORDEM ESCRITA DE AUTORIDADE COMPETENTE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª. CÂMARA PENAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

Belém, 10 de Junho de 1988

DES: JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém, 21 de Junho de 1988

Perola Pacifico da Costa PEROLA PACIFICO DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 14.379

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL RECORRENTE : A DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª. VARA PENAL

RECORRIDOS: LUTANOR ABDON RANDEL E MARCOS CLÁUDIO DE LIMA (DR. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA NERY)

RELATOR : DES: ROMÃO AMOEDO NETO

EMENTA: SENDO JUSTO O RECEIO DO PACIENTE EM SEREM TOLIDOS EM SUA LIBerdade, A CONCESSÃO DO HABEAS CORPUS SE IMPÕE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª. CÂMARA PENAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

Belém, 10 de Junho de 1988

DES: CALISTRATO ALVES DE MATTOS- Presidente

DES: ROMÃO AMOEDO NETO Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém, 21 de Junho de 1988

Perola Pacifico da Costa PEROLA PACIFICO DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO, EM EXERCÍCIO.

(G. R. nº 23110)